



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 16/2019

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 29/07/2019

Início da Reunião: 15,00 horas

Terminus da Reunião: 16,50 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: DULCE MARIA MELO FERREIRA, ENG.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA _____

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

MARIA EDITE LARANJEIRO CALDEIRA GAMEIRO BURGEIRO _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA _____

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL _____

Faltas: _____

Justificadas: ALEXANDRE MIGUEL MARQUES PIMENTEL LEAL, DR _____

Injustificadas: _____

AGENDA

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DE ATAS

- Aprovação da ata da reunião ordinária de 15 de julho (ata n.º 15).

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)

1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)

1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)

1.1.2.1. Resumo Diário da Tesouraria.

1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

JURL
7**1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)****1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)****1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)****1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**

1.2.3.1. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Senhor dos Aflitos - Meco - Arazede – Ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

1.2.3.2. Isenção de Taxas – Festas em Honra de S. Tiago – Amieiro - Arazede – Ratificação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara.

1.2.3.3. Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora da Conceição – Portela - Tentúgal – Aprovação pelo Executivo Municipal.

1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC)**

1.3.1. 1.º Contrato Adicional da empreitada por concurso público para “Rede de Esgotos de Arazede – Fase F (Resgatados)” –Trabalhos a mais e de erros e omissões – Aprovar em minuta.

1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)**1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMIJE)****2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)****2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)****2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)**

2.1.1.1. Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelo despacho n.º 93/2017 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

2.1.1.2. Pedido de licenciamento para construção de um pavilhão para exposição e venda de materiais de construção, requerido por INDICEPODIUM, LDA - Proc. n.º 01/2019/24 – Propõe-se que a Câmara Municipal delibere considerar que a solução proposta assegura uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do regulamento do PDM - Aprovar em minuta.

DURL
4

2.1.1.3. Pedido de concessão de novo prazo para conclusão das obras tituladas pelo alvará nº 36/2015, requerido por ACREDA - Associação Cultural, Recreativa, Educativa e Desportiva do Amieiro – Proc. Nº 01/2019/24 – Proposta para deliberação quanto à não caducidade da licença e concessão de novo prazo de 12 meses para conclusão da obra - Aprovar em minuta.

2.1.1.4. Alteração da certidão emitida em 17.06.2019 no âmbito do processo nº 06/2019/51 , em nome de Edifig – Engenharia e Construção, Lda , referente a parecer prévio de localização ao abrigo do nº 2 do artigo 9º do DL nº 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo DL nº 340/2007, de 12 de outubro - Proposta de emissão de parecer favorável quanto à localização inserida em Exploração de Recursos Geológicos (consolidados) - Aprovar em minuta.

2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)

2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)

2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

2.2.1.1. Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesias de Meãs, Ereira, Pereira, Santo Varão, Tentúgal e União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca” - proposta de aprovação de esclarecimentos nos termos do art.º 50º do CCP – Ratificação.

2.2.1.2. Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR” - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

2.2.1.3. Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico – PARU 5 - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

2.2.1.4. Piscina de Montemor-o-Velho – Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética) - relatório final/intenção de adjudicação e aprovação da minuta do contrato.

2.2.1.5. Proposta de alteração das datas da Feira Quinzenal de Montemor-o-Velho.

2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)

2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)

2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)

3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

- 3.1.1.** Proposta de apoio para os Cadernos de Atividades/Fichas aos alunos do 1º ciclo do Ensino Básico (1º, 2º, 3º e 4º anos de escolaridade).
- 3.1.2.** Mensalidades do pré-escolar (Almoço de Atividade de Animação e Apoio à Família) – Ano letivo 2019/2020.
- 3.1.3.** Transportes Escolares – Escola Básica Integrada de Pereira – ano letivo 2019/2020 – Proposta de extinção de procedimento e de não adjudicação – Proposta de novo procedimento por Consulta Prévia.

3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

- 3.2.1.** Bolsas de Estudo 2019:
- a) Aprovação das candidaturas admitidas;
 - b) Aprovação das candidaturas com tendência para o indeferimento.
- 3.2.2.** 1º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - proposta de minuta do contrato de comparticipação para acompanhamento técnico – Aprovar em minuta.
- 3.2.3.** Férias de Verão 2019 – donativo da empresa “ Nogueira & Sobrinho, Lda” – Ratificação.
- 3.2.4.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Maria Helena Sousa Almeida – Aprovar em minuta.
- 3.2.5.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Cristina Rainho Roque – Aprovar em minuta.
- 3.2.6.** Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico de Joaquim Rodrigues Azambujo – Aprovar em minuta.
- 3.2.7.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Gonçalo Miguel Pessoa Ribeiro – Aprovar em minuta.
- 3.2.8.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Martim Ribeiro Marques – Aprovar em minuta.
- 3.2.9.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Carolina Tinoco dos Santos – Aprovar em minuta.
- 3.2.10.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Leonor Sofia Simões Fernandes – Aprovar em minuta.
- 3.2.11.** Proposta de aprovação da atribuição do incentivo à natalidade a Beatriz Margarida Azenha Dionísio – Aprovar em minuta.

9/2/21
9

- 3.2.12.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Fausto Rodrigues Martins Castanheira – Aprovar em minuta.
- 3.2.13.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Louro Canoso – Aprovar em minuta.
- 3.2.14.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Isabel São José Reis Oliveira – Aprovar em minuta.
- 3.2.15.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Júlia Sousa Curado – Aprovar em minuta.
- 3.2.16.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria do Carmo Fernandes Ferreira – Aprovar em minuta.
- 3.2.17.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Noémia da Silva Oliveira – Aprovar em minuta.
- 3.2.18.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Elias de Oliveira Teixeira – Aprovar em minuta.
- 3.2.19.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Herminio do Espirito Santo Nogueira – Aprovar em minuta.
- 3.2.20.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lourdes dos Santos Couceiro – Aprovar em minuta.
- 3.2.21.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Piedade de Jesus Mateus – Aprovar em minuta.
- 3.2.22.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Donzília Matias Rama – Aprovar em minuta.
- 3.2.23.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Victor Manuel Reis Serafim – Aprovar em minuta.
- 3.2.24.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Lucília Neves de Sousa – Aprovar em minuta.
- 3.2.25.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Manuel Jorge de Oliveira – Aprovar em minuta.
- 3.2.26.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a António Guardado Coelho de Almeida – Aprovar em minuta.
- 3.2.27.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Dorinda Porelo de Sousa – Aprovar em minuta.
- 3.2.28.** Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Joaquim Rodrigues Rama Tinoco – Aprovar em minuta.

LURDES
4

3.2.29. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria Simões Rama Cascão – Aprovar em minuta.

3.2.30. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lurdes Pessoa Dinis Caiado Batista – Aprovar em minuta.

3.2.31. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Cidália de Jesus Simões – Aprovar em minuta.

3.2.32. Proposta de aprovação do Cartão Montemor Sénior a Carlos Pinto Correia – Aprovar em minuta.

3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)

3.4.1. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro Beira Mondego- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.2. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Grupo Motard da Gândara- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.3. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro Social e Cultural da Bunhosa- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.4. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro Cultural Recreativo e Desportivo do Moinho da Mata- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.5. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação dos Amigos do Casal Minhoto e Casais Velhos- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.6. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação Cultural Recreativa Educativa de Desportiva do Amieiro- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.7. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro Social e Paroquial de Carapinheira- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.8. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.9. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação Recreativa e Cultural 3 de Maio- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.10. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Casa do Povo de Abrunheira- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.11. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação Filarmónica 25 de Setembro- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.12. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Azul Rolante- Clube de Automóveis Antigos- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.13. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.14. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro Paroquial de Solidariedade Social de Arazede- Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.15. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação Cultural e Recreativa da Carapinheira - Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.16. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação Corvoepinho - Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.17. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Rancho Folclórico e Regional do Seixo - Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.18. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação Desportiva, Cultural e Recreativa de Pereira - Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

9/167
5

3.4.19. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Associação Filarmónica União Verridense - Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.20. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho - Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.21. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho - Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.22. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Academia Musical Arazedense - Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.23. Apoio municipal a associações culturais e recreativas e IPSS - Programa de Apoio municipal à Atividade Regular 2019 – Clube União Musical Recreativo Gatoense - Proposta de minuta de contrato-programa – Aprovar em minuta.

3.4.24. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pelo Rancho Folclórico da Carapinheira – Aprovar em minuta.

3.4.25. Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º. da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro – Pedido de cedência de Equipamento pela Junta de Freguesia de Maiorca – Aprovar em minuta.

3.4.26. Proposta de Doação de Fundo Documental do Partido Bloco de Esquerda – Aprovar em minuta.

4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMAJF)

4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)

A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIIPE)

A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)

Quarta
4

A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do n.º 2 do art.º 49º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º da 1.ª Alteração ao Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 02 de novembro de 2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e quinze minutos.-----

----- **DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 29 DE JULHO DE 2019 (ATA N.º 16).**-----

----- A ata da reunião ordinária de 29 de julho de 2019 (ata n.º 16), depois de lida foi posta à discussão e aprovada por unanimidade.-----

----- O Vereador Alexandre Leal, não participou na aprovação da ata, nos termos do n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----**PROPOSTAS**-----

-----**DO PRESIDENTE DA CÂMARA**-----

----- **Primeira** – “Gostava de propor um de Voto de Pesar, e raramente o faço, mas aqui em particular não posso deixar de o fazer, ao Arménio Travassos, e estender esta proposta a todos, se essa for a vossa vontade.-----

----- Portanto, em nome de todo o Executivo, gostava de formular um Voto de Pesar ao nosso conterrâneo Arménio Travassos, diretor-geral do Diário de Coimbra, entre 2004 e 2018, que faleceu aos 56 anos de idade, e que era natural da Freguesia de Carapinheira.-----

----- Iniciou a sua carreira na área da comunicação social, na Rádio Clube Carapinheirense, quando tinha 18 anos, onde também se destacou, logo aí, na promoção da Vila da Carapinheira e do concelho de Montemor-o-Velho. Foi sócio-gerente e diretor comercial da Rádio Regional do Centro, foi diretor comercial e diretor-geral do Diário As Beiras até 2004, onde depois em 2004, como já disse, se integrou na estrutura do Diário de Coimbra.-----

----- Este cidadão, deste concelho, destacou-se pelo seu elevado valor profissional, mas também pela forma como a sua personalidade se afirmou, respeitando os maiores e melhores princípios da sã convivência, do respeito, da honorabilidade e sobretudo de um verdadeiro altruísmo para com todas as iniciativas, que se faziam na sua terra.-----

----- Lembro-me que, mesmo na anterior gestão, que não a minha, sempre se dedicou às grandes causas e eventos do concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Por isso, não posso deixar de lamentar e de expressar em nome do executivo e do município, as mais sentidas condolências que devem ser dirigidas à família, com conhecimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

ao Diário de Coimbra, que de certeza ficou mais pobre na sua organização, com a perda deste quadro, de tão relevante importância." -----

----- Nesse sentido propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1. Aprovar o presente "Voto de Pesar"; -----

----- 2. Endereçar o "Voto de Pesar" à família de Arménio Travassos, com conhecimento ao Diário de Coimbra". -----

----- A Câmara associou-se ao presente Voto de Pesar, e deliberou aprová-lo por unanimidade. -----

----- Mais deliberou endereçar o Voto de Pesar à família de Arménio Travassos, com conhecimento ao Diário de Coimbra. -----

INFORMAÇÕES

DA VEREADORA DULCE FERREIRA

----- **Primeira** – A Vereadora Dulce Ferreira usou da palavra dizendo: "Boa tarde a todos! Votos de um excelente trabalho a toda a mesa e os meus cumprimentos a quem não tive a oportunidade de cumprimentar. -----

----- Relativamente às intervenções que eu gostava aqui de tecer, importava-me solicitar a sua melhor atenção senhor Presidente, para uma situação que se arrasta algum tempo, junto à Escola básica dos 2.º e 3.º ciclos Dr. José dos Santos Bessa, da Carapinheira. -----

----- Existe um buraco na via Pública, que se encontra tapado com um sinal de trânsito, assim meio encostado, e que já se encontra assim há cerca de um ano e meio. Dado que o próximo ano letivo ainda não se iniciou, gostava que os Serviços pudessem resolver/acautelar esta situação, durante este período de menos movimento, inclusive, se quiserem posso mostrar onde fica o referido buraco. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – Entre outras coisas, todos nós tivemos a oportunidade de ver durante esta semana, duas notícias sobre a questão do Festival Forte, pelo que, gostava também, que o senhor Presidente nos colocasse a par destas dificuldades e do andamento deste pedido, que me parece sensível. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

-----**Terceira** – Relativamente à escola do Casal Novo, foi-nos dado conhecimento não de uma forma formal, mas de uma forma até bastante informal, a mim pessoalmente foi-me dado conhecimento pelo senhor Presidente de Junta de Freguesia de Meãs, de que este ano não iria haver aulas na escola do Casal Novo, e que por outro lado, haveria um aumento de crianças na escola da Coutada, que é designada por todos pela escola das Meãs sendo que, já é velha a minha luta, as duas são escolas da Freguesia de Meãs, uma é a escola do Casal Novo e a outra é a escola da Coutada.-----

-----Pudemos perceber por algumas conversas que fomos trocando com pessoas envolvidas nesta matéria, de que efetivamente o Agrupamento recebeu as inscrições das crianças nas duas escolas, e verificou que só haveria uma ou duas inscrições para a escola do Casal Novo, e por falta de crianças ali inscritas, então propôs que a parte letiva funcionasse só na escola da Coutada.-----

-----Sobre isto, gostaria de dizer primeiro do que tudo, que pude perguntar ao senhor Presidente da Junta de Freguesia, se teve oportunidade de fazer presente a sua vontade, a sua opinião no Conselho Municipal da Educação, o que respondeu com prontidão que não, porque o Presidente da Junta que representa os outros presidentes de Junta de Freguesia no Conselho Municipal, não lhe deu conhecimento que este assunto iria ser discutido na reunião onde foi e, portanto, não teve a oportunidade de apresentar a sua opinião.-----

-----Posto isto, e na minha opinião, acho que se temos pessoas a representar vários interesses nos conselhos e nas comissões, estas deveriam ir para as reuniões, onde sabem que os assuntos vão ser debatidos, com alguma postura representativa dessas entidades e, neste caso em particular, das Juntas, mas noutros casos, eu acho que quem representa um grupo de pessoas, e se recebe uma notificação com uma ordem de trabalhos, onde estão em causa assuntos que dizem respeito a todos, também deveria ir para as reuniões com um estudo mais alargado possível, das matérias que vai defender.-----

-----Relativamente a esta questão, e dado que não vamos ter aulas na escola do Casal Novo, vamos passar a ter cerca de 50 crianças na escola da Coutada, e eu fui aluna das duas, pelo que, lamento que os pais ao longo dos anos foram tendo cada vez mais esta postura de

4
Quarta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

deslocar os crianças da sua área de residência, para integrar alunos numa só escola, no entanto contra isso não há nada a fazer, é da vontade de cada um.-----

-----Relativamente à parte de termos mais crianças na escola da Coutada, penso que são 55 que estão inscritas agora, queria pedir senhor Presidente, a sua especial atenção para duas ou três situações, e tenho a certeza que vai concordar comigo nestas observações.-----

-----A escola da Coutada tem efetivamente 3 salas com uma cota de soleira com escadas em pedra polida, com uns 10 ou 11 degraus, as casas de banho são à cota do piso térreo, e estão em zona descoberta, ou seja, as crianças, funcionários e professores que queiram ir à casa de banho, terão de se deslocar para fora do edifício, sem existir qualquer acessibilidade para situações de mobilidade condicionada. -----

-----O pátio de brincar não tem uma baliza onde os miúdos possam jogar futebol, e tem um piso muito rijo pior que o da escola do Casal Novo e, portanto, precisa de alguma atenção.

-----O estacionamento, para deixar os miúdos de manhã e levantá-los à noite, é muito perigoso. A maioria das pessoas que estão nesta sala conhece. É um entroncamento da estrada que faz ligação à zona industrial de Tentúgal, para onde circulam muitas dezenas de veículos de manhã, à mesma hora que os miúdos também chegam ali para terem aulas às 8h30, e também se deslocam à noite também à hora que muitas pessoas vêm em sentido contrário.-----

-----Já foi feita uma intervenção de recuo do muro da escola para os autocarros poderem deixar ali as crianças, mas também se verifica que o estacionamento dos carros, talvez dos professores, é ali que é feito, portanto, o espaço recuado passa por não ter o efeito nenhum de deixar ou levantar os miúdos, em segurança, nas horas piores, onde há mais movimento.

-----Portanto, é necessário que se possa naquela rua, fazer alguma intervenção, eu sei que houve um projeto aprovado há algum tempo atrás, que veio aqui à Câmara para nós fazermos uma isenção de taxas, de um equipamento de apoio social, talvez partilhar essa zona de estacionamento público, não sei se tem ou não extensão até à proximidade da escola, mas julgo que terá, portanto, o que eu peço ao senhor Presidente é que dentro das possibilidades que se possam vir ali estudar, seja pensado, um espaço para as viaturas pararem por uns breves minutos que é necessário, para poderem deixarem as crianças em segurança, visto o

Y
P
R
L

7/17/19
5**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

aumento significativo das mesmas, embora no passado já se verificar estas situações com menos alunos e, portanto, elas vão se agravar ali um pouco. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quarta** – Relativamente ao Pavilhão da Associação Cultural, Desportiva e Recreativa de Meãs, o senhor Presidente fez-se representar neste fim-de-semana pelo senhor Vereador Décio, num evento que o Moto Clube preparou, e que correu muito bem, e pudemos todos verificar, quem lá esteve, que os destroços da demolição feita de forma errada daquele edifício, demolição parcial, ficaram na via e no passeio até sexta-feira. Foi a Junta de Freguesia que contactou o senhor que está à frente das decisões acerca daquele pavilhão, e foi confrontado com o facto que ele não iria retirar os resíduos da construção da via pública e, portanto, tratou de resolver a questão o melhor que pôde, num curto espaço de tempo que tinha. - -----

-----O passeio continua cheio de resíduos da construção, essencialmente são tijolos partidos e, portanto, precisa de ser lá retirado, porque o passeio é o único sítio que as pessoas têm para aceder à parte de trás do pavilhão, onde vai decorrer nas próximas semanas, outro evento que vai levar muitas pessoas aquele local. Portanto, é necessário poder estacionar e aceder em condições de segurança também ao designado “Campo de Futebol”, onde vai decorrer os festejos em honra de S. Sebastião. -----

-----Portanto, pedia a sua atenção para que pudéssemos ter ali condições de segurança para todas as pessoas que ali se deslocam. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quinta** – Relativamente ao funcionamento das Extensões de Saúde, chegamos de novo a esta fase em que, dizem-nos que por falta de recursos humanos algumas extensões de saúde encerram um mês e outras encerram dois. -----

-----No caso em particular da Freguesia de Santo Varão, é recorrente estas interrupções, no caso da Freguesia de Meãs do Campo, fizeram-nos chegar várias reclamações de que as pessoas foram contactadas para se deslocarem durante o mês de agosto à extensão de saúde de Carapinheira, e a justificação é que não têm administrativos suficientes para o funcionamento das extensões de saúde. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

-----É claro que não é matéria de intervenção direta do município, mas o que eu peço ao senhor Presidente, é que possa estabelecer contactos e reuniões atempadamente com a administração do nosso Centro de Saúde, no sentido de que com tempo se façam os trabalhos necessários, as contratações necessárias para que, por falta de administrativos, que são recursos humanos, se calhar, com mais facilidade de ter, não terão tantos custos quanto se fosse um médico e, pelo que vemos, não são os médicos que faltam, são os administrativos, e parece que seria muito importante para o nosso normal funcionamento das freguesias, dos sítios, dos utentes e dos nossos munícipes, que estas questões não acontecessem. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Sexta** – Quanto à Ponte da Lavariz, como sabe tinha feito um pedido para consultar o relatório do LNEC acerca desta ponte e, efetivamente, tive a oportunidade com a engenheira Isabel Quinteiro de o analisar.-----

-----Portanto, em relação ao seu conteúdo ambos sabemos que a situação é grave e penso que seria muito importante, se concordar, que marcássemos uma reunião entre as várias forças políticas do nosso concelho e os Serviços do nosso município que estão responsáveis por este tipo de serviço, para que pudessem emanar do nosso município um documento sério/forte, para que estas entidades não andem atrás de desculpas que poderão ser só as suas próprias prioridades, e não mais do que isso, e temos de lhes fazer ver de que a segurança dos nossos munícipes e dos munícipes dos concelhos limítrofes que ali circulam, é de toda a importância para nós, e se não for para eles, ficará escrito de que para nós é, e na eventualidade de acontecer ali alguma desgraça, que não seja posto em causa a nossa atenção de todos nesta matéria.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Sétima** – No que diz respeito ao evento “7 Maravilhas Doces de Portugal”, gostaria de dizer aqui que foi com muito orgulho que todos nós pudemos verificar que as duas entidades que nos representaram neste evento, estiveram com um nível elevadíssimo de qualidade nas suas intervenções, tanto na sua forma de estar como na forma como falaram de nós e do nosso município, e por isso, queria deixar aqui uma palavra de reconhecimento às pessoas que em primeiro lugar pudemos ver na imprensa, a Dra. Edemea Teresa e a Dra. Sandra

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

Mendes (Junta de Freguesia de Tentúgal), a todas as outras as pessoas que por trás puderam trabalhar, de dia e de noite, fazer-se estar presente nos sítios, ao município por todo o apoio que deu no transporte das pessoas para o programa que culminou com esta candidatura para o Centro Social Paroquial de Meãs do Campo, mas que vai alavancar o coetaneidade da Junta de Freguesia de Tentúgal com o Pastel de Tentúgal neste evento.-----

-----Portanto, penso que estivemos todos muito bem, a Junta de Freguesia de Tentúgal, o Centro Social Paroquial de Meãs, a Câmara Municipal, por isso, queria deixar aqui esta palavra de reconhecimento a todos quantos participaram e promoveram dois doces que nós temos, e que nos fazem orgulhar, uma vez que, por todo o lado se fala no Pastel de Tentúgal e no Arroz Doce do Baixo Mondego, e por ser da minha freguesia, gostaria que o Arroz Doce tivesse chegado pelo menos a segundo lugar, e isso seria a “cereja no topo do bolo”, não podendo ganhar porque efetivamente não podiam ganhar os dois, mas teria sido fantástico que pudéssemos ter os nossos dois doces no primeiro e segundo lugar, e por um bocadinho que não tivemos.-----

-----Queria apenas deixar aqui esta palavra, que sei que é partilhada por todas as pessoas do nosso concelho e por todo o lado.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Oitava** – Gostava ainda de falar sobre outro assunto e que tem a ver com o facto de dentro de pouco tempo, julgo eu, se iniciarem as obras de reabilitação da zona ribeirinha e, portanto, só queria perceber se podemos ter alguma possibilidade, ou não, de definitivamente em paralelo com essa obra, evitar/anular a possibilidade daquele jacinto voltar ali a implantar-se como efetivamente está outra vez e, portanto, gostava de saber se poderíamos ter aqui um apoio de uma universidade que nos pudesse ajudar a combater esta praga, para que em simultâneo com as obras que vamos ali fazer, e que vão beneficiar e muito todo este espaço envolvente, aquela planta invasora ali nos venha a estragar as vistas, a flora e a fauna daquele local.-- -----

-----Portanto, queria aqui apenas deixar este desafio, que pudéssemos trazer para a discussão/trabalho, alguém que saiba de “milagres” para poder combater aquela espécie. ---

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

9
JUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29***-----DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA-----**

-----**Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha usou da palavra dizendo: “Boa tarde a todos! ---
-----Apenas e só a jeito de recomendação, gostava de ver duas situações resolvidas no
nosso município.-----

-----Ao fundo da reta da Lavariz para Formoselha, quando viramos à esquerda, há ali uma
parcela entre a via de comunicação e os campos agrícolas, que é uma parcela que foi
expropriada há uns anos atrás aos proprietários, e que é da Câmara Municipal, em que se
verifica que está cheia de silvas, e cheia de arbustos.-----

-----Havia todo o interesse do município fazer uma limpeza já que é uma parcela da
autarquia, e uma vez que os privados são obrigados a limparem, o município deveria dar o
exemplo.-----

-----**Segunda** – A outra questão e que ficou agora visível, tem a ver com a estrada 335-1 à
saída da Vila de Arazede para a localidade das Faíscas.-----

-----Provavelmente, é uma matéria que com o tempo as pessoas se esquecem, mas no dia
13 de outubro de 2018 aquando da tempestade, aquelas árvores, aqueles choupos antigos
caíram para a via e por sua vez foram cortadas e tiradas para a berma.-----

-----Entretanto, as ervas foram crescendo e ocultaram-nas, e agora com a limpeza dessa
mesma via verifica-se que os troncos continuam lá, pelo que a meu ver torna-se perigoso, e
faz todo o sentido que quer a Câmara Municipal ou a Junta de Freguesia, retire de lá essa
madeira.-----

-----**Terceira** – Terceira e última questão, eram duas, mas passou a uma terceira e também
tem a ver aqui com uma questão de limpeza.-----

-----Na EN341, ou seja, na estrada de Santo Varão a Formoselha, quem entra pelo lado da
Granja do Ulmeiro, verifica-se que os passeios dos arranjos urbanísticos feitos há uns atrás,
não têm sido limpos, e provavelmente, isto terá a ver com a delegação de competências na
Junta de Freguesia.-----

-----A matéria que lá se encontra já não é matéria verde, mas sim matéria seca o que
deduzimos que já algum tempo que aqueles passeios não são limpos, pelo que, e para todos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

os efeitos, aquela também é uma entrada no concelho de Montemor-o-Velho, o que se torna um mau cartão de visita, e como tal, não podia de deixar aqui esta chamada de atenção. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara que disse: “Quanto à questão da escola da Carapinheira, do buraco na via, recomendo aos Serviços que de imediato procedam à sua reparação, caso não haja nenhuma complicação com alguma entidade externa ou que, não seja algo controvertido e, portanto, assiste razão a quem reclama no sentido de que o mesmo seja prontamente reparado. -----

-----Quanto á questão do Festival Forte, dar a conhecer à senhora Vereadora o seguinte: em setembro do ano passado, foi-nos solicitado pela organização do Festival Forte, em particular pelo Sr. Ilídio Chaves, a possibilidade de poderem anunciar as datas de 22 a 25 de agosto de 2019, como datas prováveis para a realização do Festival Forte, uma vez que o evento precisava de ser anunciado atempadamente no estrangeiro. -----

-----Esse anúncio, e depois de verificado que as datas estavam disponíveis, foi viabilizado, ou seja, o anúncio da divulgação das datas da eventual realização do Festival Forte, isto em setembro de 2018. -----

-----Desde então, tem surgido um conjunto de situações que eu vou resumir. Fomos contactados por um administrador de insolvência, a pedir esclarecimentos quanto à data da realização do Festival Forte e a anunciar que todos os créditos que este promotor tivesse sobre a Câmara, que fossem devidamente informados ao administrador da insolvência, fomos também contactados por uma entidade da Figueira da Foz, supostamente proprietária da marca “Festival Forte” e cujo negócio ocorreu o ano passado, da transmissão da marca “Festival Forte”, e onde nos foi anunciado que iria ser atentado uma providência cautelar para que o Festival Forte não fosse organizado por outra entidade que não eles, e fomos alertados para isso. -----

-----Entretanto recebemos a comunicação da própria providência cautelar, eu próprio recebi uma notificação que fui arrolado como testemunha, eu e a minha Chefe de Gabinete Diana Andrade, por parte deste senhor Ilídio Chaves, sem nunca ter falado comigo sobre o assunto e, portanto, sobre a resposta da providência cautelar do mesmo, e não sei o que eu

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

lá posso dizer, porque aquilo diz respeito à vida interna do próprio festival, e até ao dia 17 de julho de 2019 nós não tínhamos recebido nenhum pedido de licenciamento, facto que ocorria muito atempadamente, quase sempre no final do ano ou no início do ano em que se realiza, porque o licenciamento deste tipo de evento, é um licenciamento complexo, tem um conjunto de preparativos e de documentação fundamental, nomeadamente, um plano de segurança e contacto com diversas entidades, e até este dia 17 de julho não recebemos qualquer comunicação por parte da entidade, exceto uma reunião que me foi solicitada pelo próprio Sr. Ilídio Chaves, e houve um outro pedido de reunião de uma senhora que se intitulava mandatária do Festival Forte, mas já depois daquela providência cautelar, e eu recusei em receber porque não me queria envolver numa situação de litigio judicial entre duas entidades, nem me quero envolver nessa questão e claro nem quero envolver o município nessa questão. E eu gostaria, para que não houvessem dúvidas, de passar a ler o email que foi endereçado no dia 17 de julho de 2019, pelas 12h23, para o email geral da Câmara, e o assunto é: "Pedido de licenciamento e isenção de pagamento de taxas de evento a decorrer no castelo de Montemor-o-Velho. -----

-----Exmos. Senhores, a SN Culture Unipessoal Lda., que também tem um processo de insolvência, um PER, um processo especial de recuperação de empresas, vem por este meio requerer o licenciamento para a realização de um evento cultural, a ser realizado a 22, a partir das 22h00, 23, 24 e 25 de agosto até às 21h00, de 2019 no castelo de Montemor-o-Velho.

-----Vem por este meio ainda solicitar a isenção da taxa de utilização do castelo. -----

-----Atenciosamente."-----

-----E este era o documento que nós tínhamos para pedir o licenciamento, que eu posso dar, e sobre esse email nós pedimos esclarecimentos, porque um evento daquela natureza não pode ser licenciado com base nessas duas ou três linhas, que vem aí expressas nesse email, nomeadamente, tem que vir todo um conjunto de documentos, uma coisa é licenciar o festival forte e nós sabemos o que é o festival forte e já sabemos o que temos de pedir, agora um evento cultural não podemos licenciar.-----

-----Foi pedido de imediato e prontamente pelo sr. Vice-Presidente porque eu estava de férias, os esclarecimentos necessários e com prazo rápido, até porque se tudo vier a esta

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

Câmara Municipal, e que eu faço questão apesar de não ter Assembleia Municipal prevista mas faço questão de que não seja culpa da Câmara que este evento não se realize, entretanto também há aqui a questão e se repararam no email que aí está, os contactos para que o mesmo remete, é para o Festival Forte, ora, a valer ou sendo verdade que há uma usurpação da marca ou que há uma transmissão da marca válida, há uma falta de legitimidade para usar a marca "Festival Forte", e por isso mesmo, o município não pode compactuar com essa ilegalidade, ou com essa situação e daí, o pedido de esclarecimentos que nós fizemos. -----

----- É muito subtil, também confesso que à primeira vez não vi e, portanto, há aqui esta situação da providência cautelar que está instaurada em Lisboa e que nós temos conhecimento e, portanto, nessa perspectiva nós pedimos esclarecimentos.-----

----- Os esclarecimentos que vieram continuam a ser insípidos e parcos, e a documentação necessária para o licenciamento continua a não ser entregue. É de referir que esta entidade costumava colocar no terreno profissionais altamente experimentados de outros festivais e de outras organizações, e o sr. Ilídio Chaves naturalmente não terá a disponibilidade que esses profissionais teriam e, portanto, não está a haver da parte da organização, a diligência necessária para que o mesmo festival possa ser licenciado.-----

----- A minha disponibilidade é, e penso que independentemente de as pessoas gostarem ou não, de votarem contra ou a favor, e se esta entidade tiver a documentação necessária, eu não terei problemas nenhuns de trazer o assunto à próxima reunião.-----

----- Quanto à isenção de taxas, não sei se vai haver alguma assembleia extraordinária, poderá haver ou não, mas se não houver, não haverá isenção de taxas.-----

----- Relativamente à escola do Casal Novo, dizer à senhora Vereadora o seguinte: é sabido que eu sou absoluta e radicalmente contra o encerramento da Escola do Casal Novo, freguesia de Meãs do Campo, pelo que, remeti o referido assunto para o Conselho Municipal de Educação, e fui o único que votei contra, e com declaração de voto.-----

----- Vou aqui salientar, mais uma vez, que é ostensivamente provocatório que a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares encerre as escolas e a seguir venha pedir o conforto da Câmara Municipal, em particular ao senhor Presidente da Câmara, e fica aqui manifestado que eu não alinho nesse tipo de jogadas e, portanto "clarinho como a água", eu não subscrevo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

nem compactuo com este modo de atuação, mas também sei que a minha voz é “chover no molhado” e não poderia deixar de dizer, mais uma vez, que não me revejo neste tipo de gestão e de atuação, e que não percebo porquê que se insiste em obter, digamos que, a “ratificação” do município para uma situação destas. -----

----- Portanto, considero ostensivamente provocatório ao poder autárquico e à autonomia do poder local o encerramento de escolas. -----

----- E por isso, desafio a todos os presentes a subscreverem comigo uma Moção de protesto e de manifestação de total repúdio pelo o encerramento da Escola do Casal Novo, pela forma como é gerida a manutenção, ou não, das escolas nas freguesias. -----

----- Sublinho ainda que, estamos a fazer um grande investimento na extensão do Jardim de Infância, por isso, não podemos deixar de ficar apreensivos com o encerramento desta escola, mais, como disse e bem a senhora Vereadora na sua intervenção, terão que ser feitas obras na outra escola, uma vez que não está dimensionada para este tipo, e uma vez mais, cai na alçada da Câmara o ónus de resolver os problemas criados por entidades terceiras e, por isso, a justificação e a fundamentação do nosso protesto. -----

----- Esta é uma moção que deve ser remetida à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, à Junta de Freguesia de Meãs do Campo e ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. -----

----- Nesse sentido propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1. Aprovar a presente Moção; -----

----- 2. Remeter a Moção à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, à Junta de Freguesia de Meãs do Campo e ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. -----

----- A Câmara associou-se à presente Moção, e deliberou aprová-la por unanimidade. -----

----- Mais deliberou remeter a Moção à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, à Junta de Freguesia de Meãs do Campo e ao Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho. -----

----- Quanto às recomendações da senhora Vereadora Dulce, vou tomar a devida nota, dizendo-lhe que há coisas que não têm solução, nomeadamente a questão do estacionamento, pelo que não é possível de uma forma consensual chegar a uma solução. ---

Y
Dulce

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*4
Quil

-----Eu compreendo aquilo que diz, até podia ter sugerido mais algumas coisas, sugeri a questão do empreendimento que eu não sei se vai ser feito, mas a questão ali passara por proibir o estacionamento, para que os carros possam parar, pelo que, vou transmitir aos Serviços que equacionem essa solução, porque na realidade uma não solução de imediato, e como disse a senhora Vereadora, a morte de uma criança ou alguma lesão corporal numa criança ou num pai ou mãe de uma criança, não vale a controvérsia e, portanto, eu não tenho problemas nenhuns de assumir a mesma. -----

----- Quanto à questão dos RCD na demolição do pavilhão, recomendo à engenheira Isabel Quinteiro que tome as diligências necessárias para que de imediato se proceda à remoção dos mesmos. -----

----- Quanto ao funcionamento das Extensões de Saúde, mais uma vez, vou aqui manifestar-me contra esta situação e pedir também a convívência de todos. -----

----- Sendo assim, mais uma vez vamos ter uma Moção de protesto, agora contra a forma como são geridas as Extensões de Saúde e, portanto, a Moção será neste género: “Vem o município, na reunião do executivo, demonstrar apreensão e exprimir o seu mais veemente protesto pela forma como são geridas as Extensões de Saúde, em particular o seu funcionamento e a não prestação dos cuidados de saúde primários essenciais às populações, nomeadamente por falta de pessoal especializado e administrativo, e que há muito tempo já careciam de uma solução. -----

----- Por isso, o município que não tem responsabilidades na contratação destas pessoas vem, mais uma vez, aqui manifestar a sua apreensão e protesto, a qual deve ser dada a conhecer à Administração Regional de Saúde do Centro, ao Centro de Saúde e aos Presidentes de Junta. -----

----- Deve-se igualmente, dar nota do nosso desagrado a estas entidades, com o facto de os utentes e Presidentes de Junta não serem avisados, atempadamente, dos encerramentos e da planificação do funcionamento das Extensões de Saúde.” -----

----- Nesse sentido propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -----

----- 1. Aprovar a presente Moção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

----- 2. Remeter a Moção à Administração Regional de Saúde do Centro, ao Centro de Saúde e aos Presidentes de Junta. -----

----- A Câmara associou-se à presente Moção, e deliberou aprová-la por unanimidade. -----

----- Mais deliberou remeter a Moção à Administração Regional de Saúde do Centro, ao Centro de Saúde e aos Presidentes de Junta. -----

----- Quero aqui ainda referir, que a presente Moção não inclui a questão da recomendação feita pela senhora Vereadora, nomeadamente, a questão da contratação antecipada de recursos humanos, pelo facto de termos conhecimento que essa é uma questão muito premente devido à transferência de competências, e sendo assim, eu não quero pronunciar-me em relação a este assunto. -----

----- Sabemos também, que a contratação no Estado não é fácil, aliás é algo complexo, por isso, não me parece adequado incluir essa parte na Moção. -----

----- De qualquer forma, dei-lhe um ligeiro remate nesse sentido, mas não fui suficientemente conclusivo por essa razão. -----

----- Relativamente à Ponte da Lavariz, vai-me permitir senhora Vereadora Dulce, mas vou discordar de si. -----

----- Estou pronto para votar mais uma Moção consigo. Uma Moção de protesto contra a forma que esta situação está a ser tratada pelas entidades competentes, pelo que, não preciso de nenhuma reunião para estar de acordo consigo, nem de pôr nenhum Partido de acordo e, portanto, quando as pessoas têm razão, têm razão! -----

----- Nesta sequência, desafio-os a subscreverem mais uma Moção, face ao tempo decorrido em relação à denuncia por parte do município de Montemor-o-Velho do mau estado de conservação da Ponte da Lavariz. -----

----- Posto isto, vem o Executivo municipal, em reunião de 29 de julho de 2019, expressar a sua apreensão e solicitar aos Serviços competentes, em particular à Agência Portuguesa do Ambiente, uma solução urgente para a consolidação daquela obra de arte e daquele pontão da Lavariz. -----

----- Vem igualmente, questionar se está prevista alguma intervenção urgente e solicita que as entidades competentes informem o município se aquela ponte reúne condições de

Y
QUIZ

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

9
DURZ

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

segurança para se manter aberta ao trânsito, uma vez que o município não pode ser responsabilizado pela demora de se encontrar solução.-----

-----Mais solicitamos, que seja dada a resposta urgente a esta município à questão que é aqui colocada no Moção, para quando uma solução definitiva para aquela situação?-----

-----Nesse sentido propõe-se que a Câmara Municipal delibere:-----

-----1. Aprovar a presente Moção;-----

-----2. Remeter a Moção à Agência Portuguesa do Ambiente.-----

-----A Câmara associou-se à presente Moção, e deliberou aprová-la por unanimidade.-----

-----Mais deliberou remeter a Moção à Agência Portuguesa do Ambiente.-----

-----Sobre as “7 Maravilhas Doces de Portugal”, subscrevo tudo o que disse a Vereadora Dulce, mas quero apenas fazer um pequeno reparo.-----

-----Eu não elogio pessoas em particular! Não porque, não haja pessoas em particular que eu apreciasse a sua dedicação, uma vez que, quando as convoquei para uma reunião não estava à espera de tanto empenho e de tanta dedicação e, por isso, quero aqui expressar o meu agradecimento.-----

-----Mas hoje, reconheço que para além do esforço dessas pessoas, existiu um esforço coletivo enorme e uma dedicação de um conjunto de Entidades, que agarraram o desafio “com unhas e dentes” e que fizeram com que houvesse uma verdadeira mobilização em torno do Arroz Doce do Baixo Mondego, e do Pastel de Tentúgal.-----

-----Face a isto, quero aqui anunciar que irei propor para a sessão solene do Dia do Município, a atribuição de uma Medalha de Mérito Cultural ao Arroz Doce do Baixo Mondego, uma vez que faz todo o sentido essa distinção. De referir ainda que, e como costume andar minimamente atento, os Serviços da Câmara irão tudo fazer para isso acontecer e inclusive já foi acordado isso com o Presidente da Junta.-----

-----Dizer-vos também que a Câmara Municipal, agora que só está o Pastel de Tentúgal a concurso, já o fez de uma forma igualitária para todos, vai-se empenhar de uma forma muito mais explícita e este empenho tem de ser de todos.-----

-----Para terem noção disso, o facto de organizamos a Final em Montemor-o-Velho, e é algo que eu consegui com alguma dificuldade porque não é um processo fácil, pelo contrário,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

é um processo complexo que originou a organização de um evento dentro da organização de outro, isto é, as Festas Concelhias já são difíceis de organizar tal como elas estão, com mais as “7 Maravilhas Doces de Portugal” torna-se ainda muito mais difícil, e portanto, há uma organização dentro de outra organização para poder suportar a Final, isso para terem a noção da dimensão e da exigência.-----

-----Não tem haver com problemas financeiros, porque felizmente consegui negociar financeiramente bem a situação.-----

-----Posto isto, gostaria de ter o empenho de todos os partidos e de todas as forças políticas, porque o Pastel de Tentúgal não tem cor partidária, nem filiação partidária e, portanto, nem devem uns aproveitar-se nem outros devem desaproveitar, e o desafio que aqui deixo é que todos se empenhem de forma determinante na vitória de um património imaterial que é nosso e que nos é muito caro, e que é conhecido em Portugal e além fronteiras.

-----Finalmente, Obras de Reabilitação da Zona Ribeirinha. Quero aqui informar que as obras irão ser lançadas e executadas e que a Câmara tem tudo preparado para que os jacintos não se criem no leito abandono do rio Mondego.-----

-----No entanto, quero dizer à Vereadora Dulce que os jacintos são uma praga que vai ter que suportar durante os próximos 30 anos, uma vez que não há solução conhecida para esta infestante e, inclusivamente, a Câmara tem preparadas um conjunto de medidas para que possa de uma forma ainda que inglória, tentar minimizar o impacto desta infestante.-----

-----Quero aqui apenas acrescentar que, é da competência do ICNF a eliminação de pragas, pelo que de imediato fizemos uma reunião com vários especialistas na matéria, e o ICNF levantou um conjunto de problemas e de condicionantes que inviabilizam qualquer solução e inclusivamente, conforme nos foi dito pelo próprio especialista do ICNF que esteve presente na reunião, a solução que existe é aquela que é natural e, portanto, durante 30 anos vamos ter aqui a praga, a não ser que alterarem as condições químicas do tempo na zona, é que isto poderá diminuir ou agravar-se.-----

-----Portanto, senhora Vereadora Dulce, eu estarei disponível para explorar qualquer solução, que seja viável, legal e que seja aceite pelo ICNF, pelo que se quiser propor uma solução eu aceitarei percorrer qualquer caminho no sentido de resolver o problema.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

9
Julho

----- Todos os caminhos que eu tentei explorar, esbarraram no ICNF e na sua insuficiência ou no facto de não serem soluções próprias ou apropriadas e, portanto, de nada vale. Também sei que, e dos estudos que me foram dados a conhecer e que eu próprio ainda tive o cuidado de os explorar, porque na altura foi uma celeuma muito grande a questão dos jacintos, nos Estados Unidos e em vários países foram desenvolvidas algumas técnicas que são intrusivas, poluentes e que criam outro tipo de problemas, ou seja, tem efeitos colaterais graves, e nessa perspetiva também não as posso adotar num leito que tem seres vivos, e que serve de rega ainda a alguns campos de produtos alimentares. -----

----- Quanto à questão levantada pelo senhor Vereador Aurélio, sobre a falta de limpeza numa propriedade pertença do município na EN341, Santo Varão a Formoselha, se efetivamente é em propriedade do município, dê-se conhecimento à Proteção Civil para que esta proceda à limpeza da tal faixa contígua à estrada. -----

----- Quanto à questão da remoção dos troncos na anterior EN335-1, também lhe dou a inteira razão, pelo que os Serviços devem proceder à remoção dos mesmos, caso esses troncos sejam propriedade municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)** -----

----- **A2. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)** -----

----- **A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL, DEFESA DA FLORESTA E ESPAÇO RURAL (SMPCDFER)** -----

----- **1. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

----- **1.1. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

----- **1.1.1. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO DE STOCKS (SGS)** -----

----- **1.1.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo ao dia 09 de julho do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 2.625.489,94€ (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e nove euros e noventa e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

quatro cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 181.727,21€ (cento e oitenta e um mil, setecentos e vinte e sete euros e vinte e um cêntimos).-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----1.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)-----

-----1.1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)-----

----- 1.2. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)-----

-----1.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE RECURSOS HUMANOS (URH)-----

-----1.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

-----1.2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TAXAS E LICENÇAS (STL)-----

----- 1.2.3.1. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE SENHOR DOS

----- AFLITOS - MECO - ARAZEDE – RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO

----- PELO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Meco, contribuinte n.º 502431458, com sede no Meco, Araze de, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 12 a 14 de julho de 2019.-----

-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu.-----

-----Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

-----Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento começa no dia 12 de julho de 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 29 de julho do corrente ano. -----

-----Propõe-se: -----

----- Que o Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Associação Cultural Recreativa e Desportiva do Meco, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas;

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática;-----

-----Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

----- **1.2.3.2. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE S. TIAGO –**

----- **AMIEIRO - ARAZEDE – RATIFICAÇÃO DO ATO PRATICADO PELO**

----- **SR. PRESIDENTE DA CÂMARA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“A Associação Cultural Recreativa Educativa e Desportiva do Amieiro, contribuinte n.º 502889004, com sede no Amieiro, Arazede, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam do dia 19 a 21 de julho de 2019. -----

-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas

4
9/167

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que o referido evento começa no dia 19 de julho de 2019 e a reunião do executivo ser apenas no dia 29 de julho do corrente ano. -----

----- Propõe-se: -----

----- Que o Presidente da Câmara, autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, à Associação Cultural Recreativa Educativa e Desportiva do Amieiro, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em conformidade com o n.º 3, do artigo 35.º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara. -----

1.2.3.3. ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM HONRA DE NOSSA -----

SENHORA DA CONCEIÇÃO – PORTELA - TENTÚGAL – APROVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

PELO EXECUTIVO MUNICIPAL.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----
----- "A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal, contribuinte n.º 501405836, com sede no Largo do Rossio, n.º 4, Tentúgal, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 235.00€, inerentes à emissão das licenças no âmbito das festas mencionadas em epígrafe, que se realizam entre o dia 03 e 12 de agosto de 2019. -----
-----Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais " entende-se salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se propõe realizar (organização de festejos) faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----
-----Neste termos, considerando o teor da proposta de 03 de dezembro de 2018 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 19 de dezembro de 2018, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida. -----
-----Nestes termos, propõe-se: -----
----- Que seja aprovado pelo executivo municipal o pedido de isenção de taxas, no valor de 235.00€, a Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal, para a realização da referida festa, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----
----- Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 03 de dezembro de 2018 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 19 de dezembro de 2018."-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a isenção de taxas, no valor de 235.00€, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Tentúgal. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----1.2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME) -----

-----1.3. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO JURIDICO E CONTENCIOSO (UAJC) -----

----- 1.3.1. 1.º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA POR -----

----- CONCURSO PÚBLICO PARA “REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – ---

----- FASE F (RESGATADOS)” –TRABALHOS A MAIS E DE ERROS E -----

----- OMISSÕES – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da adjudicação à empresa PINTO & BRÁZ, LDA., tomada em reunião de câmara de 07-06-2019, que deliberou aprovar nos termos constantes da informação dos Serviços do DOMU o seguinte: -----

-----1- Aprovar os trabalhos a mais com preços da proposta no valor de 7.826,81 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----2- Aprovar os trabalhos a mais com preços a acordar no valor de 5.948,45 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----3- Aprovar os erros e omissões no valor global de 2.979,94 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que serão partilhados entre o dono de obra e o adjudicatário em 50%; -----

-----4- Conceder um prazo adicional para a execução destes trabalhos de 11 dias; -----

-----5- Autorizar o cabimento e compromisso da despesa; -----

-----6- Que seja celebrado contrato adicional nos moldes do contrato inicial, devendo o empreiteiro prestar caução de 5% sobre o montante dos trabalhos a mais, no valor global de 13.775,26 € e trabalhos de suprimento de Erros e Omissões no montante de 1.489,97 €, trabalhos a executar na obra de empreitada de “Rede de Esgotos de Araze de – Fase F (Resgatados)”, objeto de contrato escrito celebrado em 9 de outubro de 2017, com o nº 110/2017 e pelo valor de €807.899,64+IVA, visado pelo Tribunal de Contas (Proc. 3607/2017 de 30-10) em 10 jan. 2018. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----Nestes termos a empresa adjudicatária PINTO & BRÁZ, LDA., apresentou os documentos de habilitação constantes do art. 81º do DL n.º 18/2008, de 29/1, (Código dos Contratos Públicos – CCP na sua redação original), e para efeitos de caução, o empreiteiro apresentou documento comprovativo do depósito bancário, em dinheiro, no valor de €763,26 à ordem do Município de Montemor-o-Velho, na agência do Barracão do Banco Caixa Geral de Depósitos, em 14 de junho de 2019. -----

-----Assim, e nessa sequência, informo que nos termos do art. 98.º do CCP na sua redação original, como a celebração do contrato implica a sua redução a escrito, cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, no presente caso a Câmara Municipal, a aprovação da respetiva minuta. -----

-----Havendo, por isso, a necessidade da mesma ser aprovada, junto em anexo a minuta do citado contrato, para, nos termos do disposto no art.º 96º do diploma legal acima referido, verificar se o seu conteúdo, e todos os documentos que o integram, se encontra em conformidade com a decisão de contratar e, conseqüentemente, a sua devida aprovação pelo Executivo Municipal, em reunião de câmara. -----

-----Mais informo que, nos termos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei nº8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação o pedido de informação sobre fundos disponíveis para assunção de despesa e emissão de compromissos foi solicitado através da informação 8468/2019 de 05/07/2019 ao Departamento de Administração Geral e Finanças.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a minuta do Contrato Adicional da empreitada por concurso público para “Rede de Esgotos de Arazedo - Fase F (Resgatados)” – Trabalhos a mais e de erros e omissões, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----1.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO AOS ÓRGÃOS (SAO)-----

-----1.5. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADES-AMJFE)-----

-----2. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU) -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Y
JUR

----- 2.1. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, REABILITAÇÃO URBANA E URBANISMO (DPRUU)-----

-----2.1.1. UNIDADE ORGÂNICA DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)-----

----- 2.1.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS -
 ----- EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE--
 ----- COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELO DESPACHO N.º 93/2017 DO -
 ----- EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelo Despacho n.º. 93/2017 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 09 a 23 de julho de 2019, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- Os trabalhos foram suspensos por cinco minutos para aguardar a entrega de documentos por parte dos Serviços, que com pertinência foram solicitados.-----

----- 2.1.1.2. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UM
 ----- PAVILHÃO PARA EXPOSIÇÃO E VENDA DE MATERIAIS DE-----
 ----- CONSTRUÇÃO, REQUERIDO POR INDICEPODIUM, LDA - PROC. N.º
 ----- 01/2019/24 – PROPÕE-SE QUE A CÂMARA MUNICIPAL DELIBERE
 ----- CONSIDERAR QUE A SOLUÇÃO PROPOSTA ASSEGURA UMA -----
 ----- CORRETA ARTICULAÇÃO FORMAL E FUNCIONAL COM A ZONA----
 ----- URBANIZADA E NÃO PREJUDICA O ORDENAMENTO URBANÍSTICO
 ----- DA ÁREA ENVOLVENTE E OS OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS DAS--
 ----- UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO PARA-----
 ----- EFEITOS DO DISPOSTO NO N.º 2 DO ARTIGO 73.º DO-----
 ----- REGULAMENTO DO PDM - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “1 – Introdução:-----

----- De acordo com a informação dos serviços n.º 5011/2019 e atendendo aos novos elementos apresentados, considera-se que o pedido de encontra instruído com os elementos necessários ao conhecimento da pretensão.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- 2 – Análise do projeto de arquitetura nos termos do disposto no artigo 20.º do RJUE: -

----- 2.1- Enquadramento da pretensão nos instrumentos de gestão do território em vigor aplicáveis, servidões administrativas e restrições de utilidade pública. -----

----- O terreno delimitado insere-se na categoria de Solo Urbanizável e na subcategoria de Espaços para Atividades Económicas, estando inserida na Unidade Operativa de Planeamento e Gestão U6 - Parque de Negócios de Montemor-o-Velho - expansão (UOPG – U6), com a área aproximada de 6055,04 m² e parcialmente em perigosidade de incêndio muito alta, devendo ser observado o constante no regulamento do PDM em vigor. Relativamente ao PMDFCI o terreno insere-se em áreas sociais e floresta.-----

----- De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 73.º do citado regulamento), “O Município pode autorizar, nestas áreas, operações urbanísticas avulsas, quando digam respeito a parcelas situadas em contiguidade com o solo urbanizado e desde que o município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão”, admitindo-se nestas situações (n.º 3 do referido artigo) a aplicação direta às parcelas existentes dos condicionamentos e parâmetros definidos no número 1, exceto o índice máximo de utilização do solo que é de 0,65 e o índice máximo de impermeabilização do solo que é de 75%, desde que: --- -----

----- a) A área mínima da parcela seja igual ou superior a 2000 m²; -----

----- b) Seja previamente emitida uma declaração de interesse municipal; -----

----- c) Seja construída previamente a rede de infraestruturas urbanas. -----

----- 2.2 Análise da pretensão -----

----- Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do regulamento do PDM a parcela situa-se na contiguidade com o solo urbanizado assegurando uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente à luz dos instrumentos de programação previstos para U6, concretizando uma situação unitária ao nível do ordenamento do território dotado de infraestruturas urbanas. --

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Encontra-se cumpridos os requisitos elencados nas alíneas a), b) e c) do n.º 3 do artigo 73.º do regulamento do PDM, atendendo a que: -----

----- • a parcela possui uma área superior a 2000 m²; -----

----- • foi emitida declaração de interesse municipal (em reunião de Câmara de 7 de junho de 2019, tendo sido posteriormente remetido à Assembleia Municipal em sessão ordinária realizada no dia 27 de junho de 2019); -----

----- • o local encontra-se dotado da rede de infraestruturas urbanas. -----

----- No que concerne aos parâmetros urbanísticos e considerando a área de terreno descrita na Certidão da Conservatória do registo Predial (4946 m²) verifica-se o seguinte: ----

	Proposta	PDM	
Área de Implantação:	599,66 m ²		
Índice de Impermeabilização:	2727,14m ² 0,55	0,75	Cumprido
Índice de Utilização:	822,96 m ² 0,17	0,65	Cumprido
Altura da edificação:	8,90 m	15 m	Cumprido
Estacionamentos:	33	33	Cumprido

----- Assim, conclui-se que a proposta cumpre o disposto no regulamento do PDM desde que: ----

----- a) previamente o Município para efeitos do n.º 2 do artigo 73.º do regulamento do PDM considere que a solução proposta assegure uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão; -----

----- b) seja demonstrada a implantação das construções/edificações a 10 metros do limite do terreno (zona de lavagem e ensoleiramento para implantação de silos), por similitude com previsto para o Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (devendo apresentar as peças desenhadas que sofrerem alterações). -----

----- 3 - Proposta: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- 3.1 – O processo seja presente a reunião do Executivo Municipal, para que delibere considerar que a solução proposta assegura uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do regulamento do PDM; -----

----- 3.2 – Após deliberação favorável da Câmara Municipal sobre o exposto no ponto 3.1 da presente informação, analisado o pedido, no âmbito do n.º 1 do art.º 20.º, do D.L. n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, propõe-se aprovar o projeto de arquitetura, com as seguintes condicionantes: -----

----- • Ser demonstrada a implantação das construções/edificações a 10 metros do limite do terreno (zona de lavagem e ensoleiramento para implantação de silos), por similitude com previsto para o Parque de Negócios de Montemor-o-Velho (devendo apresentar as peças desenhadas que sofrerem alterações); -----

----- • Ser criada uma cortina arbórea a implantar a partir do fim da “zona de circulação em asfalto” na proximidade dos muros e em toda a delimitação do terreno tendo em vista minorar a eventual propagação de poeiras; -----

----- • Ser clarificado quais os materiais e cores referentes aos muros a executar, representar o muro na peça desenhada referente ao corte “A-A e apresentar planta à escala 1:100 referente às “tolvas de armazenamento de inertes” em conformidade com o representado na planta de implantação; -----

----- - Aquando da entrega dos projetos de especialidades deverá ser apresentada Certidão da Conservatória do Registo Predial com a área consentânea com o representado no levantamento topográfico (6.055,04 m2) e respetivas confrontações. -----

----- 3.3 – Mais se propõe notificar, sequeamente, a requerente a apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários ao licenciamento das obras, nos termos do disposto no n.º 4 do mesmo artigo 20º do suprarreferido diploma. -----

----- Nota: - Sendo a decisão favorável ao requerente, propõe-se a dispensa de audiência prévia dos interessados ao abrigo da alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do CPA – Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

4
JULHO

-----A Câmara, tomou conhecimento e concordando com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar que a solução proposta assegura uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área envolvente e os objetivos programáticos das unidades operativas de planeamento e gestão para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 73.º do regulamento do PDM. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.1.1.3. PEDIDO DE CONCESSÃO DE NOVO PRAZO PARA** -----
 ----- **CONCLUSÃO DAS OBRAS TITULADAS PELO ALVARÁ Nº 36/2015, -** -----
 ----- **REQUERIDO POR ACREDA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL,-----** -----
 ----- **RECREATIVA, EDUCATIVA E DESPORTIVA DO AMIEIRO – PROC. Nº** -----
 ----- **01/2019/24 – PROPOSTA PARA DELIBERAÇÃO QUANTO À NÃO --** -----
 ----- **CADUCIDADE DA LICENÇA E CONCESSÃO DE NOVO PRAZO DE 12** -----
 ----- **MESES PARA CONCLUSÃO DA OBRA - APROVAR EM MINUTA. ----** -----

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do pedido da requerente registado sob o nº 18223, em 19.07.2019, no qual vem solicitar que lhe seja concedido o prazo excecional de 12 meses para a conclusão das obras, cumpre informar o seguinte:-----

----- 1 – Em 23.07.2015, foi emitido a favor da ACREDA - Associação Cultural, Recreativa, Educativa e Desportiva do Amieiro, o alvará de obras de construção nº 36/2015, com o prazo de execução de 2 anos;-----

----- 2 - Por despacho da Srª. Vereadora com Competências Delegadas datado de 03.08.2017 foi deferido o pedido de prorrogação do prazo do citado alvará, ao abrigo do nº 5 do artigo 58º do Regime Jurídico da Urbanização e edificação (RJUE);-----

----- 3 – Em sequência do pedido da requerente apresentado em 05.07.2018, foi concedida nova prorrogação, de harmonia com o disposto no nº 6 do referido artigo 58º do RJUE, que terminou em 21.07.2019;-----

----- 4 - No requerimento aqui em apreço, a requerente solicita que lhe seja concedido um prazo excecional de 12 meses, de modo a poder concluir as obras;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

4
JUR

-----5 - Verifica-se que já foram concedidas à requerente as prorrogações de prazo consignadas no RJUE, e que apenas poderá haver nova prorrogação em consequência da alteração da licença. Contactado telefonicamente o representante da requerente, o mesmo esclareceu que não existem alterações em obra que careçam de licença e que na presente data faltam pequenos acabamentos, que a obra será terminada logo que disponha de meios financeiros suficientes. Solicitou ainda urgência no deferimento do pedido, alegando que a EDP irá proceder ao corte da energia elétrica, caso a licença não esteja válida;-----

-----6 - Todas as caducidades previstas no artigo 71º do Regime RJUE são declaradas pela Câmara Municipal, com audiência prévia dos interessados. O legislador ao introduzir a participação dos interessados, nesta fase do procedimento, pretendeu que tais caducidades não operassem automaticamente pelo decurso do prazo fixado, necessitando a Administração de proceder a uma aferição dos pressupostos e efeitos de tais declarações de caducidade. ---

----- O citado Regime Jurídico nalgumas situações parece apontar, no sentido de que pelo menos em certas situações, a Administração, se tal for exigido pelo interesse público em causa, tenha a faculdade de ponderar se declarar ou não a caducidade.-----

----- Assim face às alegações apresentadas, ao interesse manifestado pela requerente, propõe-se remeter o processo a reunião do Executivo Municipal, para que não seja declarada a caducidade da licença e que seja concedido um prazo excecional de 12 meses para conclusão dos trabalhos.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e concordando com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar não declarar a caducidade da licença e conceder um prazo excecional de 12 meses para conclusão da obra.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.1.4. ALTERAÇÃO DA CERTIDÃO EMITIDA EM 17.06.2019 NO --
 ----- ÂMBITO DO PROCESSO Nº 06/2019/51, EM NOME DE EDIFIG --
 ----- ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, LDA, REFERENTE A PARECER -----
 ----- PRÉVIO DE LOCALIZAÇÃO AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 9º DO
 ----- DL Nº 270/2001, DE 6 DE OUTUBRO, NA REDAÇÃO CONFERIDA --
 ----- PELO DL Nº 340/2007, DE 12 DE OUTUBRO - PROPOSTA DE -----
 ----- EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL QUANTO À LOCALIZAÇÃO ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Y
9/12/19

----- INSERIDA EM EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS -----
 ----- (CONSOLIDADOS) - APROVAR EM MINUTA. -----

----- No seguimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em reunião de 07.06.2019, foi presente o processo mencionado em epígrafe, acompanhado de uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- "1 - Introdução: -----

----- Na sequência da certidão emitida 17/06/2019 no âmbito do processo n.º 06-2019-51 em nome da requerente, referente ao pedido de parecer prévio de localização ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro, vem a requerente apresentar o presente pedido para o mesmo local através do registo de entrada n.º 16311/2019 de 2 de Julho.-----

----- Assim, no âmbito do presente processo é solicitada a alteração da referida certidão, tendo sido justificado pelo Técnico da Pedreira que a mesma não foi aceite na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) devido ao facto de na peça desenhada junto pela requerente ao pedido não constar a delimitação da área inserida em Espaço de Exploração de Recursos Geológicos (consolidados).-----

----- 2 – Análise do pedido: -----

----- Assim, para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º do DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro, é solicitado o parecer e emissão de certidão de localização necessária à instrução do processo (alteração e ampliação do regime de licenciamento) apresentado junto da Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) relativamente à Pedreira n.º 6740 denominada por "Pedreira dos Lagotos".-----

----- Quanto à instrução prevista no n.º 4 do artigo 9.º do citado diploma, considera-se que o pedido se encontra instruído com os elementos necessários ao conhecimento da pretensão.

----- Para a delimitação total do terreno apresentada no que concerne ao PDM verifica-se que se insere em: Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal (área aproximada de 97053,45 m2), Espaço de Exploração de Recursos Geológicos (consolidados, área aproximada de 50308,37 m2) e o restante em Espaço Agrícola de Produção Tipo II, devendo ser observado o disposto no regulamento do PDM. Mais se insere parcialmente em Estrutura Ecológica

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Municipal (estrutura ecológica), parcialmente em explorações de massas minerais (pedreiras), parcialmente em Reserva Ecológica Municipal (REN - áreas de máxima infiltração) e parcialmente em perigosidade de incêndio muito alta. -----

----- Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º do supra mencionado diploma e sem prejuízo do parecer que venha a ser emitido pela CCDRC, no que concerne à Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo” para a área inserida em Espaço de Exploração de Recursos Geológicos (consolidados) dispõe o regulamento do PDM nos seus artigos 33.º e 34.º que estes correspondem a “espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde atualmente predomina a exploração intensiva e que se pretendem licenciar face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional, tendo em vista o aproveitamento do recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.”, sendo ainda “admissível a instalação de edifícios de apoio às atividades extrativas de massas minerais licenciadas e de outros estabelecimentos industriais que se prendam com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa”.-----

----- Mais se informa que a Pedreira n.º 6740 denominada por “Pedreira dos Lagotos”, já possui parte licenciada (área de 41.501,12 m², conforme licença de exploração emitida). ----

----- A Certidão deverá ser taxada de acordo com o disposto no Quadro XIV do RMEU (parecer de localização: 105 €).-----

----- Em face do exposto, para efeitos do n.º 2 do artigo 9.º DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro, propõe-se que seja emitido parecer favorável quanto à localização inserida em Exploração de Recursos Geológicos (consolidados), devendo o pedido ser submetido a Reunião do Executivo Municipal (peça desenha e plantas constantes nas folhas n.º 3 a 8).-----

----- 3– Conclusão-----

----- Assim, nos termos constantes da informação dos serviços, propõe-se que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- a) para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro, o pedido seja presente a Reunião do Executivo Municipal;-----

----- b) caso a deliberação seja favorável, deverá ser oficiado o requerente, dando-lhe conhecimento do parecer favorável da Câmara Municipal e da taxa de levantamento da certidão requerida.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e concordando com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável quanto à localização inserida em Exploração de Recursos Geológicos (consolidados), para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º DL n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação conferida pelo DL n.º 340/2007, de 12 de outubro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 2.1.2. UNIDADE ORGÂNICA DE REABILITAÇÃO URBANA E PLANEAMENTO (URUP)-----

----- 2.1.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAA)-----

----- 2.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)-----

----- 2.2.1. UNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)-----

----- 2.2.1.1. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS,-----

----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS - FREGUESIAS DE-----

----- MEÃS, EREIRA, PEREIRA, SANTO VARÃO, TENTÚGAL E UNIÃO DE

----- FREGUESIAS DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA”

----- - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS NOS-----

----- TERMOS DO ART.º 50º DO CCP – RATIFICAÇÃO.-----

----- Foi presente uma informação do júri do procedimento mencionado em epígrafe do teor seguinte:-----

----- “Tendo sido apresentados erros e omissões pelo concorrente, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos, o júri procedeu à “Ata Júri n.º 1”.---

----- De acordo com a “ATA” do Júri de 16/07/2019, foi por este deliberado, propor ao órgão com competência para a decisão de contratar o seguinte:-----

----- Que se informem os concorrentes que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Y
GARR

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----i) Art. 6.1.3: *A espessura da fresagem não é constante, uma vez que se trata de preparação de base para camada de regularização.*-----

-----ii) Art. 6.1.3.1: *A quantidade a ser considerada é 587,50 m2.*-----

-----iii) Art. 6.1.2 e 6.1.4: *Optou-se pela separação das quantidades destes dois artigos porque o Art 6.1.2 corresponde às zonas de regularização e o Art 6.1.4 às zonas de fresagem mais regularização.*-----

-----Em face do exposto proponho:-----

-----1) *que os documentos sejam submetidos à aprovação em Reunião Câmara, considerando que é este o órgão com competência para a decisão de contratar.*-----

-----Em 16/07/2019 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara proferiu um despacho a concordar e a autorizar que fossem de imediato prestados os esclarecimentos a todos os interessados, face á data de terminus para o efeito e em conformidade com a proposta do júri e que fosse remetido à Reunião de Câmara para ratificação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar o despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara datado de 16/07/2019.-----

----- 2.2.1.2. REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - REABILITAÇÃO DO ----
----- EDIFÍCIO DA ANTIGA GNR” - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE ----
----- ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.-----

-----Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

-----“I-Análise da proposta-----

-----Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº 5191/2019, publicado na II Série do DR nº 97 de 21/05/2019.-----

-----Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Y
JURL

-----II- Proposta de Adjudicação -----

-----Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove:

-----• O relatório final -----

-----• a adjudicação à empresa Construções Marvoense, Lda., pelo montante de 354 997,15 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----• a notificação da adjudicação ao adjudicatário;-----

-----• a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso;-----

-----• De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual;-----

-----• Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso).-----

-----III- Minuta do contrato -----

-----Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.”-----

-----Pela Diretora de Departamento foi efetuada uma intervenção, tendo a mesma proposto que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Bruno Graça, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Hélio Dias.-----

-----Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, o Eng.º Bruno Graça.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

-----Um- Aprovar o Relatório Final e dar conhecimento do mesmo a todos os concorrentes, para efeitos do disposto nos artigos 270º e 271º do Código dos Contratos Públicos.-----

-----Dois - Adjudicar a empreitada de Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR, à empresa Construções Marvoense, Lda., pelo montante de 354 997,15 € (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e sete euros e quinze cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

- Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----
- Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso. -----
- Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, no montante de 17.749,86 €. -----
- Seis - Aprovar a minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----
- Sete – Nomear o Eng.º Bruno Graça, como Diretor de Fiscalização e Gestor de Contrato, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido o Eng.º Hélio Dias. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

----- **2.2.1.3. REDE POLINUCLEADA DE ATIVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO**
 ----- **CENTRO HISTÓRICO – PARU 5 - RELATÓRIO FINAL/INTENÇÃO DE**
 ----- **ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “I - Análise da proposta -----

----- Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº5656/2019, publicado na II Série do DR nº 105 de 31/05/2019. -----

----- Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação. -----

----- II-Proposta de Adjudicação -----

----- Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aprove: -

----- •O relatório final -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- •a adjudicação à empresa Aruncalis, Lda., pelo montante de 290 094,61 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

----- •a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

----- •a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso;-----

----- •De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual; -----

----- •Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso).-----

----- III-Minuta do contrato -----

----- Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.”-----

----- Pela Diretora de Departamento foi efetuada uma intervenção, tendo a mesma proposto que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Hélio Dias, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Bruno Graça.-----

----- Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290º-A, do CCP, na sua atual redação, o Eng.º Hélio Dias. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um- Aprovar o Relatório Final e dar conhecimento do mesmo a todos os concorrentes, para efeitos do disposto nos artigos 270º e 271º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Dois - Adjudicar a empreitada de Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico – PARU 5, à empresa Aruncalis, Lda., pelo montante de 290 094,61 € (duzentos e noventa mil e noventa e quatro euros e sessenta e um cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

----- Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário; -----

----- Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, no montante de 14.504,73 €.-----

----- Seis - Aprovar a minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Sete - Nomear o Eng.º Hélio Dias, como Diretor de Fiscalização e Gestor de Contrato, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido o Eng.º Bruno Graça.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

----- Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira.-----

----- 2.2.1.4. PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO – MANUTENÇÃO E-----
 ----- AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO ENERGÉTICA) – RELATÓRIO -----
 ----- FINAL/INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E APROVAÇÃO DA MINUTA-
 ----- DO CONTRATO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte:-----

----- “I- *Análise da proposta*-----

----- *Concurso público, nos termos da alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo DL nº 111-B/2017, de 31 de agosto, conforme Anúncio nº 1668/2019, publicado na II Série do DR nº 35 de 19 de fevereiro de 2019.*-----

----- *Na sequência da audiência prévia efetuada aos concorrentes, o júri do concurso mencionado em epígrafe, procedeu à elaboração do Relatório Final nos termos do artigo 148º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação introduzida pelo Decreto Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e que se anexa, a fim de ser tomada decisão relativamente à adjudicação.*-----

----- II - *Proposta de Adjudicação*-----

----- *Tendo em consideração o atrás exposto, propõe-se que do Exmo. Sr. Presidente da Câmara aprove:*-----

----- • *O relatório final*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

7
JUL

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----• a adjudicação à empresa Sisfoz, Lda, pelo montante de 459 027,91 € acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----

-----• a notificação da adjudicação ao adjudicatário;-----

-----• a notificação do adjudicatário para apresentação, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação, constante do ponto 25.2 do Programa de Concurso;-----

-----• De acordo com o ponto 26.2 do Programa de Concurso a prestação de caução no valor de 5% do valor contratual;-----

-----• Minuta do contrato (de acordo com o ponto 27 do Programa de Concurso).-----

-----III -Minuta do contrato-----

-----Para cumprimento da alínea d) do n.º 2 art.º 77 conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 98 do CCP na sua atual redação, deverá ser elaborada a minuta do contrato, afim de ser submetida ao órgão competente para aprovação e decisão de contratar.”-----

-----Pela Diretora de Departamento foi efetuada uma intervenção, tendo a mesma proposto que fosse nomeado Diretor de Fiscalização, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 344º do CCP, o Eng.º Bruno Graça, sendo o mesmo substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Eng.º Hélio Dias. -----

-----Mais propôs, que fosse nomeado Gestor de contrato, de acordo com o preceituado no art.º 290-A, do CCP, na sua atual redação, o Eng.º Bruno Graça. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

-----Um- Aprovar o Relatório Final e dar conhecimento do mesmo a todos os concorrentes, para efeitos do disposto nos artigos 270º e 271º do Código dos Contratos Públicos. -----

-----Dois - Adjudicar a empreitada de Piscina de Montemor-o-Velho – Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética), à empresa Sisfoz, Lda., pelo montante de 459 027,91 € (quatrocentos e cinquenta e nove mil e vinte e sete euros e noventa e um cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor;-----

-----Três - Aprovar a notificação da adjudicação ao adjudicatário;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----Quatro - Que o adjudicatário apresente, no prazo de 5 dias úteis, os documentos de habilitação constantes do ponto 25.2 do Programa de Concurso.-----

-----Cinco – Que o adjudicatário preste caução no valor de 5% do valor contratual, no montante de 22.951,40 €.-----

-----Seis - Aprovar a minuta do contrato, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----Sete - Nomear o Eng.º Bruno Graça, como Diretor de Fiscalização e Gestor de Contrato, e em sua substituição para o período em que este se encontrar ausente ou impedido o Eng.º Hélio Dias.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos. -----

-----**Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira.**-----

2.2.1.5. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DAS DATAS DA FEIRA-----

QUINZENAL DE MONTEMOR-O-VELHO.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

-----*“A Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 15 de julho do corrente ano, deliberou suspender as feiras quinzenais de 28 de agosto e 11 de setembro, tendo sido elaborado "Aviso" em conformidade e distribuído na feira quinzenal realizada no dia 17 a todos os feirantes.* -----

-----*Nessa sequência os feirantes, solicitaram uma reunião, tendo estado presentes no passado dia 22 de julho, no período destinado ao atendimento ao público, tendo solicitado que fosse realizada uma feira no dia 21 de agosto e outra no dia 11 de dezembro, para compensar as feiras que estão a ser suprimidas em face da necessidade de montagem dos diversos equipamentos de apoio à feira.* -----

-----*Considerando, que existem alguns constrangimentos relativamente aos lugares atribuídos aos feirantes com lugar no Talhão G, H e N, por se encontrarem em espaço que colide com a montagem da feira anual, proponho que os mesmos poderão vender os seus produtos no dia 21 de agosto, na Rua de S. Sebastião, em frente ao Centro Hípico.* -----

-----*Deve ainda, ser tomada deliberação pela Câmara Municipal, sobre a alteração da data da realização das feiras nos dias 21 de agosto e 11 de dezembro”.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

9
JARR

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

-----Um- Que a feira quinzenal de Montemor-o-Velho que teria lugar nos dias 28 de agosto de 2019 e 11 de setembro de 2019, sejam alteradas respetivamente para o dia 21 de agosto de 2019 e 11 de dezembro de 2019.-----

-----Dois - Que os feirantes com lugar nos Talhões G, H e N, sejam deslocalizados para a Rua de S. Sebastião, em frente ao Centro Hípico por se encontrarem em espaço que colide com a montagem da feira anual 2019.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos.-----

-----2.2.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE ESTUDOS E PROJETOS (SEP)-----

-----2.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (SFM)-----

-----2.4. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)-----

-----3. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, AÇÃO SOCIAL, SAÚDE, DESPORTO, CULTURA E TURISMO (DEASSDCT)-----

-----3.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

-----3.1.1. PROPOSTA DE APOIO PARA OS CADERNOS DE-----

-----ATIVIDADES/FICHAS AOS ALUNOS DO 1º CICLO DO ENSINO-----

-----BÁSICO (1º, 2º, 3º E 4º ANOS DE ESCOLARIDADE).-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo.-----

-----De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP “todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”.-----

-----Para o ano letivo 2019/2020 e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 194º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) “é alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.” -----

-----Assim, a aquisição dos manuais escolares que serão em 2019/2020 distribuídos gratuitamente a todos os alunos do 1.º ao 12.º ano. -----

-----Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho e atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de atividades/fichas, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e o sucesso escolar. -----

-----De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho. -----

-----Conforme o disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º (Atribuições do Município) bem como na alínea hh), do n.º 1, do artigo 33.º (Competências Materiais) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”. -----

-----Neste sentido, e com base nos pressupostos anteriores, propõe-se o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades/fichas para alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade). -----

-----Assim, e concordando com o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta o presente assunto a reunião do executivo municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que o mesmo autorize o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades/fichas para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade). -----

4
JURL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

-----*Caso o Executivo Municipal delibere aprovar o apoio, propõe-se ainda aprovar as normas do procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico, constantes no documento em anexo.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar o apoio aos agregados familiares para aquisição dos cadernos de atividades/fichas para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico (1.º, 2.º, 3.º, 4.º ano de escolaridade).-----

----- Mais deliberou aprovar as normas do procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas para os alunos inscritos no 1.º ciclo do ensino básico, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.1.2. MENSALIDADES DO PRÉ-ESCOLAR (ALMOÇO DE ATIVIDADE DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA) – ANO LETIVO 2019/2020.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----*“A Componente de Apoio à Família na vertente Almoço e Atividade de Animação e Apoio à Família é da competência da Câmara Municipal, tal como consta no Acordo Tripartido estabelecido entre a Câmara Municipal, a Direção Regional de Educação do Centro e o Centro Regional de Segurança Social (em anexo).*-----

-----*O referido Acordo define as condições de participação do Município no Programa de Expansão e Desenvolvimento do Pré-Escolar.*-----

-----*No desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro e Decreto-lei n.º 147/97, de 11 de junho, determinou que as componentes não educativas da educação pré-escolar fossem comparticipadas pelas famílias de acordo com as respetivas condições sócio-económicas.*-----

-----*O Despacho Conjunto n.º 300/97 de 9 de setembro, estabelece as normas reguladoras das comparticipações familiares pela utilização de serviços de apoio à família em estabelecimentos de educação pré-escolar.*-----

-----*Contudo e de acordo com os esclarecimentos prestados pela Associação Nacional de Municípios em 21/05/2009 (em anexo), no que se refere às refeições e complemento de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

horário atualmente denominado de Atividade de Animação e Apoio à Família para as crianças que frequentam a educação pré-escolar deverão ser aplicadas as regras constantes no Decreto - Lei 55/2009 de 2 de março, as quais têm como referência o escalão do Abono de Família, nomeadamente na definição dos beneficiários com apoio no âmbito das refeições e à semelhança do que acontece com os alunos do 1.º Ciclo. -----

----- Considerado o estipulado no Despacho n.º 8.452-A/2015 de 31 de julho de 2015, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho, que regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, designadamente no que concerne as refeições escolares, para o ano letivo 2019/2020, propõe-se que os escalões de pagamento sejam os estipulados nos referidos Despachos, ou seja:-----

----- - 1.º Escalão - isento de pagamento; -----

----- 2.º Escalão pagamento de 0,73€ por refeição; -----

----- A partir do 3.º escalão pagamento de 1,46€ por refeição. -----

----- No que se refere ao complemento de horário e no sentido de ir ao encontro das necessidades das famílias mais carenciadas do Concelho e pela conjuntura económica atual propõe-se que para o ano letivo 2019/2020 sejam mantidos os escalões praticados e atualizados no ano letivo de 2008/2009 conforme quadro em anexo. -----

----- Informamos ainda que os montantes por escalão a pagar pelos Municípios sempre foram inferiores aos estipulados no Despacho Conjunto n.º 300/97, para incentivar o aumento da frequência no pré-escolar, já que, se fossem aplicadas as mensalidades a que se refere o citado Despacho, haveria muitos agregados familiares sem condições de usufruir desta valência criando prejuízos sociais e familiares. -----

----- Proposta: -----

----- Assim, e concordando com o teor da presente informação, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal remeta o presente assunto a reunião do executivo municipal nos termos e para os efeitos do disposto na alínea hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para que aquele órgão autorize a que sejam mantidos os escalões de comparticipação familiares no que concerne às Refeições Escolares e às Atividades

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

de Animação e Apoio à família, praticado nos anos letivos anteriores e conforme quadro anexo, e supra exposto na presente informação.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar que se mantenham os escalões de comparticipação familiares no que concerne às Refeições Escolares e às Atividades de Animação e Apoio à família, praticado nos anos letivos anteriores, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.1.3. TRANSPORTES ESCOLARES – ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE PEREIRA – ANO LETIVO 2019/2020 – PROPOSTA DE EXTINÇÃO DE PROCEDIMENTO E DE NÃO ADJUDICAÇÃO – PROPOSTA DE NOVO PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“I – Fundamentos para a contratação -----*

----- *Na reunião ordinária do executivo municipal de 21.06.2019, foi presente a informação nº 7529/2019, de 14.06, onde no seu ponto 3 foi proposto o início de procedimento por Consulta Prévia para transporte coletivo de crianças – Escola Básica Integrada de Pereira, nos termos da legislação em vigor, tendo sido convidadas as seguintes transportadoras/entidades: Centro Humanitário do Baixo Mondego da Cruz Vermelha Portuguesa – Pereira, Moisés Correia de Oliveira – Gestão e Inovação de Transportes, Lda e ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, S.A. -----*

----- *Tendo decorrido o respetivo procedimento, foi prestada a seguinte informação dos serviços inserida no movimento nº 16 do processo Mydoc nº 2019/650.10.100/210, e que se transcreve: “Consulta Prévia ref.ª DAGF/80/2019, feita por email, terminou o prazo, para entrega de propostas às 23:59h, não tendo sido recebidas propostas”. -----*

----- *II – Cumprimento do Código dos Contratos Públicos (CCP)-----*

----- *a) O procedimento por consulta prévia DAGF/80/2019 ficou deserto por não ter sido apresentada qualquer proposta. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHOY
CARL*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

-----Neste sentido, não poderá haver lugar à adjudicação, propondo-se que seja tomada decisão pelo órgão que decidiu contratar sobre a extinção do procedimento, nos termos da alínea a), do art.º 79.º do CCP. A decisão de não adjudicar determina, ainda, a revogação da decisão de contratar, nos termos previstos no art.º 80.º do CCP, no que diz respeito ao aludido procedimento. -----

-----b) Decorrente da extinção do anterior procedimento, torna-se urgente realizar novo procedimento para a contratação dos serviços para transporte coletivo de crianças – Escola Básica Integrada de Pereira. -----

-----Por se desconhecer o motivo da não apresentação de propostas e não podendo o município correr novo risco de não conseguir contratar os serviços de transporte, no passado dia 16 de julho, foi efetuada uma consulta informal de mercado, no âmbito do art.º 35.º-A (cfr. e-mail que se anexa), nomeadamente no que diz respeito ao preço base e às condições de execução do contrato. -----

-----O anterior procedimento previa como preço base o valor de 39.142,20 € (mais IVA à taxa legal, em vigor). Previa, ainda, a utilização de carrinhas para transporte das crianças da escola para a sua residência, podendo, em alternativa, ser utilizado um autocarro.-----

-----Posto isto e atenta a necessidade de contratar, foi solicitado orçamento para condições algo diversas das antes previstas, mas que poderão também cumprir os objetivos que se pretendem. Assim, e para tentar perceber a dinâmica de mercado, nesse orçamento foram pedidos valores para duas condições distintas: para 3 circulações/dia (manhã, hora de almoço e tarde) e para 2 circulações/dia (manhã e tarde). Tendo em conta os orçamentos apresentados, verifica-se que ambas as condições não excedem o valor do preço base do anterior procedimento, que se propõe extinguir. -----

-----Assim, tendo em conta a pequena diferença de preço para os serviços prestados nas duas situações, será mais vantajoso para os alunos que se contratem os serviços referentes a 3 circulações/dia (manhã, hora de almoço e tarde). -----

-----Neste sentido, propõe-se o preço base de 38.406,00 €, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo em conta a estimativa que abaixo se discrimina:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Ano	Valor s/ iva	Iva	Total
2019	15 540,00 €	932,40 €	16 472,40 €
2020	22 866,00 €	1 371,96 €	24 237,96 €
Total	38 406,00 €	2 304,36 €	40 710,36 €

-----*Desta forma, as empresas a consultar deverão apresentar valor diário por serviço, considerando os lugares abaixo discriminados:*-----

Estabelecimento de ensino	Local de embarque	Horário Ida	Horário almoço	Horário regresso
Escola Básica Integrada de Pereira	Igreja de Santo Varão	7,35 horas	14,20 horas	18,25 horas
	Largo Dr. Francisco Henrique Góis - Formoselha	7,50 horas	14,10 horas	18,15 horas
	Casal do Minhoto	8,00 horas	14,00 horas	18,05 horas
	Casais Velhos	8,10 horas	13,50 horas	17,55 horas
	Montes de Cima	8,20 horas	13,40 horas	17,45 horas
	Escola Básica de Pereira	8,25 horas	13,35 horas	17,35 horas

-----* *Nota: dentro dos locais de embarque definidos, poderá ser necessário o estabelecimento de mais paragens.*-----

-----* *os horários mencionados poderão sofrer ajustes, tendo em conta que os mesmos são definidos pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho no início de cada ano letivo.*

-----*Assim, os lugares que constituem o circuito a contratar para embarque e desembarque dos alunos deverão ser os indicados no quadro acima. Os serviços a prestar deverão ter em conta também os horários que se referem no referido quadro. Estes últimos poderão sofrer ajustes, tendo em conta que são definidos pelo Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho, no início de cada ano letivo, nomeadamente o horário de regresso.*-----

-----*Desta forma, à presente data estão inscritos 50 alunos do 1º, 2º e 3º ciclos, podendo este número sofrer alterações, sendo conveniente a contratação de um autocarro de 59 lugares, para fazer face o possível acréscimo do número de alunos.*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

-----Acresce ainda que este serviço deverá ser prestado com vigilância e acompanhamento, nos termos do artigo 8º da Lei nº 13/2006, de 17/4, na sua atual redação.

-----Acrescenta-se que, nos termos do nº 1 artigo 25º do DL nº 55/2009 de 2/03, “aos alunos que frequentam estabelecimentos do ensino básico (...) que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não possam utilizar transportes públicos coletivos, para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino, é facultado um serviço adequado de transportes escolares”. Quanto a isto, verifica-se que nas freguesias de Pereira e Santo Varão não existe uma oferta de rede pública de transportes capaz de satisfazer as necessidades reais dos cidadãos em termos mais eficientes e eficazes, no que diz respeito ao transporte de alunos das freguesias em questão e que constitui uma condição essencial à garantia do bem-estar das crianças e respetivos agregados familiares. -----

-----Nos termos do Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação, só têm direito a comparticipação de transporte escolar os que estiverem nas condições referidas no nº 1 do artigo 2º, conjugado com o ponto 3.1 do Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2019/2020. Ainda nos termos do ponto 3.1.1 deste Plano de Transportes, relativamente ao 1º ciclo “... apenas têm direito à utilização do serviço de transporte escolar aqueles que provenham de escolas encerradas, tendo em conta as áreas pedagógicas de influência das escolas do 1º ciclo...”. -----

-----Assim, tendo em conta os dados relativos ao ano letivo 2018/2019, está igualmente previsto o transporte dos alunos provenientes da Escola do 1º ciclo de Formoselha, que foi encerrada no ano letivo anterior, de acordo com o ponto 3.1.1 do Plano de Transportes Escolares aprovado para o ano letivo 2019/2020. -----

-----Uma vez que não se apresentou a anterior concurso nenhum concorrente, poderia ser realizado procedimento por ajuste direto nos termos da alínea b), do n.º 1, do art.º 24.º do CCP (escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos), porém, considera-se, que não é possível o recurso, neste caso concreto, a este procedimento, uma vez que será necessário alterar as peças do procedimento a iniciar (preço base e condições de execução), razão pela qual se deverá lançar mão de um procedimento concorrencial. Nesta senda,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Y
GURL

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

propõe-se a formalização de novo procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da alínea c), do art.º 20.º do CCP. -----

-----De acordo com o exposto acima, a contratação deste serviço deverá ser feita para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 19.06.2020 (com base no calendário escolar aprovado para o ano letivo 2019/2020 pelo Despacho nº 5754-A/2019, de 18 de junho).-----

-----Não existindo qualquer outro critério para avaliação das propostas, a adjudicação far-se-á à proposta com mais baixo preço, nos termos da alínea b), do n.º 1 e n.º 3, do art.º 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar. -----

-----Assim, propõe-se a consulta às seguintes entidades:-----

----- ETAC- Empresa de Transportes António Cunha, S.A. -----

----- AVIC – Alfredo Farreca Rodrigues, Lda. -----

----- HTQ – Viagens e Turismo, Lda. -----

-----Tratando-se o procedimento em causa de uma consulta prévia e propondo-se os convites às entidades acima referidas, mediante informação que se anexa da Divisão Financeira e Património Municipal verifica-se o cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 113.º do CCP em relação às 3 empresas a convidar. -----

-----III - Cumprimento da Lei do Orçamento de Estado (LOE) 2019 -----

-----Tendo em conta que o procedimento de consulta prévia obriga à formulação de convite a, pelo menos, três empresas, e tendo, ainda, em conta que a contratação da presente prestação de serviços tem o mesmo objeto que aquela já celebrada em 2018, os valores dos gastos para 2019 são, contudo, e previsivelmente, inferiores aos referentes aos do ano de 2018, logo a presente contratação cumpre o disposto no artigo 63º da LOE 2019. -----

-----IV – Considerações Finais -----

-----Face ao exposto, importa acrescentar que o Município de Montemor-o-Velho recebe as participações da Direção Geral de Administração Local, bem como dos encarregados de educação, que minimizam os custos que esta edilidade suporta para cumprimento das suas competências no âmbito da ação social escolar, bem como o próprio Fundo Social Municipal, atribuído de acordo com a Lei das Finanças Locais (atual Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro –

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), sendo que esta receita está consignada, não podendo ser utilizada para a satisfação de outras despesas. A não assunção deste compromisso, para além de colocar em causa o cumprimento das atribuições do município nesta matéria, coloca também em causa o interesse público, bem como o normal funcionamento do próximo ano escolar, pondo em risco a frequência letiva dos alunos, tendo ainda em conta o Regime de Matrícula e Frequência no Âmbito da Escolaridade Obrigatória (Lei nº 85/2009, de 27 de agosto), que entrou em vigor no dia 3 de Agosto de 2012). --

-----V – Proposta -----

----- Que seja a presente informação remetida para o órgão executivo municipal para deliberar sobre o seguinte: -----

-----1. Que pelos motivos supra, seja aprovada a extinção do procedimento DAGF/80/2019, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 79.º do CCP;-----

-----2. Que, em consequência, seja revogada a decisão de contratar deliberada em reunião ordinária do executivo municipal de 21.06.2019, suportada pela informação nº 7529/2019, de 14.06, sobre o início de procedimento por Consulta Prévia para transporte coletivo de crianças – Escola Básica Integrada de Pereira; -----

-----3. Que a Câmara Municipal determine o início de novo de procedimento por Consulta Prévia, para aquisição de serviços para transporte de crianças da Escola Básica Integrada de Pereira, de acordo a alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 19.06.2020, sem prejuízo das alterações ao calendário escolar; -----

-----4. Que seja aprovado o preço base do procedimento no valor de 38.406.00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor); -----

-----5. Que sejam aprovadas as peças do procedimento (convite e caderno de encargos), que se juntam em anexo; -----

-----6. Que seja dirigido convite às seguintes entidades: -----

----- ETAC- Empresa de Transportes António Cunha, S.A. -----

----- AVIC – Alfredo Farreca Rodrigues, Lda. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

- HTQ – Viagens e Turismo, Lda. -----
- 7. Que o critério de adjudicação seja de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por aplicação da alínea b), do n.º 1, do art.º 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar; -----
- 8. Que sejam apresentadas as propostas sem obrigatoriedade de utilização de plataforma eletrónica, nos termos previstos no convite e na alínea g) do nº 1 do artigo 115º do CCP; - -----
- 9. Para efeitos de verificação financeira, propõe-se que, com base no preço base indicado, a Divisão Financeira e Património Municipal se pronuncie sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como assegurar as cabimentações para o procedimento acima referenciado; -----
- 10. De acordo com o n.º 1, do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, propõe-se a designação dos seguintes elementos do júri para o procedimento, propondo-se, de igual modo, a delegação de competências permitida pelo art.º 69.º do CCP, incluindo a prestação de esclarecimentos: -----
- Andreia Lopes – Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças – Presidente -----
- Cristiano Santa Rita – Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo-- -----
- Gorete Diogo – Assistente Técnica - 2º Vogal efetivo-----
- Carla Soares – Técnica Superior - 1º Vogal suplente -----
- Ana Célia Parente – Técnica Superior - 2º Vogal suplente -----
- Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal efetivo, Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal. -----
- 11. que seja aprovada a nomeação como gestora dos contratos, a Dr.ª Carla Soares, nos termos e para os efeitos do artigo 290-Aº do CCP, na sua atual redação.” -----
- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

- 1. Pelos motivos supra, a extinção do procedimento DAGF/80/2019, nos termos da alínea a), do n.º 1, do art.º 79.º do CCP; -----
- 2. A revogação da decisão de contratar, deliberada em reunião ordinária do executivo municipal de 21.06.2019, suportada pela informação nº 7529/2019, de 14.06, sobre o início de procedimento por Consulta Prévia para transporte coletivo de crianças – Escola Básica Integrada de Pereira; -----
- 3. A abertura de novo de procedimento por Consulta Prévia, para aquisição de serviços para transporte de crianças da Escola Básica Integrada de Pereira, de acordo a alínea c) do nº 1 do artigo 20º do CCP, para o período do ano letivo 2019/2020, prevendo-se o seu início entre os dias 10.09.2019 e 13.09.2019 e término no dia 19.06.2020, sem prejuízo das alterações ao calendário escolar; -----
- 4. O preço base do procedimento no valor de 38.406.00 € (acrescido de IVA à taxa legal em vigor); -----
- 5. As peças do procedimento (convite e caderno de encargos), que se juntam em anexo; -----
- 6. A consulta às seguintes entidades: -----
 - - ETAC- Empresa de Transportes António Cunha, S.A. -----
 - - AVIC – Alfredo Farreca Rodrigues, Lda. -----
 - - HTQ – Viagens e Turismo, Lda. -----
- 7. O seguinte critério de adjudicação: a adjudicação será efetuada, de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por aplicação da alínea b), do n.º 1, do art.º 74.º do CCP, sendo o preço o único aspeto da execução do contrato a celebrar; -----
- 8. A apresentação das propostas sem obrigatoriedade de utilização de plataforma eletrónica, nos termos previstos no convite e na alínea g) do nº 1 do artigo 115º do CCP; -----
- 9. Para efeitos de verificação financeira, aprovar, com base no preço base indicado, a Divisão Financeira e Património Municipal a pronuncia sobre a dotação orçamental e fundos disponíveis, bem como as cabimentações para o procedimento acima referenciado; -----
- 10. De acordo com o n.º 1, do art.º 67.º, do Código dos Contratos Públicos, a designação dos seguintes elementos do júri para o procedimento, propondo-se, de igual

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

modo, a delegação de competências permitida pelo art.º 69.º do CCP, incluindo a prestação de esclarecimentos:-----

----- - Andreia Lopes – Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças – Presidente -----

----- - Cristiano Santa Rita – Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal - 1º Vogal efetivo -----

----- - Gorete Diogo – Assistente Técnica - 2º Vogal efetivo -----

----- - Carla Soares – Técnica Superior - 1º Vogal suplente-----

----- - Ana Célia Parente – Técnica Superior - 2º Vogal suplente-----

----- Nas faltas e impedimentos do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1º Vogal efetivo, Cristiano Santa Rita, Chefe da Divisão Financeira e Património Municipal.-----

----- 11. A nomeação como gestora dos contratos, a Dr.ª Carla Soares, nos termos e para os efeitos do artigo 290-Aº do CCP, na sua atual redação.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----**3.2. UNIDADE ORGÂNICA DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**-----

-----**Ausentou-se neste ponto a Vereadora Dulce Ferreira.**-----

----- **3.2.1. BOLSAS DE ESTUDO 2019:**-----

----- **A) APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS;**-----

----- **B) APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS COM TENDÊNCIA PARA O--
INDEFERIMENTO.**-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“No âmbito do processo de Bolsas de Estudo 2019, o júri de seleção reuniu a 19 de julho de 2019 para apreciação e análise das candidaturas, conforme ata em anexo. -----

-----Após a análise dos processos, verificou-se que foram apresentadas 32 candidaturas de Bolsas Académicas para o 3º ciclo, verificando-se que este número é superior ao aprovado em reunião de Câmara Municipal de 14 de janeiro de 2019, dado que foram aprovadas 25 candidaturas. Contudo, e considerando que nos restantes níveis de ensino/tipologia, não foi atingido o número de candidaturas aprovado na referida reunião de Câmara, propõe-se a aceitação de mais 7 candidaturas de Bolsas Académicas no 3º ciclo do ensino básico. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

- Nessa sequência, o júri propõe o seguinte:* -----
- 1. Admitir 89 candidaturas às Bolsas Académicas, previstas na alínea a), artigo 2º do Regulamento das Bolsas de Estudo;* -----
- 2. Admitir 20 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), artigo 2º do Regulamento;* -----
- 3. Admitir 2 candidaturas às Bolsas por Mérito, nos termos da alínea c), artigo 2º do Regulamento;* -----
- 4. Notificar os candidatos com candidatura de tendência para o indeferimento nos termos do nº2 e do nº3 do artigo 9.º do Regulamento das Bolsas de Estudo, nomeadamente:*
- 12 Candidatos à Bolsa por excelência, dado que apesar de corretamente instruídas, não são cumprimento ao constante na alínea b) do artigo 3.º do Regulamento, por não atingirem a média exata de 5 valores, no caso do ensino básico e de 17,50 valores, no ensino profissional, secundário e superior;* -----
- 1 Candidato à Bolsa por Excelência por concorrer com a avaliação obtida num estabelecimento de ensino privado, não dando cumprimento ao artigo 1.º e à alínea e) do nº1 do art.º 5.º do regulamento;* -----
- 32 Candidatos à Bolsa Académica dado apresentarem um rendimento per capita superior ao valor do Indexante aos Apoio Sociais (IAS 435,76€), pelo que não cumprem o nº3 do artigo 3.º do referido Regulamento;* -----
- 4 Candidatos por não estarem matriculados, por terem concluído o percurso académico, não dando cumprimento à alínea e) do nº 1 do artigo 5.º do Regulamento;* -----
- 3 Candidatos por não se encontrarem matriculados no presente ano letivo no ensino público, nos termos do disposto no artigo nº1 do Regulamento;* -----
- 1 Candidato por apresentar certificado com uma percentagem inferior a 95% de módulos concluídos, não se considerando aproveitamento escolar nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 5.º do Regulamento;* -----
- 1 Candidato por ter concorrido a 2 Bolsas de Estudo (académica e por mérito) podendo apenas beneficiar penas de uma, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3.º do*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

regulamento, prosseguindo a Bolsa por Mérito por se considerar mais vantajosa para o candidato e considerou-se a Bolsa académica com tendência para o indeferimento; -----

-----5. Excluir 5 candidaturas por não terem apresentado resposta às notificações, para entrega de elementos instrutórios em falta ao processo. -----

-----Face ao exposto, e nos termos do n.º 1, artigo 9º do citado Regulamento, propõe-se ainda que o Executivo Municipal aprove as listas das candidaturas com tendência ao deferimento e indeferimento constantes nos Anexos I e II."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade: -----

----- 1. Admitir 89 candidaturas às Bolsas Académicas, previstas na alínea a), artigo 2º do Regulamento das Bolsas de Estudo; -----

----- 2. Admitir 20 candidaturas às Bolsas de Excelência, nos termos da alínea b), artigo 2º do Regulamento; -----

----- 3. Admitir 2 candidaturas às Bolsas por Mérito, nos termos da alínea c), artigo 2º do Regulamento; -----

----- 4. Notificar os candidatos com candidatura de tendência para o indeferimento nos termos do nº2 e do nº3 do artigo 9.º do Regulamento das Bolsas de Estudo, nomeadamente:

----- 12 Candidatos à Bolsa por excelência, dado que apesar de corretamente instruídas, não são cumprimento ao constante na alínea b) do artigo 3.º do Regulamento, por não atingirem a média exata de 5 valores, no caso do ensino básico e de 17,50 valores, no ensino profissional, secundário e superior;-----

----- 1 Candidato à Bolsa por Excelência por concorrer com a avaliação obtida num estabelecimento de ensino privado, não dando cumprimento ao artigo 1.º e à alínea e) do nº1 do art.º 5.º do regulamento; -----

----- 32 Candidatos à Bolsa Académica dado apresentarem um rendimento per capita superior ao valor do Indexante aos Apoio Sociais (IAS 435,76€), pelo que não cumprem o nº3 do artigo 3.º do referido Regulamento;-----

----- 4 Candidatos por não estarem matriculados, por terem concluído o percurso académico, não dando cumprimento à alínea e) do nº 1 do artigo 5.º do Regulamento;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

4
JUR

----- 3 Candidatos por não se encontrarem matriculados no presente ano letivo no ensino público, nos termos do disposto no artigo nº1 do Regulamento;-----

----- 1 Candidato por apresentar certificado com uma percentagem inferior a 95% de módulos concluídos, não se considerando aproveitamento escolar nos termos da alínea d) do nº 1 do artigo 5.º do Regulamento;-----

----- 1 Candidato por ter concorrido a 2 Bolsas de Estudo (académica e por mérito) podendo apenas beneficiar penas de uma, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 3.º do regulamento, prosseguindo a Bolsa por Mérito por se considerar mais vantajosa para o candidato e considerou-se a Bolsa académica com tendência para o indeferimento;-----

----- 5. Excluir 5 candidaturas por não terem apresentado resposta às notificações, para entrega de elementos instrutórios em falta ao processo. -----

----- Mais deliberou, face ao exposto, e nos termos do n.º 1, artigo 9º do citado Regulamento, aprovar as listas das candidaturas com tendência ao deferimento e indeferimento, documentos que se dão aqui como inteiramente reproduzidos e que fazem parte integrante desta ata.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Voltou a fazer parte da reunião a Vereadora Dulce Ferreira.** -----

----- 3.2.2. 1º DIREITO – PROGRAMA DE APOIO AO ACESSO À -----
----- HABITAÇÃO - PROPOSTA DE MINUTA DO CONTRATO DE -----
----- COMPARTICIPAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO – -----
----- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência da informação remetida a este Município em 10.07.2019, sob o registo nº 17611, pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), serve a presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- O 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação (Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho) promovido pelo IHRU, visa apoiar a promoção de soluções habitacionais para

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

 pessoas que vivem em condições habitacionais indignas e que não dispõem de capacidade financeira para suportar o custo do acesso a uma habitação adequada. -----

-----II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----Considerando que as questões da habitação e da reabilitação, exigem uma implementação estruturada de soluções e respostas, dado que para além do apoio direto às pessoas, assenta numa dinâmica promocional que promova a inclusão social. -----

-----Neste sentido e para a instrução de uma candidatura o Município terá de apresentar a Estratégia Local de Habitação, constituída pelo: -----

----- Diagnóstico global atualizado das carências habitacionais no município;-----

----- Definição as estratégias municipais de política local de habitação. -----

-----Para viabilizar a elaboração deste instrumento de planeamento, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei nº 37/2018, de 4 de junho, encontra-se prevista a concessão de apoio financeiro para efeito de contratação do apoio técnico que se revele necessário à preparação dos pedidos e à gestão das candidaturas ao 1.º Direito, bem como para a elaboração dos correspondentes documentos justificativos e estratégicos. -----

-----Deste modo, o Município efetuou um pedido de apoio financeiro para acompanhamento técnico destinado à elaboração da Estratégia Local de Habitação, tendo-se verificado a sua aprovação, conforme ofício remetido a esta Câmara Municipal a 10.07.2019, no qual foi solicitada a seguinte documentação: -----

----- Minuta do contrato de participação na qual se encontra a prevista a participação no montante de 19.200,00€, valor ao qual acresce a o IVA à taxa em vigor, perfazendo o total de 23.616,00€; -----

----- Documentos de identificação dos representantes do Município, bem como a autorização/aprovação necessárias para a contratualização da participação; -----

----- Comprovativo do consentimento de consulta, a efetuar nos sites da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social pelo IHRU;-----

-----Mais se informa que a minuta do contrato de participação foi objeto da análise da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso tendo tido a sua anuência. -----

Y
 JARL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Y
Jatur

III

CONCLUSÃO/PROPOSTA

Assim, face ao exposto e considerando que para a formalização da candidatura torna-se imprescindível a aprovação da minuta do contrato de participação, propõe-se o seguinte:

1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta o processo a reunião do Executivo Municipal para aprovação da minuta do contrato de participação (no valor de 23.616,00€);

2. Que sejam remetidos os documentos de identificação dos representantes do Município;

3. O envio do comprovativo do consentimento de consulta, a efetuar nos sites da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social pelo IHRU."

A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar:

1. A minuta do contrato de participação (no valor de 23.616,00€), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata;

2. A remessa dos documentos de identificação dos representantes do Município;

3. O envio do comprovativo do consentimento de consulta, a efetuar nos sites da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social pelo IHRU.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

3.2.3. FÉRIAS DE VERÃO 2019 – DONATIVO DA EMPRESA

"NOGUEIRA & SOBRINHO, LDA" – RATIFICAÇÃO.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

"As férias de Verão é uma atividade que a Câmara Municipal proporciona às crianças do concelho que se encontram matriculadas nos Jardins de Infância e nas escolas do 1.º Ciclo do concelho.

A atividade consiste, basicamente, numa semana de brincadeira, praia e diversão, nomeadamente com idas à praia da Figueira da Foz, ao Pontão da Ereira e, no último dia à Praia das Rocas (em Castanheira de Pêra).

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----Este ano participaram cerca de 190 crianças, no total, sendo de 24 a 28 de junho para crianças do JI e de 2 a 5 de julho para as crianças do 1ºCEB. -----

-----Há semelhança de vários anos, a Geladaria Emanha da Figueira da Foz ofereceu 1 gelado a cada participante, perfazendo o valor de 418,60€.-----

-----Desta forma, propõe-se que a informação seja presente a reunião de Câmara Municipal e que seja aceite o donativo no valor acima indicado, de 418,60€, da empresa “Nogueiras & Sobrinho, Lda.”, contribuinte n.º 500402860, com sede na Avenida 25 de Abril, n.º 62, concelho da Figueira da Foz, nos termos da al.j), do n.º 1, art.º 33º da lei m.º 75/2013, de 12 de Setembro, na atual redação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a aceitação do donativo no valor de 418,60€, da empresa “Nogueiras & Sobrinho, Lda.” -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.4. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE MARIA HELENA SOUSA --- ALMEIDA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado por Maria Helena Sousa Almeida, a solicitar a atribuição o tarifário doméstico social, nos termos do estabelecido na alínea a) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Maria Helena Sousa Almeida, reside na Rua Viela da Casas Altas nº 3, freguesia de Ereira, no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----O requerimento apresentado por Maria Helena Sousa Almeida, reporta-se à atribuição de tarifário doméstico social, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento apresentado por Maria Helena Sousa Almeida, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

-----2. A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica. -----

-----3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

-----a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

-----b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

-----c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -

-----d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

-----e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;

-----f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

-----g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado; ---

-----h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos: -----

-----i) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

-----ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego; -----

-----i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar; -----

-----atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

-----j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

-----k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente auferia um rendimento per capita de 187,47€, sendo inferior ao valor da Remuneração Mínima Nacional atualmente em vigor (conforme anexo).-----

-----III-----

-----PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos no Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional em vigor, cumprindo a alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Maria Helena Sousa Almeida, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade renovar a atribuição do tarifário social doméstico a Maria Helena Sousa Almeida, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

7
JARI

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- 3.2.5. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO
----- DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE CRISTINA RAINHO ROQUE
----- – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----
----- “Na sequência do requerimento apresentado sob o registo nº 10433, por Cristina
Roque Rainho, a solicitar a atribuição o tarifário doméstico social, nos termos do estabelecido
na alínea a) do nº 1 do artigo 79º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do
Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em
Diário da República, 2ª série, nº 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar
o seguinte: -----

----- I -----
----- SITUÇÃO DE FACTO -----
----- 1. A munícipe, Cristina Roque Rainho, reside na Rua da Madalena nº 7, Formoselha,
freguesia de Santo Varão, no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- II -----
----- ENQUADRAMENTO -----
----- O requerimento apresentado por Cristina Roque Rainho, reporta-se à atribuição de
tarifário doméstico social, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de
Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de
Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento apresentado por Cristina Roque Rainho, encontra-se devidamente
instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento. -----

----- 2. A requerente é titular do contrato na qualidade de utilizadora doméstica. -----

----- 3. Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a
atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da utilizadora doméstica,
devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;-----
- e) Declaração da Segurança Social em como aufero o Rendimento Social de Inserção;
- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);-----
- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;---
- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----
- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----
- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----
- i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;-----
- atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;-----
- j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);-----
- k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.-----
- Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que a requerente aufero um rendimento per capita de 193,80€, sendo inferior ao valor da Remuneração Mínima Nacional atualmente em vigor (conforme anexo).-----

-----III-----

-----PROPOSTA-----

- Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos no Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional em vigor, cumprindo a alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte:-----
- 1.A renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Cristina Roque Rainho, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término.-----
- 2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade renovar a atribuição do tarifário social doméstico a Cristina Roque Rainho, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO

DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO DE JOAQUIM RODRIGUES ----

AZAMBUJO – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência dos elementos instrutórios apresentados em 22/07/2019, sob o registo n.º 18336, por Joaquim Rodrigues Azambuja, a solicitar a atribuição o tarifário doméstico social, nos termos do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 204, de 19 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Joaquim Rodrigues Azambuja, reside na Rua Principal da Torre n.º 114, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, no concelho de Montemor-o-Velho.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

II

ENQUADRAMENTO

O requerimento apresentado por Joaquim Rodrigues Azambuja, reporta-se à atribuição de tarifário doméstico social, como previsto nos artigos 79º e 80º do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em diante designado como Regulamento.

1.O requerimento apresentado por Joaquim Rodrigues Azambuja, encontra-se devidamente instruído, nos termos do nº 2 do artigo 80º do Regulamento.

2.O requerente é titular do contrato na qualidade de utilizador doméstico.

3.Nos termos do nº 4 do artigo 80º do Regulamento, no ato do requerimento para a atribuição do tarifário social e de acordo com a situação específica da utilizadora doméstica, devem ser entregues os seguintes documentos:

a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão;

b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte;

c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação;

d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos;

e) Declaração da Segurança Social em como aufere o Rendimento Social de Inserção;

f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão);

g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:

i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;

ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;

i) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar;

atestado pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo;

j) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar);

k) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

-----Assim e face aos documentos apresentados, verifica-se -se que o requerente auferia um rendimento per capita de 205,40€, sendo inferior ao valor da Remuneração Mínima Nacional atualmente em vigor (conforme anexo).-----

-----III-----

-----PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto e atendendo a que o processo se encontra devidamente instruído, cumprindo os requisitos estabelecidos no Regulamento e que o valor do rendimento per capita é inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional em vigor, cumprindo a alínea i) do nº1 do artigo 79º, propõe-se o seguinte: -----

-----1.A renovação da atribuição do tarifário doméstico social a Joaquim Rodrigues Azambuja, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião de Câmara Municipal, nos termos do nº 1 do artigo 80º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade renovar a atribuição do tarifário social doméstico a Joaquim Rodrigues Azambuja, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no nº 9 do artigo 80.º do Regulamento e se se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.7. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO
----- À NATALIDADE A GONÇALO MIGUEL PESSOA RIBEIRO – APROVAR
----- EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 13/06/2019, sob registo n.º 14 937, por Nuno Miguel Carvalho Pereira, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Gonçalo Miguel Pessoa Pereira, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Gonçalo Miguel Pessoa Pereira, nasceu no dia 14/01/2019 e é filha de Nuno Miguel Carvalho Pereira e Guida Maria Pessoa Pires, todos residentes na Rua da Liberdade, n.º 370, na freguesia de Liceia; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Liceia do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Nuno Miguel Carvalho Pereira, na qualidade de pai (progenitor), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----2. Considerando que a criança nasceu em 14/01/2019 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

-----b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Gonçalo Miguel Pessoa Pereira que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Linceia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- foram apresentadas despesas no valor total de 251 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 1.º filho do casal;-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Nuno Miguel Carvalho Pereira pelo nascimento do seu filho Gonçalo Miguel Pessoa Pereira, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Nuno Miguel Carvalho Pereira pelo nascimento do seu filho Gonçalo Miguel Pessoa Pereira, por se tratar do primeiro filho do casal.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.8. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO**-----
 ----- **INCENTIVO À NATALIDADE A MARTIM RIBEIRO MARQUES –**-----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 17/06/2019, sob registo n.º 15 172, por Sílvia Liliana da Costa Ribeiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento do seu filho Martim Ribeiro Marques, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----I-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Martim Ribeiro Marques, nasceu no dia 07/07/2018 e é filha de Jorge António Marques e Sílvia Liliana da Costa Ribeiro, todos residentes na Rua António da Silva Alheio, na freguesia de Seixo de Gatões;-----

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Seixo de Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho.-----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

4
CÂMARA

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Sílvia Liliana da Costa Ribeiro, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 07/07/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar." -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Martim Ribeiro Marques que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 254,61 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a artigos /produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----
----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Sílvia Liliana da Costa Ribeiro pelo nascimento do seu filho Martim Ribeiro Marques, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Sílvia Liliana da Costa Ribeiro pelo nascimento do seu filho Martim Ribeiro Marques, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.9. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO INCENTIVO À NATALIDADE A CAROLINA TINOCO DOS SANTOS – APROVAR EM MINUTA. -----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 21/05/2019, sob registo n.º 12 914, por Paula Cristina Tinoco Gaspar, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Carolina Tinoco dos Santos, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte:-----

-----I-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1- A criança Carolina Tinoco dos Santos, nasceu no dia 28/12/2018 e é filha de André de Sousa dos Santos e Paula Cristina Tinoco Gaspar, todos residentes em Rua do Arneiro, n.º 192, no lugar de Póvoa de Santa Cristina, na freguesia de Tentúgal;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Tentúgal, do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Paula Cristina Tinoco Gaspar, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

-----2. Considerando que a criança nasceu em 28/12/2018o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

-----3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----"a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

-----c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

-----d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Carolina Tinoco dos Santos que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;---

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Tentúgal que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 302,33 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 2.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

-----1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Paula Cristina Tinoco Gaspar pelo nascimento da sua filha Carolina Tinoco dos Santos, por se tratar do segundo filho do casal. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Paula Cristina Tinoco Gaspar pelo nascimento da sua filha Carolina Tinoco dos Santos, por se tratar do segundo filho do casal. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.10. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----

INCENTIVO À NATALIDADE A LEONOR SOFIA SIMÕES FERNANDES

– APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 17/05/2019, sob registo n.º 12 524, por Ana Patrícia Mateus Ribeiro, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Leonor Sofia Simões Fernandes, nos termos do Regulamento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Leonor Sofia Simões Fernandes, nasceu no dia 17/05/2018 e é filha de Luís António da Silva Fernandes e Ana Patrícia Mateus Ribeiro, todos residentes na Rua da Fonte, n.º 592, na freguesia de Pereira;-----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, do concelho de Montemor-o-Velho;-

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Patrícia Mateus Ribeiro, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 17/05/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Leonor Sofia Simões Fernandes que está registada no concelho de Montemor-o-Velho;

----- foi apresentada declaração da Junta da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo do entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;-----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 303,66 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento;-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretensos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos;-----

----- se trata do 2.º filho do casal;-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Patrícia Mateus Ribeiro pelo nascimento da sua filha Leonor Sofia Simões Fernandes, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- É o que cumpre informar.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 300€ a Ana Patrícia Mateus Ribeiro pelo nascimento da sua filha Leonor Sofia Simões Fernandes, por se tratar do segundo filho do casal. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.11. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ATRIBUIÇÃO DO -----
 ----- INCENTIVO À NATALIDADE A BEATRIZ MARGARIDA AZENHA -----
 ----- DIONÍSIO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 22/05/2019, sob registo n.º 13 058, por Ana Patrícia Jesus Azenha, a solicitar a atribuição de incentivo financeiro à natalidade, pelo nascimento da sua filha Beatriz Margarida Azenha Dionísio, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1- A criança Beatriz Margarida Azenha Dionísio, nasceu no dia 05/06/2018 e é filha de Diogo Micael Moço Dionísio e Ana Patrícia Jesus Azenha, todos residentes na Rua Casal dos Farias, n.º 327, freguesia de Arazede; -----

----- 2- Verifica-se pela certidão de nascimento que a criança foi registada com naturalidade na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3- Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho; -----

----- 4- Foi entregue requerimento corrigido e em conformidade com os documentos anexos, uma vez que a bebé ficou efetivamente registada com a naturalidade da freguesia de Arazede e a mãe, por lapso, indicou Coimbra, não tendo havido necessidade de se proceder à notificação, nos termos legais. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- 1. O requerimento foi apresentado por Ana Patrícia Jesus Azenha, na qualidade de mãe (progenitora), pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. Considerando que a criança nasceu em 05/06/2018 o requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, "...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...", nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos n.º 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar."-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- a certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa de nascimento da criança Beatriz Margarida Azenha Dionísio que está registada no concelho de Montemor-o-Velho; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- foi apresentada declaração da Junta de Freguesia de Arazedo que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- foram apresentadas despesas no valor total de 251,05 €, conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento; -----

----- Verifica-se ainda que, -----
 ----- nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, por consulta aos cadernos de recenseamento, no site da Secretaria Geral da Administração Interna; -----

----- nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º que os pretendidos beneficiários não possuem quaisquer dívidas ao Município ou plano de pagamentos que não esteja integralmente cumpridos; -----

----- se trata do 1.º filho do casal; -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, e que, por deliberação do executivo municipal de 14 de janeiro de 2019, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2019, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Patrícia Jesus Azenha pelo nascimento da sua filha Beatriz Margarida Azenha Dionísio, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

-----É o que cumpre informar.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250€ a Ana Patrícia Jesus Azenha pelo nascimento da sua filha Beatriz Margarida Azenha Dionísio, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.12.PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** -----

----- **SÉNIOR A FAUSTO RODRIGUES MARTINS CASTANHEIRA** -----

----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 03/07/2019, sob registo n.º 16446, por Fausto Rodrigues Martins Castanheira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- / -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O munícipe, Fausto Rodrigues Martins Castanheira, nasceu no dia 09 de junho de 1953, residente na Rua da Raseira nº 382 - Resgatados, Arazede; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe.-----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Fausto Rodrigues Martins Castanheira, com 66 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

9
94/167

III

CONCLUSÃO/PROPOSTA

Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:

1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fausto Rodrigues Martins Castanheira, por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.

3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Fausto Rodrigues Martins Castanheira, por ter 66 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

3.2.13. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A MARIA DA CONCEIÇÃO LOURO CANOSO – APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

"Na sequência do requerimento apresentado em 17/06/2019, sob registo n.º 15174, por Maria da Conceição Louro Canoso, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria da Conceição Louro Canoso, nasceu no dia 20 de maio de 1951, residente na Rua Principal da Torre nº 56, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria da Conceição Louro Canoso, com 68 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- - Foi apresentada cartão de cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Louro Canoso, por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria da Conceição Louro Canoso, por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.14. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

SÉNIOR A MARIA ISABEL SÃO JOSÉ REIS OLIVEIRA – APROVAR EM
MINUTA.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

“Na sequência do requerimento apresentado em 01/07/2019, sob registo n.º 16100, por Maria Isabel de São José Reis Oliveira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:

I

SITUAÇÃO DE FACTO

1. A munícipe, Maria Isabel de São José Reis Oliveira, nasceu no dia 24 de fevereiro de 1955, residente na Rua do Bebedouro nº 384, Bebedouro, na freguesia de Arazede;

2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;

3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.

II

ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.

1. O requerimento foi apresentado por Maria Isabel de São José Reis Oliveira, com 64 anos, residente e recenseada no concelho, contudo não reúne todos os requisitos exigidos para requerer a atribuição do Cartão, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento.

2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

9
JUR

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da Junta de Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre um dos requisitos essenciais exigidos pelo Regulamento do Cartão Montemor Sénior, por se aplicar apenas a munícipes com 65 anos de idade (alínea a) do nº 1 do artigo 3.º), constatando-se que a mesma tem 63 anos, conforme Cartão de Cidadão apresentado, pelo que salvo melhor opinião, propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, propondo-se o seguinte:-----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado por Maria Isabel de São José Reis Oliveira, com fundamento na alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior;-----

----- 2. Que a requerente seja notificada da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- *Mais se propõe por economia procedimental que, caso a requerente não venha a exercer o seu direito de pronuncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos propostos nesta informação, e que a interessada seja notificada dessa decisão.*-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, apresentado por Maria Isabel de São José Reis Oliveira, com o fundamento alínea a) do nº 1 do artigo 3.º do Regulamento do Cartão Montemor Sénior. ----

----- Mais deliberou por unanimidade notificar a requerente da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121º e o nº 1 do artigo 122º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Deliberou ainda e por economia procedimental que, caso a requerente, não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes /propostos na informação dos serviços, sendo o interessado notificado desta decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.15. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

SÉNIOR A MARIA JÚLIA SOUSA CURADO – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado por Maria Júlia Sousa Curado, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- | -----

SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe, Maria Júlia Sousa Curado, nasceu no dia 31 de maio de 1952, residente na Rua N.º Sr.ª da Graça n.º 14, Abrunheira;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Júlia Sousa Curado, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. --

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

9
CUR

----- III -----
 ----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----
 ----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----
 ----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Júlia Sousa Curado, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----
 ----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----
 ----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----
 ----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Júlia Sousa Curado, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.
 ----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----
 ----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.16. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
 ----- SÉNIOR A MARIA DO CARMO FERNANDES FERREIRA – APROVAR -----
 ----- EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----
 ----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/07/2019, sob registo n.º 17873, por Maria do Carmo Fernandes Ferreira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

4
JUR

publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Maria do Carmo Fernandes Ferreira, nasceu no dia 23 de fevereiro de 1950, residente na Rua 31 de Dezembro nº 33, Ereira;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Ereira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Maria do Carmo Fernandes Ferreira, com 69 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Cartão do Cidadão;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria do Carmo Fernandes Ferreira, por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria do Carmo Fernandes Ferreira, por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.2.17. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

9
2019

SÉNIOR A MARIA NOÉMIA DA SILVA OLIVEIRA – APROVAR EM ---

MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 05/07/2019, sob registo n.º 17056, por Maria Noémia da Silva Oliveira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A munícipe, Maria Noémia da Silva Oliveira, nasceu no dia 12 de março de 1948, residente na Rua da Cooperativa nº 207 - Bebedouro, Arazede; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria Noémia da Silva Oliveira, com 73 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Noémia da Silva Oliveira, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Noémia da Silva Oliveira, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho - -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.18. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR --- SÉNIOR A ELIAS DE OLIVEIRA TEIXEIRA – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 03/72/2019, sob registo n.º 16443, por Elias de Oliveira Teixeira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Elias de Oliveira Teixeira, nasceu no dia 08 de setembro de 1942, residente na Rua da Igreja Evangélica Presbiteriana do Bebedouro, nº 1440 - Bebedouro, Arazede; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- 1. O requerimento foi apresentado por José Elias de Oliveira Teixeira, com 76 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão Cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Elias de Oliveira Teixeira, por ter 76 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Elias de Oliveira Teixeira, por ter 76 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.19. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A HERMINIO DO ESPÍRITO SANTO NOGUEIRA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“*Na sequência do requerimento apresentado em 05/07/2019, sob registo n.º 17064, por Hermínio do Espírito Santo Nogueira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- | -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

-----1. *O munícipe, Hermínio do Espírito Santo Nogueira, nasceu no dia 26 de março de 1941, residente na Rua da Cooperativa nº 207 - Bebedouro, Arazede;*-----

-----2. *Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Hermínio do Espírito Santo Nogueira, com 78 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Hermínio do Espírito Santo Nogueira, por ter 78 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Hermínio do Espírito Santo Nogueira, por ter 78 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.20. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

----- SÉNIOR A MARIA DE LOURDES DOS SANTOS COUCEIRO – -----

----- APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado por Maria de Lourdes dos Santos Couceiro, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

9
JUL 29

I -----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. A munícipe, Maria de Lourdes dos Santos Couceiro, nasceu no dia 04 de abril de 1952, residente na Rua da Mata, Carapinheira;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Carapinheira do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II -----

----- **ENQUADRAMENTO** -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Maria de Lourdes dos Santos Couceiro, com 67 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de Cidadão; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

4
DURZ

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Carapinheira que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lourdes dos Santos Couceiro, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lourdes dos Santos Couceiro, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.21. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

SÉNIOR A PIEDADE DE JESUS MATEUS – APROVAR EM MINUTA. -

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 15/07/2019, sob registo n.º 17954, por Piedade de Jesus Mateus, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. A munícipe, Piedade de Jesus Mateus, nasceu no dia 18 de fevereiro de 1950, residente na Rua do Bairro Novo n.º 4 – 5, Quinhendros;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que a munícipe reside e se encontra recenseada na referida União de Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

----- II -----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

-----1. O requerimento foi apresentado por Piedade de Jesus Mateus, com 67 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Piedade de Jesus Mateus, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Piedade de Jesus Mateus, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.22. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

SÉNIOR A DONZÍLIA MATIAS RAMA – APROVAR EM MINUTA. ----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 02/07/2019, sob registo n.º 16309, por Donzília Matias Rama, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

I -----

SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Donzília Matias Rama, nasceu no dia 28 de março de 1946, residente na Rua da Valcanosa nº 1063, Meãs do Campo;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Meãs do Campo do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

II-----

ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- 1. O requerimento foi apresentado por Donzília Matias Rama, com 73 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Donzília Matias Rama, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

9
94/2

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Donzília Matias Rama, por ter 73 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.23. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** ----
 ----- **SÉNIOR A VICTOR MANUEL REIS SERAFIM – APROVAR EM** -----
 ----- **MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “*Na sequência do requerimento apresentado em 08/07/2019, sob registo n.º 17048, por Victor Manuel Reis Serafim, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:* -----

----- | -----
 ----- **SITUAÇÃO DE FACTO** -----

-----1. *O munícipe, Victor Manuel Reis Serafim, nasceu no dia 02 de setembro de 1949, residente na Rua da Igreja Evangélica Presbiteriana nº 778 - Bebedouro, Arazede;* -----

-----2. *Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que o munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Victor Manuel Reis Serafim, com 69 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Victor Manuel Reis Serafim, por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Victor Manuel Reis Serafim, por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.24. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

SÉNIOR A LUCÍLIA NEVES DE SOUSA – APROVAR EM MINUTA. ----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 05/07/2019, sob registo n.º 2806, Lucília Neves de Sousa, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

-----/-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

----- 1. O munícipe, Lucília Neves de Sousa, nasceu no dia 16 de junho de 1952, residente na Rua da Igreja Evangélica Presbiteriana nº 778 - Bebedouro, Arazede; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseado na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II-----

----- ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Lucília Neves de Sousa, com 67 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

Y
Quirz

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Lucília Neves de Sousa, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Lucília Neves de Sousa, por ter 67 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. ---

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.2.25. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR A MANUEL JORGE DE OLIVEIRA – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 04/02/2019, sob registo n.º 2806, por Manuel Jorge de Oliveira, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

I -----

SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe, Manuel Jorge de Oliveira, nasceu no dia 15 de dezembro de 1947, residente na Rua Bebedouro nº 384 - Bebedouro, Arazede; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

II -----

ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado por Manuel Jorge de Oliveira, com 69 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Jorge de Oliveira, por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Manuel Jorge de Oliveira, por ter 69 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.26. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
 ----- SÉNIOR A ANTÓNIO GUARDADO COELHO DE ALMEIDA - -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

“Na sequência do requerimento apresentado em 12/07/2019, sob registo n.º 2806, por António Guardado Coelho de Almeida, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:

I

SITUAÇÃO DE FACTO

1. O munícipe, António Guardado Coelho de Almeida, nasceu no dia 14 de setembro de 1948, residente na Rua dos Calafates n.º 15, Verride;
2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que o munícipe reside e se encontra recenseado na referida União de Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho;
3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.

II

ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.

1. O requerimento foi apresentado por António Guardado Coelho de Almeida, com 76 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.
2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:
 - a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte;-----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. --

----- Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Guardado Coelho de Almeida, por ter 76 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a António Guardado Coelho de Almeida, por ter 76 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.27. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

SÉNIOR A DORINDA PORELO DE SOUSA – APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 02/07/2019, sob registo n.º 16292, por Dorinda Porelo de Sousa, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I -----

SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A munícipe, Dorinda Porelo de Sousa, nasceu no dia 28 de janeiro de 1950, residente na Rua do Amieiro nº 678 - Bunhosa, Arazede; -----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe. -----

----- II-----

ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- 1. O requerimento foi apresentado por Dorinda Porelo de Sousa, com 69 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Liceia que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior Dorinda Porelo de Sousa, por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----3. *Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.*-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Dorinda Porelo de Sousa, por ter 69 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.---

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.2.28. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR ----

SÉNIOR A JOAQUIM RODRIGUES RAMA TINOCO – APROVAR EM

MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado em 15/07/2019, sob registo n.º 17934, por Joaquim Rodrigues Rama Tinoco, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- |-----

-----SITUAÇÃO DE FACTO-----

-----1. O munícipe, Joaquim Rodrigues Rama Tinoco, nasceu no dia 28 de outubro de 1948, residente na Rua do Bairro Novo nº 5 – Quinhendros;-----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que o munícipe reside e se encontra recenseado na referida União de Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

7
DURZ

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

-----II-----

-----ENQUADRAMENTO-----

-----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Joaquim Rodrigues Rama Tinoco, com 70 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Bilhete de Identidade e do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

-----Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

-----III-----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

7
CARRI

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Joaquim Rodrigues Rama Tinoco, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Joaquim Rodrigues Rama Tinoco, por ter 70 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.29. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
----- SÉNIOR A MARIA SIMÕES RAMA CASÇÃO – APROVAR EM-----
----- MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 02/07/2019, sob registo n.º 16364, por Maria Simões Rama Cascão, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Y
2019

- I
- SITUAÇÃO DE FACTO
1. O munícipe, Maria Simões Rama Cascão, nasceu no dia 09 de outubro de 1942, residente na Rua Fonte Santo António nº 22, Meãs do Campo;
2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Meãs do Campo do concelho de Montemor-o-Velho;
3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.
- II
- ENQUADRAMENTO
- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.
1. O requerimento foi apresentado por Maria Simões Rama Cascão, com 76 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.
2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:
- a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;
- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.
- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:
- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Meãs do Campo que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Simões Rama Cascão, por ter 76 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria Simões Rama Cascão, por ter 76 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.30. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR -----
----- SÉNIOR A MARIA DE LURDES PESSOA DINIS CAIADO BATISTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

“Na sequência do requerimento apresentado em 08/07/2019, sob registo n.º 2806, por Maria de Lurdes Pessoa Diniz Caiado Batista, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:

SITUAÇÃO DE FACTO

1. A munícipe, Maria de Lurdes Pessoa Diniz Caiado Batista, nasceu no dia 18 de outubro de 1950, residente na Rua Abade João nº 5, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões;

2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias que a munícipe reside e se encontra recenseada na referida União de Freguesias do concelho de Montemor-o-Velho;

3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.

II

ENQUADRAMENTO

O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.

1. O requerimento foi apresentado por Maria de Lurdes Pessoa Diniz Caiado Batista, com 68 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento.

2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:

“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

-----Verifica-se ainda que,-----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município.-----

----- III-----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA-----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lurdes Pessoa Diniz Caiado Batista, por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Maria de Lurdes Pessoa Diniz Caiado Batista, por ter 68 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2.31. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR** ----

----- **SÉNIOR A CIDÁLIA DE JESUS SIMÕES – APROVAR EM MINUTA.** ---

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 01/07/2019, sob registo n.º 16106, por Cidália de Jesus Simões, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- I-----

----- **SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. A munícipe, Cidália de Jesus Simões, nasceu no dia 08 de dezembro de 1946, residente na Trav. Escola Primária do Bebedouro nº 42 - Bebedouro, Arazede;-----

----- 2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela Junta de Freguesia que a munícipe reside e se encontra recenseada na freguesia de Arazede do concelho de Montemor-o-Velho;-----

----- 3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento da munícipe.-----

----- II-----

----- **ENQUADRAMENTO**-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

Y
JUL 29

----- 1. O requerimento foi apresentado por Cidália de Jesus Simões, com 72 anos, residente e recenseada no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- "a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão; -----

----- Foi apresentada a declaração da Freguesia de Arazede que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

----- CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Cidália de Jesus Simões, por ter 72 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Cidália de Jesus Simões, por ter 72 anos, ser recenseada e residente no concelho de Montemor-o-Velho -----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.32. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR-----
----- SÉNIOR A CARLOS PINTO CORREIA – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Na sequência do requerimento apresentado por Carlos Pinto Correia, a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I -----

----- SITUAÇÃO DE FACTO -----

-----1. O munícipe, Carlos Pinto Correia, nasceu no dia 01 de outubro de 1944, residente na Rua Nossa Sr.ª da Graça nº 14, Abrunheira; -----

-----2. Verifica-se pela Ficha de Eleitor – Recenseamento Eleitoral emitida pela União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, que o munícipe reside e se encontra recenseado na referida união de freguesias do concelho de Montemor-o-Velho;-----

-----3. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, residência e recenseamento do munícipe. -----

----- II -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----ENQUADRAMENTO-----
 -----O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

-----1. O requerimento foi apresentado por Carlos Pinto Correia, com 74 anos, residente e recenseado no concelho pelo que tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do nº 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

-----“a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

-----b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

-----c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do Cartão de Cidadão;-----

----- Foi apresentada a declaração da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca que atesta o recenseamento, a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. --

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretense beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III -----

-----CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

-----1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Pinto Correia, por ter 74 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão.-----

-----3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior a Carlos Pinto Correia, por ter 74 anos, ser recenseado e residente no concelho de Montemor-o-Velho.-----

-----Mais deliberou não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----3.3. UNIDADE ORGÂNICA DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)-----

-----3.4. UNIDADE ORGÂNICA DE CULTURA, TURISMO, PATRIMÓNIO MATERIAL E IMATERIAL (UCTPMI)-----

-----3.4.1. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E-----

-----RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À-----

-----ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO BEIRA MONDEGO-----

----- - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA-----

----- -- APROVAR EM MINUTA.-----

-----Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo relativamente aos montantes financeiros propostos.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O candidato enviou a sua concordância – entrada mydoc 18103/2019 - relativamente à proposta de apoio financeiro bem como à minuta do contrato-programa a celebrar (email constante no processo). -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----
 ----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----
 ----- . Aprovação da minuta do contratos-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.4.2. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – GRUPO MOTARD DA GÂNDARA - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA - APROVAR EM MINUTA.

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 17 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.3. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E -----
 ----- RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À -----
 ----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA -----
 ----- BUNHOSA- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA--

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- **– APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.4. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E** -----

----- **RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO CULTURAL RECREATIVO E--
 ----- DESPORTIVO DO MOINHO DA MATA- PROPOSTA DE MINUTA DE
 ----- CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- 3.4.5. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E-----
 ----- RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À-----
 ----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO-----
 ----- CASAL MINHOTO E CASAIS VELHOS- PROPOSTA DE MINUTA DE--
 ----- CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----*

----- *Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----*

----- *O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----*

----- *Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----*

----- *. Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----*

----- *. Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----*

----- *A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.6. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E -----
 ----- RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À -----
 ----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL -----
 ----- RECREATIVA EDUCATIVA DE DESPORTIVA DO AMIEIRO -----
 ----- - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA -----
 ----- – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.4.7. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE CARAPINHEIRA- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

5
P. 146/167

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.4.8. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E SOCIAL DA EREIRA- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto.* -----

----- *Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única.* -----

----- *O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019.* -----

----- *Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte:* -----

----- *. Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- . *Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo)."* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.9. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL 3 DE MAIO- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto.* -----

----- *Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única.* -----

----- *O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019.* -----

----- *Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.10. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – CASA DO POVO DE ABRUNHEIRA - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.11. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA 25 DE SETEMBRO- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA - APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

-----O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.4.12. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – AZUL ROLANTE - CLUBE DE AUTOMÓVEIS ANTIGOS - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO -PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.13. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – FILARMÓNICA DE INSTRUÇÃO E RECREIO DE ABRUNHEIRA- PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.4.14. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO PAROQUIAL DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE ARAZEDE - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 5 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.15. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E -----
 ----- RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À -----
 ----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E -----
 ----- RECREATIVA DA CARAPINHEIRA - PROPOSTA DE MINUTA DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.

Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:

“Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto.

Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única.

O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 8 de julho de 2019.

Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte:

. Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;

. Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).”

A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA.

Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.

3.4.16. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO CORVOEPINHO -----

----- - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA -----

----- - APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----
 ----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----
 ----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----
 ----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 8 de julho de 2019. -----
 ----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----
 ----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----
 ----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----
 ----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----
 ----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----
 ----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

4
 JLR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

9
JULHO

----- 3.4.17. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E -----
 ----- RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À-----
 ----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – RANCHO FOLCLÓRICO E REGIONAL -
 ----- DO SEIXO - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA--
 ----- – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 8 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

9
JARA

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.18. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E -----
 ----- RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À -----
 ----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, -----
 ----- CULTURAL E RECREATIVA DE PEREIRA - PROPOSTA DE MINUTA DE -----
 ----- CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 8 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 3.4.19. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA UNIÃO VERRIDENSE - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 8 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.20. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto.* -----

----- *Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única.* -----

----- *O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 8 de julho de 2019.* -----

----- *Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte:* -----

----- *. Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- . *Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo)."* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.21. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – CENTRO EQUESTRE DO CONCELHO - DE MONTEMOR-O-VELHO - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *"Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto.* -----

----- *Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única.* -----

----- *O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 8 de julho de 2019.* -----

----- *Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte:* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **Ausentou-se neste ponto o Vereador Aurélio Rocha.** -----

----- 3.4.22. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E -----
 ----- RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À -----
 ----- ATIVIDADE REGULAR 2019 – ACADEMIA MUSICAL ARAZEDENSE - -----
 ----- - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA -----
 ----- -- APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

4
PURA**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

-----O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 12 de julho de 2019.-----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **Voltou a fazer parte da reunião o Vereador Aurélio Rocha.** -----

----- **3.4.23. APOIO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÕES CULTURAIS E RECREATIVAS E IPSS - PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL À ATIVIDADE REGULAR 2019 – CLUBE UNIÃO MUSICAL RECREATIVO GATOENSE - PROPOSTA DE MINUTA DE CONTRATO-PROGRAMA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em cumprimento da deliberação de câmara de 7 de junho de 2019, foi notificado o candidato em sede de audiência de interessados com carta com aviso de receção, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, adiante designado de CPA, relativamente ao montante financeiro proposto. -----

9
JUR**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

----- Simultaneamente deu-se início à negociação da contratualização tendo em vista a Carteira Municipal de Espetáculos nos termos do artigo 12.º e a transferência faseada do apoio financeiro atribuído nos termos do artigo 20.º no que diz respeito somente aos montantes iguais ou inferiores a 600 € estes serão transferidos numa tranche única. -----

----- O prazo dado para a audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA, terminou em 11 de julho de 2019. -----

----- Face ao exposto, propõe-se que a câmara municipal delibere o seguinte: -----

----- . Considerar o apoio financeiro apresentado na deliberação de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA; -----

----- . Aprovação da minuta do contrato-programa a celebrar que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço (em anexo).” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar considerar o apoio financeiro deliberado na reunião de câmara de 7 de junho de 2019 como definitivo, em virtude de não ter havido qualquer alegação/reclamação em sede de audiência de interessados nos termos dos artigos 121.º e seguintes do CPA. -----

----- Mais deliberou aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar, que foi resultado da negociação tida com estrutura associativa em apreço, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.4.24. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE** -----
 ----- **EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013,**
 ----- **DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO**
 ----- **PELO RANCHO FOLCLÓRICO DA CARAPINHEIRA** -----
 ----- **– APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O Rancho Folclórico da Carapinheira, integrado na Feira de Artesanato e Colecionismo a realizar pela Junta de Freguesia da Carapinheira, vão levar a efeito o encontro de Folclore –

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2019, julho, 29

ENFOLCA 2019, no dia 25 de agosto do ano em curso. Para o efeito, solicitam à Autarquia a cedência de um palco de (8x8m), 8 módulos de palco e 100 cadeiras.-----

----- Sendo um evento importante para a Freguesia e para o Concelho, pois pretende-se não só promover a amostragem, a inter-relação e o convívio entre os grupos culturais da Carapinheira, como também proporcionar a troca de vivências etnográficas e folclóricas entre grupos de várias regiões do país, sou de opinião prestar o apoio solicitado dentro da disponibilidade existente.-----

----- Assim, segundo o mapa de registos de cedência de equipamentos, pode esta Autarquia disponibilizar, o palco e as 100 cadeiras, desde que o equipamento seja entregue impreterivelmente no dia 26. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade Requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do equipamento solicitado, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorra no mesmo.-----

----- Pelo exposto, propõe-se a sua cedência ao abrigo da alínea u) do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento ao abrigo da alínea u) do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

3.4.25. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º. DA LEI Nº. 75/2013, -
DE 12 DE SETEMBRO – PEDIDO DE CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO-
PELA JUNTA DE FREGUESIA DE MAIORCA -----
– APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “A Junta de Freguesia de Maiorca vai levar a efeito a Feira Industrial, Comercial e Agrícola – FINDAGRIM -2019, de 7 a 11 de agosto do corrente ano. Para o efeito, foi solicitado a cedência de 150 grades de vedação metálica e respetivas bases, para vedação do recinto. A FINDAGRIM é um evento que tem vindo ao longo dos anos e continua nesta edição, a divulgar

9
9/12/19**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

as atividades do Baixo Mondego, estando sempre o Concelho de Montemor-o-Velho representado com atuações de Grupos Folclóricos. Assim sendo, sou de opinião prestar o apoio solicitado. Segundo o mapa de cedência de equipamentos, o referido equipamento encontra-se disponível para o período solicitado. Por outro lado, é da responsabilidade da Entidade requerente providenciar os meios humanos e de transporte para o levantamento/entrega do equipamento referido, bem como responsabilizar-se por eventuais danos que ocorram no mesmo. -----

----- Pelo exposto, propõe-se a cedência do equipamento ao abrigo da alínea u), do art.º 33, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião de Câmara Municipal para aprovação. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento ao abrigo da alínea u) do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

3.4.26. PROPOSTA DE DOAÇÃO DE FUNDO DOCUMENTAL -----

DO PARTIDO BLOCO DE ESQUERDA – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- Na sequência da proposta de doação/legado enviada pelo Partido Bloco de Esquerda, na qual manifesta a pretensão de doar, ao Município de Montemor-o-Velho, 7 exemplares, da Revista Vírus que embora, se tratem de edições antigas, datadas do ano 2012 ao ano 2015. A revista foi apresentada como uma “Ferramenta para o combate de ideias, aberta aos novos meios de expressão”, que a Biblioteca Municipal Afonso Duarte não possui no seu fundo documental. -----

----- Pelo exposto, propõe-se que a Câmara Municipal aceite a doação das publicações. Assim, de acordo com a alínea j) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/ 2013 de 12 de setembro, é competência da Câmara Municipal aceitar doações em benefício do Município. Neste sentido, propõe-se ainda, que a presente informação seja remetida à reunião de Câmara para aprovação. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2019, julho, 29*

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços deliberou por unanimidade aprovar aceitar a doação das publicações. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4. DIVISÃO DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS, EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS, EVENTOS E APOIO ÀS JUNTAS DE FREGUESIA (DEIEMEAJF)** -----

----- **4.1. UNIDADE ORGÂNICA DE EDIFÍCIOS, INFRAESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (UEIEM)** -----

----- **A4. EQUIPA MULTIDISPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTOS E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)** -----

----- **A5. UNIDADE ORGÂNICA DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**-----

----- **A6. UNIDADE ORGÂNICA DE ÁGUAS, SANEAMENTO E RESÍDUOS (UASR)**-----

----- **A7. UNIDADE ORGÂNICA DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

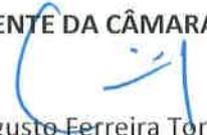
----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Verificou-se a inexistência de público. -----

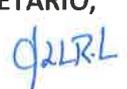
----- **ENCERRAMENTO** -----

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e cinquenta minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, Cristiano Correia de Santa Rita, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,


CRISTIANO CORREIA DE SANTA RITA

4
PINTO

(MINUTA)

CONTRATO AVULSO N.º .../2019

1º CONTRATO ADICIONAL DA EMPREITADA POR CONCURSO PÚBLICO PARA
"REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F (RESGATADOS)" –TRABALHOS A MAIS E DE
ERROS E OMISSÕES _____

_____ TRABALHOS A MAIS NO MONTANTE GLOBAL DE: €13.775,26 + IVA

_____ A) TRABALHOS A MAIS COM PREÇOS DA PROPOSTA NO VALOR DE €7.826,81 + IVA

_____ B) TRABALHOS A MAIS COM PREÇOS A ACORDAR NO VALOR DE €5.948,45 + IVA

_____ TRABALHOS DE ERROS E OMISSÕES NO VALOR GLOBAL DE:
€2.979,94 + IVA, (QUE SERÃO PARTILHADOS ENTRE O DONO DE OBRA E O ADJUDICATÁRIO EM 50%)

_____ Aos dias do mês de do ano de dois mil e dezanove em Montemor-o-Velho
e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes
outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa coletiva de direito
público, número 501.272.976, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho
representada pelo seu Presidente *Emílio Augusto Ferreira Torrão, Dr.*, casado, natural
e residente na Vila de Montemor-o-Velho, com poderes bastantes para o ato, os quais
lhe são conferidos pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de
setembro, que aprovou o atual regime jurídico das autarquias locais. _____

_____ **SEGUNDO: PINTO & BRÁZ, LDA.**, sociedade por quotas, com sede no lugar de
Barracão – Colmeias, 2420 – 195 Colmeias (Leiria), matriculada no Registo Comercial
sob número único de matrícula e pessoa coletiva 500 411 620, de acordo com a consulta
on-line da certidão permanente, subscrita em 04-11-2016 e válida até 04-11-2019, com
o código de acesso: 4026-3407-7075, representada neste ato por **Diamantino Alberto
Algarvio Braz**, titular do Cartão de Cidadão nº 06608425 3 ZY1, válido até 19-04-
2020, que outorga na qualidade de Gerente, com poderes bastantes para o presente ato
que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

Y
JUR

A Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 07-06-2019, tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte: _____

1- Aprovar os trabalhos a mais com preços da proposta no valor de 7.826,81 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; _____

2- Aprovar os trabalhos a mais com preços a acordar no valor de 5.948,45 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor; _____

3- Aprovar os erros e omissões no valor global de 2.979,94 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, que serão partilhados entre o dono de obra e o adjudicatário em 50%; _____

4- Conceder um prazo adicional para a execução destes trabalhos de 11 dias; _____

5- Autorizar o cabimento e compromisso da despesa; _____

6- Que seja celebrado contrato adicional nos moldes do contrato inicial, devendo o empreiteiro prestar caução de 5% sobre o montante dos trabalhos a mais, no valor global de 13.775,26 € e trabalhos de suprimento de Erros e Omissões no montante de 1.489,97 €. _____

Os trabalhos supra são a executar na obra de empreitada de “*Rede de Esgotos de Araze de – Fase F (Resgatados)*”, objeto de contrato escrito celebrado em 9 de outubro de 2017, com o nº 110/2017 e pelo valor de €807.899,64+IVA, visado pelo Tribunal de Contas (Proc 3607/2017 de 30-10) em 10 jan. 2018. _____

Pelo que, em conformidade com a deliberação do executivo municipal de foi aprovada a minuta do presente contrato, o qual obedece às seguintes cláusulas: _____

1ª. Objeto: _____

O presente contrato tem por objeto a execução de trabalhos a mais e de suprimento de erros e omissões na empreitada de “*REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE – FASE F (RESGATADOS)*”, de acordo com o prescrito em toda a documentação anexa ao I-6952 de 3/6/2019, associado ao Proc. com a classificação 2016/300.10.001/274, pelos Serviços do DOMU, na plataforma eletrónica MYDOC da gestão documental da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, pelos quais se rege, e que aqui se dá por

integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

9
9/2/19

2ª. Preço Contratual: _____

1- O presente contrato é celebrado pelo montante global de: €13.775,26 + IVA relativo aos trabalhos a mais assim discriminados: _____

a) trabalhos a mais com preços da proposta no valor de €7.826,81 + IVA; _____

b) trabalhos a mais com preços a acordar no valor de €5.948,45 + IVA. _____

2- Pelo valor global de: €2.979,94 + IVA, relativo aos trabalhos de erros e omissões (que serão partilhados entre o dono de obra e o adjudicatário em 50%), ou seja 1.489,97 € + IVA. _____

Cabimento e compromisso: O encargo resultante deste contrato, está cabimentado na despesa orçamental, através das seguintes rubricas: *orgânica: 02 e económica: 07010402 — Sistemas de drenagem de águas residuais*, a que foi atribuído os seguintes compromissos, com o nº sequencial (Lei 8/2012):/2019 e com o nº sequencial (Lei 8/2012):/2019, documentos que vão anexos ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

3ª. Prazo de Execução: _____

A Câmara Municipal deliberou, em sua reunião de 07-06-2019, conceder um prazo adicional para a execução destes trabalhos de 11 dias. _____

4ª. Caução: _____

Através da deliberação tomada em reunião de 07-06-2019, deliberou a Câmara Municipal que o empreiteiro deveria prestar caução de 5% sobre o montante dos trabalhos a mais, no valor global de 13.775,26 € e trabalhos de suprimento de Erros e Omissões no montante de 1.489,97 €. _____

Nesses termos, o empreiteiro apresentou documento comprovativo do depósito bancário, em dinheiro, no valor de €763,26 à ordem do Município de Montemor-o-Velho, na agência do Barracão do Banco Caixa Geral de Depósitos, em 14 de junho de 2019 e para efeitos de caução. _____

5ª. Condições de Pagamento: _____

Os pagamentos devidos pela Câmara Municipal, pela execução dos citados Trabalhos serão efectuados nos termos previstos no Caderno de Encargos, nomeadamente no n.º 8 da cláusula 41ª (Preço e Condições de Pagamento), o qual é do conhecimento das partes fazendo parte integrante do contrato inicial. _____

6ª. Foro Competente: _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

Os Segundos Outorgantes aceitam o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estarem de acordo assinam. _____

Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(s) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

Período de 09/07/2019
a 23/07/2019

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total
08/2019/58	Ocupação via pública	Filipa Susana Correia de Jesus	Carapinheira	X		01-07-2019	12-07-2019	11
01/2019/34	Arquitetura	Orlando Micael Cavaleiro Azul e Outra	UFMMVG	X		01-07-2019	12-07-2019	11
01/2018/99	Final	Valter Emanuel Oliveira Rodrigues Santos	UFMMVG	X		01-07-2019	12-07-2019	11
08/2019/88	Ocupação via pública	João Pedro Maranhã Teixeira	UFMMVG	X		03-07-2019	12-07-2019	9
01/2019/36	Arquitetura	Paulo Jorge Oliveira do Espírito Santo	Arazede	X		01-07-2019	12-07-2019	11
2019/450.30.003/79	Certidão	Pedro José de Lemos Geraldo	Pereira	X		04-07-2019	17-07-2019	13
01/2019/47	Arquitetura	Abel Leitão Buco	Tentugal	X		01-07-2019	17-07-2019	16
01/2019/47	Certidão de destaque	Abel Leitão Buco	Tentugal	X		01-07-2019	17-07-2019	16
01/2019/17	Arquitetura	Vínius Distri - Distribuição de Bebidas, Lda.	Tentugal	X		08-07-2019	17-07-2019	9
01/2019/17	Certidão de PH	Vínius Distri - Distribuição de Bebidas, Lda.	Tentugal	X		08-07-2019	17-07-2019	9
01/2018/116	Final	Sumário Irreverente, Lda.	UFMMVG	X		01-07-2019	17-07-2019	16
01/2019/37	Final	Alvilar - Construção Civil, Lda.	Pereira	X		27-06-2019	17-07-2019	20
01/2019/49	Arquitetura	João Filipe Correia Artur	Meãs	X		14-06-2019	17-07-2019	33
01/2019/33	Arquitetura	Guida Maria Fernandes Branco	Tentugal	X		01-07-2019	17-07-2019	16
01/2017/8	Prorrogação da Licença	Ana Luísa dos Santos Ferreira	UFMMVG	X		11-07-2019	17-07-2019	6
17/2018/4	Prorrog. Ocup. Via Pública	Bidoarte Construções, Lda.	Pereira	X		09-07-2019	17-07-2019	8
06/2019/74	Cert. Inexigibilidade AU	Arménio Simões Gonçalves Travassos	Carapinheira	X		04-07-2019	17-07-2019	13
06/2019/75	Cert. Inexigibilidade AU	Julio Pagaimo Arcanjo	Arazede	X		04-07-2019	17-07-2019	13
06/2019/58	Cert. Inexigibilidade AU	Joel Marques Veneza	Carapinheira	X		16-07-2019	19-07-2019	3
2019/450.30.003/94	Certidão toponímia	Rodomondegó, Lda.	Meãs	X		22-07-2019	22-07-2019	0
06/2019/76	Cert. Inexigibilidade AU	Maria da Encarnação de Jesus Esteves	Pereira	X		10-07-2019	18-07-2019	8
2019/450.30.003/86	Declaração toponímia	António Simões Lavrador	Meãs	X		15-07-2019	23-07-2019	8
01/2019/45	Licença Especial Acabam.	Kévin Emmanuel dos Santos Rodrigues	Arazede	X		17-07-2019	23-07-2019	6
01/2019/54	Arquitetura	Ana Sofia Fernandes Oliveira	Arazede	X		10-07-2019	23-07-2019	13
01/2019/19	Alvará de licença	Margarida Maria dos S. Camarneiro Simões	UFMMVG	X		17-07-2019	23-07-2019	6
06/2019/63	Certidão de PH	Imo Cazalet, Lda.	Carapinheira	X		14-06-2019	23-07-2019	39

9
JUL

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO
Unidade Orgânica de Gestão Urbanística

06/2019/66	Certidão de PH	Imosoja, Lda.	Carapinha	X	14-06-2019	23-07-2019	39
06/2019/65	Certidão de PH	Imosoja, Lda.	Carapinha	X	14-06-2019	23-07-2019	39

Nº total de decisões de deferimento	28	PRAZOS MÉDIOS	14,4
Nº total de decisões de indeferimento	0		
OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES	83		

4
[Handwritten signature]

4
GRL

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2019

**CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE
“REABILITAÇÃO URBANA EM ARU - REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA
ANTIGA GNR”** _____

_____ VALOR DO ACTO: €354.997,15 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo Vice-Presidente **José Jacírio Teixeira Veríssimo**, casado e residente na Rua do Sobreiro, nº 464 - Arribança, 3140-024 Arazede, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho nº 61-PR/2017 de 23 de Outubro, o qual lhe confere poderes bastantes para o presente acto. _____

_____ **SEGUNDO: CONSTRUÇÕES MARVOENSE, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua da Liberdade, nº8-D – Ventosa do Bairro, 3050 – 563 Ventosa do Bairro (Mealhada), registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **502 699 868**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 21-12-2016 e válida até 21-12-2019, com o código de acesso: **2662-8581-8133**, representada neste acto por **Graça Maria Neves Baptista**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, com domicílio profissional na Rua da Liberdade, nº8-D – Ventosa do Bairro, 3050 – 563 Ventosa do Bairro (Mealhada), que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de **“Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício**

9
J.R.

da antiga GNR”, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) _____, nomeado(a) por despacho do Presidente da Câmara de _____ do corrente ano. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) _____, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) _____.

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de _____ do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ 1ª. Objecto: _____

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada de “**Reabilitação Urbana em ARU - Reabilitação do edifício da antiga GNR**”, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ 2ª. Prazo de execução da empreitada: _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

Y
JURE

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; _____

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 365 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

____ **3.º Preço Contratual e Condições de Pagamento:** _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€354.997,15**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor; _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos

4
PRL

que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

____ a) Modificação objetiva do contrato; _____

____ b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

____ c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ 4ª. Cabimento e Compromisso: _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: -- e económica: ----- - -----**, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): -----/2019, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2019, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto ----; acção -----** - -, de acordo com o documento atrás referido. _____

____ A despesa de €----- fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2020. _____

4
DURI

___ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2019, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de -----
-----, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

___ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €----- (correspondente a --% do valor contratual), através da -----, solicitada na ----- a -----, _____

___ **6ª. Reforço da Caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

___ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano. _____

___ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

4
GARR

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais; _____

9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____

4
PRL

j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____

k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____

l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____

m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____

n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____

o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

7
JUR

10ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele

9
GARR

excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11.º Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

4
JURL

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2019

CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE “REDE POLINUCLEADA DE ATIVAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO – PARU 5” _____

_____ VALOR DO ACTO: €290.094,61 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo Vice-Presidente **José Jacírio Teixeira Veríssimo**, casado e residente na Rua do Sobreiro, nº 464 - Arribança, 3140-024 Arazede, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho nº 61-PR/2017 de 23 de Outubro, o qual lhe confere poderes bastantes para o presente acto. _____

_____ **SEGUNDO: ARUNCALIS, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua Paulo VI, Lote 5, Loja Dto, 2410 - 146 Pousos (Leiria), registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **510 411 410**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, com o código de acesso: **1617-6773-6432**, subscrita em 22-03-2019 e válida até 22-03-2020, representada neste acto por **Patrícia Filipa Mendes Ferreira**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº 13919896 2 ZY5, válido até 09-08-2021, com domicílio profissional na Rua Paulo VI, Lote 5, Loja Dto, 2410 - 146 Pousos (Leiria), que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe foram conferidos pela certidão permanente da Sociedade, atrás referida. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de **“Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico – PARU 5”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de encargos,

Y
JUR

no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) _____, nomeado(a) por despacho do Presidente da Câmara de _____ do corrente ano. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) _____, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) _____.

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de _____ do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

_____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada de **“Rede Polinucleada de Ativação e Dinamização do Centro Histórico – PARU 5”**, que tem por objeto principal obras de reabilitação dos seguintes edifícios: _____

_____ - Prédio N.º 1 localizado na Rua da Judiaria; _____

_____ - Prédio N.º 2 localizado na Rua dos Penedos; _____

_____ - Prédio N.º 3 localizado na Rua Conselheiro Mendes Pinheiro, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

_____ **2ª. Prazo de execução da empreitada:** _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira

4
GRL

consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor; _____

c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de 270 dias, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

____ 3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento: _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de €290.094,61, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

Y
Quil

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no n.º 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

____ 4.º Cabimento e Compromisso: _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica:** -- e **económica:** ----- - -----, conforme o documento de compromisso, com o n.º sequencial (Lei 8/2012): -----/2019, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2019, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto ----; acção -----**

Y
Quarta

- -, de acordo com o documento atrás referido, _____

____ A despesa de €----- fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2020. _____

____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano económico de 2019, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de -----
-----, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida para todos os efeitos legais. _____

____ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no montante de €----- (correspondente a --% do valor contratual), através da -----, solicitada na ----- a -----, _____

____ **6ª. Reforço da Caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

____ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

____ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ **9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____

b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____

c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____

d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____

e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____

f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____

4
PARI

- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____
- k) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____
- l) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____
- m) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____
- n) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____
- o) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____
- p) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____
- 3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

____ **10ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro:** _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando

esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11.º Foro Competente:** _____

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

____ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

____ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

____ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____

7
2019

(MINUTA) CONTRATO AVULSO N.º ----/2019

CONTRATO DE EMPREITADA, POR CONCURSO PÚBLICO, DE “PISCINA DE MONTEMOR-O-VELHO: MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO (REABILITAÇÃO ENERGÉTICA)” _____

_____ VALOR DO ACTO: €459.027,91 + IVA

_____ Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato, entre os seguintes outorgantes: _____

_____ **PRIMEIRO: MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, pessoa colectiva de direito público, número **501 272 976**, através da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, representada pelo Vice-Presidente **José Jacírio Teixeira Veríssimo**, casado e residente na Rua do Sobreiro, nº 464 - Arribança, 3140-024 Arazede, em substituição do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho nº 61-PR/2017 de 23 de Outubro, o qual lhe confere poderes bastantes para o presente acto. _____

_____ **SEGUNDO: SISFOZ, LDA.**, sociedade por quotas, com sede na Rua Principal, nº 953 - Gatões, 3140 – 122 Montemor-o-Velho, registada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa colectiva **502 680 814**, de acordo com a consulta on-line da certidão permanente da sociedade, subscrita em 18-01-2016 e válida até 18-01-2020, com o código de acesso: **3271-5106-3168**, representada neste acto por **António de Jesus Aveiro**, portador(a) do Cartão de Cidadão nº -----, válido até -----, com domicílio profissional na Rua Principal, nº 953 - Gatões, 3140 – 122 Montemor-o-Velho, que outorga na qualidade de Gerente Único da Sociedade, com poderes bastantes para o presente acto que lhe são conferidos pela certidão permanente, atrás referida. _____

_____ A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho em reunião de ----- do corrente ano, mediante realização de procedimento pré-contratual por concurso público e após o cumprimento das respectivas formalidades legais, adjudicou à representada do(s) segundo(s) outorgante(s) a empreitada de **“Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética)”**, em conformidade com as cláusulas previstas no caderno de

5
12/2

encargos, no respectivo programa de concurso e de acordo com a proposta adjudicada, documentos estes, que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais e que são do inteiro conhecimento das partes. _____

1. Que nos termos e para efeitos do disposto do art.º 290º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, foi designado como Gestor do Contrato da presente empreitada, e em nome da Entidade Adjudicante, a(o) _____, nomeado(a) por despacho do Presidente da Câmara de _____ do corrente ano. _____

2. Que nos termos e para efeitos do n.º 2, 3 e 4 do art.º 344º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, durante a execução da empreitada objecto do presente contrato, a Câmara Municipal, na qualidade de dono da obra, será representada pelo(a) _____, nomeado(a) director(a) de fiscalização da obra, que nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo(a) _____.

3. Que, em conformidade com a deliberação do Executivo Municipal de _____ do corrente ano, foi aprovada a minuta do presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas: _____

____ **1ª. Objecto:** _____

O presente contrato tem por objecto a execução da empreitada de **“Piscina de Montemor-o-Velho: Manutenção e Ampliação (Reabilitação Energética)”**, ficando estas obras sujeitas às Disposições Gerais, Especificações Técnicas e outras, constantes do caderno de encargos, documento que faz parte integrante do presente contrato, pelo qual se rege, e que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. _____

____ **2ª. Prazo de execução da empreitada:** _____

1 - O empreiteiro obriga-se a: _____

a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado; _____

b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos

em vigor; _____

e) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no **prazo de 540 dias**, a contar da data da sua consignação ou da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. _____

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução. _____

3 - Quando o empreiteiro, por sua iniciativa, proceda à execução de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos, sem que tal se encontre previsto no caderno de encargos ou resulte de caso de força maior, pode o dono da obra exigir-lhe o pagamento dos acréscimos de custos das horas suplementares de serviço a prestar pelos representantes da fiscalização. _

4 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1. _____

3ª. Preço Contratual e Condições de Pagamento: _____

1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro a quantia de **€459.021,91**, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor. _____

2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 26.ª do caderno de encargos. _____

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 dias após a apresentação da respetiva fatura. _____

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra. _____

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de

5
QuRL

fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles. _____

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados. _____

7 - O disposto no número anterior não prejudica o prazo de pagamento estabelecido no nº 3 no que respeita à primeira fatura emitida, que se aplica quer para os valores desde logo aceites pelo diretor da fiscalização da obra, quer para os valores que vierem a ser aceites em momento posterior, mas que constavam da primeira fatura emitida. _____

8 - O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP. _____

9 - Não está incluído no preço contratual o acréscimo de preço a pagar em resultado de: _____

a) Modificação objetiva do contrato; _____

b) Reposição do equilíbrio financeiro prevista na lei ou no contrato; _____

c) Prémios por antecipação do cumprimento das prestações objeto do contrato. _____

_____ **4ª. Cabimento e Compromisso:** _____

Foi verificado que o encargo financeiro, resultante do presente contrato, está cabimentado e compromissado na despesa orçamental, para o corrente ano económico, através das rubricas seguintes: **orgânica: -- e económica: ----- - -----**, conforme o documento de compromisso, com o nº sequencial (Lei 8/2012): **-----/2019**, o qual se encontra anexo ao presente contrato e dele faz parte integrante. _____

_____ Que a obra referente aos citados trabalhos se inclui nas Grandes Opções e Orçamento do ano 2019, sob o **Código de GOP: objectivo -; programa ---; projecto ----; acção -----** - -, de acordo com o documento atrás referido. _____

_____ A despesa de €----- fica a cabimentar em rubrica do Orçamento para o Ano Económico de 2020. _____

_____ A repartição da despesa, com a execução do presente contrato, a realizar no ano

9
Quarta

económico de 2019, foi autorizada pela Assembleia Municipal em Sessão Ordinária de -----
-----, cujo teor da certidão da minuta da acta aqui se dá por inteiramente reproduzida
para todos os efeitos legais. _____

___ **5ª. Caução:** _____

Que o adjudicatário prestou caução, a favor do Município de Montemor-o-Velho, no
montante de €----- (correspondente a --% do valor contratual), através da -----,
solicitada na ----- a -----, _____

___ **6ª. Reforço da Caução:** _____

1 - Em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a
5% desse pagamento, nos termos do artigo 353º do CCP. _____

2 - A dedução prevista no número anterior pode, a todo o tempo, ser substituída por depósito
em dinheiro ou títulos, garantia bancária ou seguro caução, nos termos previstos no programa
do procedimento para a caução referida no número anterior. _____

___ **7ª. Obrigações gerais:** _____

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal
empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina. _____

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local
dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal
que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor
probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de
representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de
terceiros. _____

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o
empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal. _____

4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada
devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

___ **8ª. Outros encargos do empreiteiro:** _____

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os

5
10/10/2018

prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos; _____

2 - Se no decurso da obra se verificarem quaisquer danos nas infraestruturas existentes, ou edifícios, serventias ou terrenos confinantes com a mesma compete ao adjudicatário realizar todos os trabalhos necessários à reposição das condições iniciais. _____

____ 9ª. Resolução do contrato pelo dono da obra: _____

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e dos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao empreiteiro; _____
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais; _____
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra; _____
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato; _____
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP; _____
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado; _____
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente; _____
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho; _____
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro

4
JUR

não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra; _____

l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra; _____

m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução; _____

n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público; _____

o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP; _____

p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP; _____

q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado. _____

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas; _____

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos. _____

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância. _____

10ª. Resolução do contrato pelo empreiteiro: _____

9
JALRI

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e nos termos expostos no Código dos Contratos Públicos, o empreiteiro pode resolver o Contrato nas situações: _____

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias; _____

b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao dono da obra; _____

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros; _____

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do Contrato; _____

e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato; _____

f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do Contrato por facto não imputável ao empreiteiro; _____

g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados; _____

h) Se a suspensão da empreitada se mantiver: _____

- Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior; _____

- Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra. _____

i) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual; _____

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os

9
P. 1/1

interesses públicos e privados em presença; _____

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem; _____

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar. _____

____ **11.ª. Subcontratação e cessão da posição contratual:** _____

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas nos documentos de habilitação, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

2 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP. _____

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços. _____

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra. _____

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros. _____

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa. _____

7 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP. _____

____ **12.ª. Foro Competente:** _____

4
JURY

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal agregado e/ou de Círculo da área de circunscrição geográfica da entidade adjudicante, com expressa renúncia a qualquer outro. _____

___ **O(s) Segundo(s) Outorgante(s)** aceita(m) o presente contrato, com todas as obrigações que dele emergem, pela forma como fica exarado e documentos que dele ficam a fazer parte integrante, atrás mencionados, e que por estar(em) de acordo assina(m). _____

___ Todos os documentos de habilitação exigidos se encontram arquivados no processo de contrato, tendo sido conferidos e verificada a sua validade a esta data. _____

___ Não foi pago imposto de selo por não ser devido nos termos do n.º 2 do artigo 1º do Código do Imposto do Selo. _____

O PRIMEIRO OUTORGANTE: _____

O(S) SEGUNDO(S) OUTORGANTE(S): _____



Normas de Atribuição

Cadernos de Atividades/Fichas - 2019/2020

A educação universal e gratuita constitui um princípio estruturante do Estado Social que decorre tanto da Constituição da República Portuguesa (CRP), como da Lei de Bases do Sistema Educativo.

De acordo com o disposto no artigo 74.º da CRP *“todos têm direito ao ensino como garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”*.

Para o ano letivo 2019/2020 e de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 194.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2019) *“é alargado o regime de gratuidade dos manuais escolares previsto nos artigos 127.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, 156.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e 170.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, com a distribuição gratuita dos manuais escolares, no início do ano letivo de 2019/2020, a todos os alunos que frequentam a escolaridade obrigatória na rede pública do Ministério da Educação.”* Assim, a aquisição dos manuais escolares que serão em 2019/2020 distribuídos gratuitamente a todos os alunos do 1.º ao 12.º ano.

Considerando que é intenção do Município estimular a permanência das crianças residentes no Concelho a efetuar o seu percurso académico no Agrupamento de Escolas de Montemor-o-Velho.

Atento à diferenciação de oportunidades de acesso à educação, o Município de Montemor-o-Velho, no desenvolvimento da sua política de ação social escolar, decidiu apoiar todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico na aquisição dos cadernos de atividades/fichas, numa lógica de ação social ativa, no sentido de promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar.

De referir ainda que a adoção deste procedimento de apoio à aquisição dos cadernos de atividades/fichas, prende-se com uma lógica de não prejudicar o tecido empresarial concelhio e, conseqüentemente, a economia local, criando as condições para que os cadernos de atividades/fichas possam ser adquiridos em estabelecimentos comerciais do concelho.

9
9/12/19

Com base nos pressupostos anteriores, o Município de Montemor-o-Velho irá apoiar nas condições que se seguem:

1 - Entende-se por cadernos de atividades/fichas, os das disciplinas de português, matemática, estudo do meio e, no caso do 3.º e 4.º ano de escolaridade, também de inglês.

2 - Têm direito a beneficiar dos cadernos de atividades/fichas, os alunos do 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade, que cumulativamente, tenham residência e estudem numa escola do Concelho de Montemor-o-Velho, independentemente da condição socioeconómica do respetivo agregado familiar.

3 - A Câmara Municipal de Montemor-o-Velho no que concerne ao apoio para os cadernos de atividades/fichas aos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico (1.º, 2.º, 3.º e 4.º anos de escolaridade), adotará os seguintes procedimentos:

📖 O encarregado de educação deverá preencher o requerimento (conforme documento em anexo) que está disponível na página do Município e no Balcão Único da Câmara Municipal, e proceder à sua entrega presencialmente ou pelo correio (Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho), juntamente com toda a documentação comprovativa da aquisição dos livros de fichas (faturas) até ao dia **11 de outubro de 2019**.

📖 Não serão apoiados outros materiais, como sejam os CD'S, PEN'S, etc.

📖 Cada encarregado de educação será responsável por adquirir as **fichas escolares** do seu educando e posteriormente entregar na Câmara Municipal a respetiva fatura, sendo que o valor máximo a atribuir será:

📖 1.º ano de escolaridade – Até ao limite de 28,50 €

📖 2.º ano de escolaridade - Até ao limite de 30,40 €

📖 3.º ano de escolaridade - Até ao limite de 41,75 €

📖 4.º ano de escolaridade - Até ao limite de 46,05 €

ENTRADA (a preencher pelos serviços)

Nº PROCESSO	<input type="text"/>
DATA	<input type="text"/>
ESCALÃO	<input type="text"/>

REQUERIMENTO

CADERNOS DE ATIVIDADES | 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

ANO LETIVO 2019/2020

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

ESCOLA BÁSICA DO 1º CEB DE _____

ANO DE ESCOLARIDADE _____

IDENTIFICAÇÃO DO/A ALUNO/A

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: _____

NIF: _____

PAI: _____

MÃE: _____

RESIDÊNCIA: _____

CÓDIGO POSTAL: _____

TELEFONE: _____

IBAN DO ENCARREGADO
DE EDUCAÇÃO *:

*DEVE SER APRESENTADO
COMPROVATIVO EMITIDO PELA
ENTIDADE BANCÁRIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que os dados e informações por mim prestados no presente requerimento são precisos, completos e verdadeiros, comprometendo-me a informar a Unidade Orgânica de Educação e Ensino Profissional da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho (doravante designada por "CMMV") caso ocorra alguma alteração aos mesmos, assumindo inteira responsabilidade, nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações constantes deste boletim. Falsas declarações implicam, para além do procedimento legal, imediato cancelamento dos apoios a conceder e reposição dos já recebidos.

_____ de _____ de 20__

O/A Encarregado/a de Educação,

DOCUMENTOS A APRESENTAR (assinalar nos quadrados respetivos os documentos entregues)

FATURA ORIGINAL

Mensalidades do Pré-Escolar

2019/2020

Escalões	Valores de Acordo com o Despacho Conjunto 300/97 e Despacho n.º 8452-A/2015 (na sua atual redação)		2008/2009		2019/2020	
	Valor unitário por Refeição	Valor Mensal de Complemento	Valor Unitário por Refeição	Valor Mensal de Complemento	Valor Unitário por Refeição *	Valor Mensal de Complemento
1º	0 €	24.25 €	0	5.50 €	0	5.50 €
2º	0.73 €	48.00 €	0.73 €	13.10 €	0.73 €	13.10 €
3º	1.46 €	60.63 €	1.46 €	19.00 €	1.46 €	19.00 €
4º	1.46 €	72.75 €	1.46 €	20.75 €	1.46 €	20.75 €
5º	1.46 €	72.75 €	1.46 €	23.00 €	1.46 €	23.00 €
6º	1.46 €	84.88 €	1.46 €	27.50 €	1.46 €	27.50 €

Nota: De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, os escalões são definidos de acordo com os escalões do Abono de Família.

* Valores com base no despacho 8452-A/2015, de 31 de julho de 2015 com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 7255/2018 de 31 de julho.

9
2012

Anexo I - Lista de Candidaturas Deferidas

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
1	Laura Pereira Santos	Pereira	excelência	3º ciclo
2	Carolina Rafaela Simões Lopes	Liceia	académica	secundário
3	Daniel Lima Ferreira Mendes de Oliveira	Santo Varão	académica	3º ciclo
4	Mariana Sofia Simões Lopes	Liceia	académica	3º ciclo
5	Bruna Sofia Macieira Jesus	Meãs	académica	3º ciclo
9	Maria Alice Fonseca Monteiro	Montemor-o-Velho	académica	superior
10	Rodrigo Miguel Correia Freire	Carapinheira	académica	2º ciclo
11	Ana Carolina Correia Freire	Carapinheira	académica	superior
12	Carlos André Gomes Costa	Tentúgal	académica	profissional secundário
13	Guilherme da Silva Simões	Montemor-o-Velho	académica	2º ciclo
14	Maria Leonor Brites Salgado	Carapinheira	excelência	3º ciclo
15	Ana Júlia Brites Salgado	Carapinheira	excelência	3º ciclo
16	Filipa Alexandra Pinto Correia	Pereira	académica	secundário
17	Bárbara Beatriz Pinto Correia	Pereira	académica	profissional secundário
18	Kenny Pedro Fernandes	Montemor-o-Velho	académica	3º ciclo
19	David José Simões Pereira	Arazede	excelência	superior
21	Martim Maria Simões Gil	Arazede	excelência	3º ciclo
23	Gabriela Timóteo das Neves	Carapinheira	académica	profissional secundário
24	Mariana Rama Aveiro	Carapinheira	excelência	3º ciclo
25	Luana Santos Nobre	Carapinheira	académica	3º ciclo
26	Ana Filipa Andrade Quadros	Liceia	académica	2º ciclo
31	Gabriela Rodrigues Campos	Carapinheira	excelência	secundário
32	Diogo Alexandre Nogueira Lopes	Carapinheira	académica	profissional secundário
33	Duarte Nuno Pratas dos Santos	Tentúgal	excelência	secundário
35	Alexandre Cavaleiro Santana	Seixo de Gatões	académica	2º ciclo
36	Paulo Filipe Sousa Pinheiro	Montemor-o-Velho	académica	profissional secundário
38	David Reis Simões	Arazede	académica	2º ciclo

9
DURI

Anexo I - Lista de Candidaturas Deferidas

39	Diana Margarida Jorge Vieira	Meãs do Campo	excelência	secundário
40	Inês Branco de Jesus	Santo Varão	excelência	3º ciclo
41	Joana Filipa Costa Bernardo	Arazede	académica	superior
42	Francisco João Marceneiro Morais	Montemor-o-Velho	académica	profissional secundário
44	Tomás Moreira Gonçalves	Tentúgal	académica	3º ciclo
45	Luana Carolina Cunha Reis	Arazede	académica	3º ciclo
47	Mariana Sofia Rasteiro Letra	Pereira	excelência	secundário
48	Matilde Branco Medina de Sousa	Carapinheira	académica	2º ciclo
51	Joana Filipa Correia Alves Antunes	Montemor-o-Velho	académica	secundário
53	Lígia Inês Freitas Gomes	Montemor-o-Velho	académica	superior
57	Artur Ismael Duarte e Silva	Arazede	excelência	superior
59	Renato Filipe Santos Ferreira	Meãs do Campo	académica	secundário
60	Hugo Rafael Santos Ferreira	Meãs do Campo	académica	superior
63	Rafael José Pimentel Simões	Arazede	académica	3º ciclo
64	Marco António Pimentel dos Santos	Arazede	académica	profissional secundário
65	Diogo Ferreira Mendes	Montemor-o-Velho	académica	superior
66	Duarte Ferreira Mendes	Montemor-o-Velho	académica	secundário
67	Mafalda Filipa Mendes Carvalho	Pereira	académica	2º ciclo
68	Ana Laura Mendes Carvalho	Pereira	académica	3º ciclo
71	José Luís Tinoco Cavaco	Tentúgal	académica	3º ciclo
72	Martim Tinoco de Oliveira	Tentúgal	excelência	2º ciclo
73	Afonso José Figueira Alhadas	Carapinheira	académica	3º ciclo
74	Bárbara Cecília Carlos Reis Jorge	Santo Varão	académica	superior
75	Carolina Fernandes Filipe	Carapinheira	académica	2º ciclo
76	Sónia Maria Pires Brêda	Carapinheira	académica	secundário
77	Maria do Céu Azedo e Silva	Carapinheira	académica	3º ciclo
78	Rui Filipe Rama e Silva	Carapinheira	académica	superior
79	Rúben Alexandre de Jesus Fernandes	Montemor-o-Velho	académica	secundário

9
9/12/21

Anexo I - Lista de Candidaturas Deferidas

80	Beatriz Carolina de Jesus Fernandes	Montemor-o-Velho	académica	2º ciclo
81	Mariana Matos Cavaleiro	Seixo de Gatões	académica	secundário
83	Tiago Miguel da Silva Santos	Arazede	académica	superior
86	João Pedro Santos Pessoa	Montemor-o-Velho	académica	superior
89	João Miguel Fernandes Marques	Carapinheira	académica	3º ciclo
90	Ana Beatriz Fernandes Marques	Carapinheira	académica	superior
91	Filipa Isabel Ferraz Simões	Meãs do Campo	académica	3º ciclo
93	Rita Sofia Ramalhão da Silva	Seixo de Gatões	académica	3º ciclo
95	Telma Sofia Faria Simões	Tentúgal	excelência	superior
97	Beatriz Sofia Lourenço Santana	Tentúgal	académica	3º ciclo
98	Constança Nobre Pires	Arazede	académica	3º ciclo
99	Margarida Nobre Pires	Arazede	académica	3º ciclo
100	David José Nobre Pires	Arazede	académica	secundário
102	Vera Lúcia Silva Azenha	Arazede	académica	superior
103	Beatriz Morais Rebelo	Montemor-o-Velho	académica	superior
106	Íris Almeida Monteiro	Arazede	académica	3º ciclo
107	Bernardo Rainho Sousa	Seixo de Gatões	académica	3º ciclo
109	Ana Raquel Neiva Cardoso	Montemor-o-Velho	académica	secundário
115	Francisco José Cascão Mendes	Meãs do Campo	académica	secundário
118	Ana Francisca Pereira da Costa	Pereira	excelência	secundário
121	Maria Amélia Ferreira Trindade	Montemor-o-Velho	académica	secundário
122	Maria João Duarte Aveiro	Montemor-o-Velho	excelência	secundário
124	Raquel Pinto Soares	Santo Varão	académica	superior
125	Jéssica Margarida Batista Santos	Pereira	académica	superior
126	Carolina Neves Correia	Montemor-o-Velho	académica	3º ciclo
128	Rafael Azenha Saltão	Montemor-o-Velho	académica	3º ciclo
129	André Manuel Robalo Girão Meco	Santo Varão	mérito	secundário
131	Daniel José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	académica	3º ciclo

Anexo I - Lista de Candidaturas Deferidas

Handwritten signature

132	Filipe José Laranjeiro Coutinho	Meãs do Campo	académica	3º ciclo
133	Bruna Margarida Maia Cadima	Montemor-o-Velho	académica	superior
134	Joaquim José Guerra Amaral da Silva	Montemor-o-Velho	académica	profissional secundário
135	Jéssica Margarida Monteiro Silveira	Meãs do Campo	académica	superior
136	João Pedro Monteiro Fonseca	Meãs do Campo	académica	3º ciclo
138	Bruno Francisco Sousa Brito	Arazede	académica	secundário
139	Ana Rita Cascão Mendes	Meãs do Campo	académica	superior
140	Daniel Azenha dos Santos	Arazede	académica	3º ciclo
141	Catarina Isabel Fonseca Francisco	Montemor-o-Velho	académica	profissional básico
143	Ana Margarida Cavaleiro Gomes	Arazede	académica	superior
144	Luísa Sofia Cavaleiro Gomes	Arazede	académica	3º ciclo
145	Adriana Margarida Pereira Coelho	Gatões	académica	3º ciclo
146	João Samuel Pinto Marques	Montemor-o-Velho	académica	secundário
147	Marta Filipa Dias Ferreira	Carapinheira	académica	3º ciclo
148	Débora Tatiana Sousa-Mena	Verride	excelência	superior
149	Renato Alexandre Ribeiro Ferreira	Meãs do Campo	académica	3º ciclo
150	Mariana Sofia Ribeiro Ferreira	Meãs do Campo	académica	3º ciclo
151	Tiago Filipe Oliveira Caiado	Montemor-o-Velho	académica	profissional secundário
158	Letícia Jesus Pereira	Liceia	excelência	3º ciclo
162	Francisca Filipa Jesus Fernandes	Ereira	académica	secundário
163	Daniela Filipa Jesus Fernandes	Ereira	académica	superior
165	Leonardo Teixeira de Oliveira Pessoa Raimundo	Montemor-o-Velho	académica	2º ciclo
166	Carolina Teixeira de Oliveira Pessoa Raimundo	Montemor-o-Velho	académica	superior
167	Ana Catarina Jesus Ferreira	Arazede	mérito	superior
168	Micaela Olívia Marceneiro Morais	Montemor-o-Velho	académica	superior
169	Ana Carolina Ribeiro Soares	Seixo de Gatões	académica	3º ciclo

9
JUR

Anexo II - Lista de candidaturas com tendência para o indeferimento

Processo Bolsa	Nome	Freguesia	Tipo de Candidatura	Nível de ensino
6	João Pedro Monteiro Paixão Rebelo	Montemor-o-Velho	académica	profissional secundário
7	Mónica Monteiro Paixão Rebelo	Montemor-o-Velho	académica	superior
8	Luís Rafael Correia Simões	Carapinheira	académica	superior
22	Diana Filipa Mendes Laranjeira	Tentúgal	excelência	3º ciclo
27	Inês Rafaela Andrade Quadros	Liceia	académica	profissional secundário
28	Gustavo Manuel Pires de Sousa	Carapinheira	académica	3º ciclo
29	Simão Neves Monteiro	Carapinheira	académica	superior
30	Joana Raquel Costa Correia	Carapinheira	académica	superior
34	Mariana dos Santos Travassos	Carapinheira	académica	superior
37	Ana Maria Matos Bento	Carapinheira	académica	superior
43	Maria Moreira Gonçalves	Tentúgal	académica	profissional secundário
46	Pedro Miguel Ramalho Rodrigues	Arazede	excelência	secundário
49	Martim Góis Nunes	Carapinheira	académica	2º ciclo
50	Cristiana Sofia Góis Nunes	Carapinheira	académica	superior
52	André Manuel Robalo Girão Meco	Santo Varão	académica	profissional secundário
54	Joana Margarida Sousa Simões	Carapinheira	académica	secundário
55	Maria Carolina Garrote Jorge	Tentúgal	excelência	secundário
56	Daniela Simões Melo	Carapinheira	académica	superior
58	Diogo Manuel Monteiro de Carvalho	Carapinheira	académica	profissional secundário
61	Patrícia Isabel da Silva Manso	Meãs do Campo	académica	secundário
62	Carolina Maurício Forte	Carapinheira	excelência	3º ciclo
69	Pedro Miguel Gomes Duarte	Carapinheira	académica	3º ciclo
70	Maria Inês Gomes Duarte	Carapinheira	académica	3º ciclo
82	Beatriz Quelhas Charro	Montemor-o-Velho	excelência	secundário
87	Joana Francisca Lopes Rodrigues	Pereira	excelência	3º ciclo

Anexo II - Lista de candidaturas com tendência para o indeferimento

88	Ana Raquel Jesus Garrote	Tentúgal	académica	superior
92	Rui Miguel Ramalhão da Silva	Seixo de Gatões	académica	superior
94	Alexandre André Oliveira Tinoco	Tentúgal	académica	superior
96	Henrique Branco da Silva Jesus	Arazede	excelência	secundário
101	Micaela Cardoso	Seixo de Gatões	académica	superior
104	Ana Beatriz Gonçalves Ramos	Montemor-o-Velho	académica	3º ciclo
105	Guilherme José Gonçalves Carvalho	Montemor-o-Velho	académica	2º ciclo
108	Beatriz Barreto Mendes Gomes	Seixo de Gatões	académica	2º ciclo
110	Hugo Xavier de Sousa Mena	Verride	académica	secundário
111	Cristiana Isabel Carnaz Ferreira	Carapinheira	académica	superior
112	Pedro Miguel Reis Almeida	Carapinheira	académica	3º ciclo
113	Nuno Gonçalo da Costa Cunha	Montemor-o-Velho	académica	superior
114	João Carlos da Costa Cunha	Montemor-o-Velho	académica	superior
116	Beatriz Abrunheiro Ferraz	Meãs do Campo	académica	superior
119	Francisca Lopes de Carvalho	Montemor-o-Velho	excelência	secundário
120	David Rossa Maia Oliveira	Tentúgal	académica	2º ciclo
123	Maria João Duarte Aveiro	Montemor-o-Velho	académica	secundário
127	Adriana Raquel Teixeira Gomes	Montemor-o-Velho	excelência	superior
130	Beatriz Filipa Maia Oliveira Ribeiro de Almeida	Montemor-o-Velho	excelência	secundário
137	Daniela Filipa Rama Correia	Seixo de Gatões	académica	3º ciclo
142	Ana Raquel Rodrigues Teixeira	Montemor-o-Velho	académica	secundário
153	Rafaela Pereira Fernando	Arazede	académica	superior
154	Bernardo Sousa Rodrigues	Carapinheira	excelência	3º ciclo
155	Iara Filipa Jesus Portugal	Arazede	excelência	3º ciclo
157	Francisco Marques Sousa	Seixo de Gatões	académica	profissional secundário
159	Fábio Miguel Duarte Aveiro	Montemor-o-Velho	académica	superior

Anexo II - Lista de candidaturas com tendência para o indeferimento

9
JUR

160	Sara Filipa Fernandes de Almeida	Pereira	excelência	superior
161	Rafaela Rossa Maia Oliveira	Tentúgal	académica	secundário
164	Gonçalo Filipe Marques Figueiredo	Seixo de Gatões	académica	3º ciclo

9
IHRU

CONTRATO DE COMPARTICIPAÇÃO
PARA ACOMPANHAMENTO TÉCNICO
(1.º Direito)
MINUTA

ENTRE:

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P., instituto público dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, em Lisboa, pessoa coletiva número 501 460 888, com o correio eletrónico IHRU, I.P.@IHRU, I.P..pt, de ora em diante designado por IHRU, I.P., representado por _____, que outorga na qualidade de _____, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto – Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto – Lei n.º 102/2015, de 5 de junho;

E

O Município de Montemor-o-Velho, com sede na Praça República 11, 3140-258 Montemor-o-Velho pessoa coletiva número 501 272 976 com o correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt, de ora em diante designado por Beneficiário, representado por _____, que outorga na qualidade de _____.

É ajustado e reduzido a escrito, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, o presente contrato de comparticipação financeira destinado a suportar os encargos da aquisição da prestação de serviços de acompanhamento técnico, que se rege nos termos daquele diploma e das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O Beneficiário vai adquirir uma prestação de serviços de acompanhamento técnico necessária para a elaboração da sua estratégia local de habitação no âmbito do 1.º Direito.

Cláusula Segunda

(Custo total)

O custo total da aquisição da prestação de serviços a que se refere a cláusula anterior estima-se em 19.200,00 € (dezanove mil e duzentos euros), valor ao qual acresce IVA à taxa em vigor, perfazendo o montante de 23.616,00 € (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros).

Cláusula Terceira

(Comparticipação)

1. Do custo total da aquisição da prestação de serviços referido na cláusula anterior, o montante estimado de 23.616,00 € (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros) é financiado pelo IHRU,

4
IHRU

I.P., sob a forma de comparticipação, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho e nos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto.

2. Do montante referido no número anterior prevê-se disponibilizar no ano de 2019 a quantia de 23.616,00 € (vinte e três mil, seiscentos e dezasseis euros) que tem cabimento na verba inscrita na rubrica de classificação económica, com o código 08.05.01.B0, do orçamento privativo do IHRU, I.P., para o referido ano.

Cláusula Quarta

(Utilização)

1. A disponibilização da comparticipação prevista na cláusula anterior pelo IHRU, I.P. dependerá das condições relativas ao pagamento do preço, previstas no caderno de encargos da aquisição da prestação de serviços melhor descrita na cláusula primeira.
2. A comparticipação será libertada após a adjudicação ou a contratação dos serviços, consoante esteja ou não previsto o pagamento de parte do preço com a celebração do contrato.
3. No caso de pagamento de parte do preço com a celebração do contrato de prestação de serviços, a disponibilização da correspondente parte do apoio depende da receção pelo IHRU, I.P., de cópia da minuta do contrato adjudicado.
4. Em qualquer caso, para efeito da concessão do apoio financeiro, o Beneficiário terá de enviar ao IHRU, I.P.:
 - a) Cópia do contrato de prestação de serviços celebrado;
 - b) Cópia do comprovativo de cada pagamento efetuado ao abrigo do contrato de prestação de serviços; e
 - c) Cópia do documento estratégico produzido após o termo do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e Fiscalização)

O Beneficiário Titular obriga-se a entregar ao IHRU, I.P.:

- a) Todas as informações e documentação que este lhe solicite, para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres a que aquele se vinculou para a atribuição do apoio formalizado pelo presente contrato;
- b) Os comprovativos dos pagamentos realizados depois da disponibilização das verbas pelo IHRU, I.P., no prazo máximo de 20 dias a contar desta disponibilização;
- c) Os documentos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 4 da cláusula quarta do presente contrato, no prazo máximo de 30 dias a contar da data fixada para o termo do contrato de prestação de serviços.

Cláusula Sexta

(Incumprimento)

- 4
IHRU
1. O não cumprimento pontual pelo Beneficiário Titular das obrigações legais constantes do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 37/2018, de 4 de junho, e do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, bem como das contratuais decorrentes do presente contrato confere ao IHRU, I.P., o direito de suspender a atribuição das verbas relativas à comparticipação.
 2. A falta de entrega dos comprovativos nos termos e no prazo previstos na alínea b) da cláusula quinta do presente contrato determina a imediata suspensão da comparticipação.
 3. O incumprimento definitivo das obrigações referidas nos números anteriores e ou a verificação de algum dos factos previstos no n.º 9 do artigo 3.º da Portaria n.º 230/2018, de 17 de agosto, conferem ao IHRU, I.P. o direito de suspender a comparticipação e obrigam o Beneficiário, a devolver imediatamente as quantias recebidas a título da comparticipação, sem necessidade de interpelação, acrescidas de juros de mora desde a data da sua disponibilização.

Cláusula Sétima

(Dados Pessoais)

Os outorgantes no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente contrato, que envolvam o tratamento de dados pessoais, observam o disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

(Forma)

O presente contrato por documento particular é elaborado nos termos previstos no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 102/2015, de 5 de junho.

FEITO EM DUPLICADO, AOS _____ DE _____ DE DOIS MIL E _____

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO



4
2019

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

9
Ch.P.L.

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 12 de março de 2019 sob o número 6507;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 4.000€ (Teatro: 1.000€; Folclore e Etnografia e Outras Candidaturas: 3.000€) e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área da Cultura – Teatro, Folclore e Etnografia e Outras Candidaturas e projetos a serem apoiados:

. Teatro: 1 peça a levar à cena;

4
Jura

. Folclore e Etnografia | Rancho Folclórico do Centro Beira Mondego Santo Varão: organização de festival nacional; participação em festival nacional; 6 eventos;

. Outras Candidaturas: Coletânea do Folclore Português;

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

9
Quil

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
Quil

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX



X

9
PURE



9
Quarta

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 6 de março de 2019 sob o número 5891;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 600€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área do Recreio e projetos a serem apoiados:

. XXII Aniversário;

. XXII Concentração;

. Raid TT;

. XXII Passeio Anual de Fim de Época;

6
2020

. Almoço de Natal;

b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

4
CML

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



Y
JULI

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

4
Quarta

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

7
Diniz

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **13 de maio de 2019 sob o número 12007;**

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **1.050€** e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área da Ação Social:

. Ação Social: Desenvolvimento Local;

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos

desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
P. M. R.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X

4
Ferreira



4
Quarta

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **21 de março de 2019 sob o número 7764;**

4
PURI

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 600€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área de recreio e projetos a serem apoiados:

. Festas em Honra de Nossa Senhora da Paz

. Baile de Carnaval

. 18.º Passeio todo o terreno

. Pintura e Caça aos Ovos da Páscoa

5
9/12/20

- . Torneio de Malha de Ferro e Sueca
- . Jogos tradicionais
- . Convívio de Pesca
- . Caminhada e visita ao Parque Zoológico Europaradise
- . Trash-Trail
- . Descida do Rio
- . Caravana à Praia da Tocha

- b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;
- c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
JUL

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

OX



X

7
9/2/21



5
9/11/19

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6526;**

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª

do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;
A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 600€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área do Recreio – Outras Candidaturas e projetos a serem apoiados:

. Seis atividades de recreio e lazer;

b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção:

'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

4
PARR

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



Handwritten signature or initials in the top right corner.

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6514;**

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

9
DUR

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 600€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) **Área do Recreio – Outras Candidaturas e projetos a serem apoiados:**

. Festa em Honra do Santo Padroeiro São Tiago;

. Aniversário;

. Convívio de São Martinho;

b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

7
P.M.R.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção:

'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

4
JUR

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



4
JUR

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6498;**

4
PDR

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 360€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área da Ação Social e projetos a serem apoiados:

. Qualidade de vida da população sénior;

b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

4
Jury

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção:

'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

4
2021

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



4
P. 1/21

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão n.º X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

Y
P.172

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6530;**

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 2.000€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) **Áreas da Cultura e do Recreio – Música e Outras Candidaturas e projetos a serem apoiados:**

. **Música: Agrupamentos musicais;**

. **Outras Candidaturas: Festival Gastronómico e de Promoção dos Produtos Locais.**

9
JARA

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

9
Juri

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



9
JUR

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6465;**

9
JUL

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 600€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área do recreio:

Festas em Honra de Nossa Senhora da Rosa

Concerto com a Associação Filarmónica União Verridense

Tarde Folclórica com o Rancho Folclórico Cantarinhas da Abrunheira

Torneio de Bilhar Bola 8

Jornada Gastronómica com Peixe dos Rios Mondego e Arunca

Dia de São Valentim/ Magusto

b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

4
Quarta

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

9
Quir

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



5
JUR

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

4
P. 1/1

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6504;**

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **1.300€** e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) **Área da Cultura, Recreio e Ação Social – Teatro, Outras Candidaturas e Ação Social e projetos a serem apoiados:**

. **Teatro: 3 peças a levar à cena; organização e/ou participação de 12 eventos, de âmbito regional;**

4
GRL

. Outras Candidaturas: cedências de espaços; divulgação cultural e artística; promoção de eventos de cultura e lazer;

. Ação Social: Bem-estar e Qualidade de Vida.

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
J. F. L.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

9
Date

OX



X



9
Quarta

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

9
9/12/18

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6511;**

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 4.950€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área da Cultura – Música e projetos a serem apoiados:

. Filarmónica;

. Escola de Música;

. Organização e/ou participação em 30 eventos.

4
GUREL

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
Quarta

9
OK

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



9
JUL

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

9
9/12/17

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 7 de março de 2019 sob o número 6042;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 1.300€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área do Recreio – Outras Candidaturas e projetos a serem apoiados:

. VII Encontro de Automóveis Clássicos/ Antigos de Montemor-o-Velho;

. 1.ª Corrida de Carrinhos Rolamentos;

. 11 Participações e/ou parcerias em eventos de dimensão nacional.

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Y
Quil

4
JUR

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



9
J. J. J.

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão n.º X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

7/2017
4

OK

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 4 de março de 2019 sob o número 5834;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 4.950€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área da Cultura – Música e projetos a serem apoiados:

. Filarmónica;

. Escola de Música;

. Organização e/ou participação em 27 eventos.

9
DURL

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

9
9/11/21

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



5
9/2/19

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

9
9/2/19

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

4
PUBL

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 12 de março de 2019 sob o número 6528;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 320€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área da ação social e projetos a serem apoiados:

. Envelhecimento ativo e saudável;

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos

9
9/2/20

desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X

4
JALR



4
9/2/19

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

4
Quil

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **13 de março de 2019 sob o número 6714;**

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **3.200€** e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área da cultura - música e projetos a serem apoiados:

. Orquestra Ligeira;

. Escola de Música;

. Organização e/ou participação em 9 eventos.

9
J. P. R.

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
J. J. J.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



Y
Quil

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ---- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

4
DUR

- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;
- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **13 de março de 2019 sob o número 6750;**

4
Quarta

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 600€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área da cultura – outras candidaturas e projetos a serem apoiados:

Projeto de Recriação do Ciclo do Linho

Projeto MuseU Andando – Visitas guiadas à Vila de Tentúgal

Participação em feiras com venda de produtos tradicionais

b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

4
Câmara

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção:

'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

9
9492

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



4
J. FERREIRA

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o n.º de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão n.º X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

4
Quil

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 12 de março de 2019 sob o número 6597;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 1.500€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área do folclore e etnografia e projetos a serem apoiados:

. Rancho Folclórico e Regional do Seixo: organização de festival nacional; participação em festival nacional; organização de mais de 6 eventos;

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
9/12/19

4
part

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



4
PURA

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

Y
9/2/19

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6450;**

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 4.050€ (2.000€ para O Celeiro Grupo de Teatro da Vila de Pereira e 2.000€ para o Grupo Folclórico da Vila de Pereira) e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Áreas do teatro e do folclore e etnografia e projetos a serem apoiados:

. O Celeiro Grupo de Teatro da Vila de Pereira: 5 peças a levar à cena; organização e/ou participação de 30 eventos;

. Grupo Folclórico da Vila de Pereira: organização de festival nacional; participação em festival nacional; organização de mais de 6 eventos;

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

7
quarta

4
JUR

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)



4
JARI

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

4
QUER

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

9
Quir

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 4 de março de 2019 sob o número 5834;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 4.950€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área do recreio e projetos a serem apoiados:

. Filarmónica;

. Escola de Música;

. Organização e/ou participação em 40 eventos.

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

Y
Jardel

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



Y
JARR

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

4
JUR

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo 8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **11 de março de 2019 sob o número 6308;**

7
JUR

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas no presente contrato-programa exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 320€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área de recreio e projetos a serem apoiados:

. Make na hold wish

b) O apoio será efetuado com a assinatura do contrato;

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

4
Quarta

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação pela parte faltosa através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção:

'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

Y
QUERL

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



9
JUR

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em **12 de março de 2019 sob o número 6580**;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **3.500€** e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área do recreio – outras candidaturas e projetos a serem apoiados:

. **Eventos de arte e cultura equestre.**

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos

Y
JUR

desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
PARKA

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

4
Quarta

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X



Y
9/12/19

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

4
JMR

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 3 de abril de 2019 sob o número 8807;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 4.950€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) **Área da Cultura – Música e projetos a serem apoiados:**

. Filarmónica; Escola de Música; organização e/ou participação em 28 eventos;

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos

desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

4
Quarta

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X

4
PRL



9/9/2019

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2019

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e dezanove, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: A X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente

9
9/2/19

existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;

d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;

f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;

h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;

i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;

j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;

k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos do artigo 20.º do regulamento do apoio municipal a associações culturais, recreativas e instituições particulares de solidariedade social, adiante designado somente por regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 23 de fevereiro de 2015 e na Sessão da Assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2015, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano de 2019, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro à sua atividade regular, nos termos do artigo

8.º do regulamento, na sequência da candidatura com data de entrada nos serviços municipais em 3 de abril de 2019 sob o número 8834;

O apoio financeiro é destinado à realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª do presente contrato, decorrentes da sua atividade regular;

A não realização dos projetos implica a suspensão, exclusão ou cessação do apoio financeiro, bem como a restituição das verbas já entregues, à luz do artigo 6.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

a) Disponibilizar à associação/instituição, as verbas referidas na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;

São obrigações da associação/instituição, no âmbito deste contrato:

b) Realização dos projetos que constam na alínea a) da Cláusula 4.ª;

c) Utilizar as verbas referidas exclusivamente para os fins referidos na Cláusula 1.ª;

d) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato nos termos do artigo 22.º do regulamento;

e) Produzir um relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro, calendarização e carteira municipal de espetáculos

O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de 2.000€ e destinado à realização das atividades e distribuído da seguinte forma:

a) Área da Cultura – Música e projetos a serem apoiados:

. Arroz aos Molhos Grupo de Cantares: Escola de Música; organização e/ou participação em 9 eventos;

9
G. M. R.

b) O apoio será transferido da seguinte forma: 75% com a assinatura do contrato e 25% contra a entrega do relatório no final do ano civil de 2019, contendo uma descrição sumária dos trabalhos desenvolvidos, prova documental da sua realização em fotografia e/ou outros e da afetação das verbas transferidas.

c) Nos termos do artigo 12.º do regulamento a associação/instituição fica integrada na Carteira Municipal de Espetáculos com a participação em, seis eventos, no máximo, estes a ocorrerem até 31 de março de 2020.

CLÁUSULA 5.ª

Acompanhamento e controlo

No âmbito do presente contrato, a Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativos do investimento financeiro dos projetos nos termos dos artigos 6.º e 22.º do regulamento, comprometendo-se a associação/instituição, desde já, à sua entrega.

CLÁUSULA 6.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso X.

CLÁUSULA 7.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 8.ª

Incumprimento e resolução do contrato

O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.

Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 6.º do regulamento.

9
PARR

4
PUBL

CLÁUSULA 9.ª

Publicidade das ações

As ações objeto de apoio previsto no presente contrato, quando publicitadas ou divulgadas, devem, obrigatoriamente, fazer referência do apoio concedido pela Autarquia, através da menção: 'Com o apoio do Município de Montemor-o-Velho', acompanhada do respetivo brasão municipal e/ou logótipo.

CLÁUSULA 10.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 11.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O X

X